

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 20 de agosto de 2004

ANO VIII - EDIÇÃO 2951

R\$ 1,50

Presidência da República Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 10.910, DE 15 DE JULHO DE 2004.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
(...)

Art. 17. Nos processos em que atuem em razão das atribuições de seus cargos, os ocupantes dos cargos das carreiras de Procurador Federal e de Procurador do Banco Central do Brasil serão intimados e notificados pessoalmente.

(...)

Art. 19. O art. 3º da Lei nº 4.348, de 26 de junho de 1964, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Os representantes judiciais da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios ou de suas respectivas autarquias e fundações serão intimados pessoalmente pelo juiz, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, das decisões judiciais em que suas autoridades administrativas figurem como coatoras, com a entrega de cópias dos documentos nelas mencionados, para eventual suspensão da decisão e defesa do ato apontado como ilegal ou abusivo de poder.” (NR)

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, respeitado o disposto no art. 2º desta Lei.

(...)

Brasília, 15 de julho de 2004; 183ª da Independência e 116ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Antonio Palocci Filho

Ricardo Berzoini

Guido Mantega

Amir Lando

Álvaro Augusto Ribeiro Costa

Supremo decide pela constitucionalidade da contribuição de inativos e muda teto previdenciário

Por sete votos a quatro, o Supremo Tribunal Federal considerou constitucional a cobrança de inativos e pensionistas instituída no artigo 4º da Emenda Constitucional (EC) 41/03.

Votaram pela cobrança os ministros Cezar Peluso, Eros Grau, Gilmar Mendes, Carlos Velloso, Joaquim Barbosa, Sepúlveda Pertence e Nelson Jobim. Já a ministra-relatora Ellen Gracie e os ministros Carlos Ayres Britto, Marco Aurélio e Celso de Mello votaram contra a cobrança. Os ministros que decidiram pela constitucionalidade da cobrança seguiram o voto do ministro Cezar Peluso, que fez ressalva quanto à instituição de alíquotas diferentes (incisos I e II do parágrafo único do artigo 4º da EC 41/03) para a contribuição de servidores dos Estados, Municípios e Distrito Federal (50%) e de servidores União (60%). Para ele, o tratamento diferenciado é inconstitucional por ferir o princípio da igualdade.

O resultado prático da decisão do Supremo é que, para todos os inativos e pensionistas, sejam eles federais ou estaduais, a contribuição previdenciária deve incidir somente sobre a parcela dos proventos e pensões que exceder o teto estabelecido no artigo 5º da EC 41/03. O dispositivo fixa em R\$ 2.400 o teto para incidência da contribuição, devendo esse valor ser atualizado pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social (R\$ 2.508, atualmente).

Princípio da solidariedade

Ao votar pela constitucionalidade da contribuição, Peluso argumentou que o sistema previdenciário vigente no País não é regido por normas de Direito privado, mas sim pelo Direito público.

“O regime previdenciário público tem por escopo garantir condições de subsistência, independência e dignidade pessoais ao servidor idoso, mediante o pagamento de proventos de aposentadoria durante a velhice, e, conforme o artigo 195 da Constituição, deve ser custeado por toda a sociedade, de forma direta e indireta, o que bem poderia chamar-se de princípio estrutural da solidariedade”, afirmou o ministro. Ele disse, ainda, que “no rol dos direitos subjetivos inerentes à situação de servidor inativo não consta o de imunidade tributária absoluta dos proventos correlatos”.

Porém, considerou inconstitucional a diferença de alíquotas contributivas estabelecidas nos incisos I e II do parágrafo único do artigo 4º da emenda.

Acompanharam Peluso os ministros Eros Grau, Gilmar Mendes, Carlos Velloso, Joaquim Barbosa, Sepúlveda Pertence e Nelson Jobim.

Contra a contribuição

Na sessão de hoje, o ministro Marco Aurélio acompanhou o voto da relatora, ministra Ellen Gracie, proferido em maio deste ano, quando o julgamento foi suspenso devido ao pedido de vista do ministro Cezar Peluso.

Em seu voto, Marco Aurélio sustentou que a EC 41/03 afrontou o parágrafo 4º do artigo 60 da Constituição Federal, segundo o qual não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir os direitos e garantias individuais, “porque cobra-se a seriedade dos representantes do povo”.

Ele salientou, ao finalizar, que o Estado tudo pode, desde que observe de forma irrestrita a Constituição Federal. “E a esta altura, considerados servidores que estão aposentados há 15 anos ou mais, introduzir quanto a eles, a título de contribuição, um ônus, diminuindo-se os proventos, é algo que conflita frontalmente com a Constituição Federal e implica até mesmo o maltrato à dignidade da pessoa humana”, afirmou.

Ao votar com a relatora, o ministro Celso de Mello abordou o princípio da proibição do retrocesso que, em termos de direitos fundamentais de caráter social, impede que sejam desconstituídas conquistas já alcançadas pelo cidadão. Segundo ele, a cláusula proíbe o retrocesso em matéria social, exceto quando há a implementação de políticas compensatórias pelas instâncias governamentais.

Além de Marco Aurélio e Celso de Mello, também votou com Ellen Gracie o ministro Carlos Ayres Britto.

Na proclamação do resultado do julgamento, o presidente do STF, Nelson Jobim, esclareceu que a Ação Direta de Inconstitucionalidade sobre a taxação dos inativos foi considerada improcedente no que se refere ao caput do artigo 4º da Emenda Constitucional 41/03, e procedente com relação aos incisos I e II do parágrafo único do artigo 4º da Emenda, sendo, portanto, inconstitucionais as expressões “50% do” e “60% do”, constantes nos incisos.

PSDB ajuíza Ação Direta de Inconstitucionalidade contra MP 207/04

O Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB) ajuizou no STF Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 3290), com pedido de liminar, contra a Medida Provisória (MP) 207/04, que transforma em ministro de Estado o cargo de natureza especial de presidente do Banco Central. A MP altera disposições das Leis 10.683/03 e 9.650/98.

De acordo com o partido, a norma fere o artigo 62 da Constituição Federal, que regula a edição de medidas provisórias pelo presidente da República, em caso de relevância e urgência. “A urgência que autoriza a medida provisória é a indispensabilidade de providência que deva ser tomada, inexoravelmente, antes de 45 dias”, ressalta o partido.

Na ação, o PSDB sustenta, também, que a Constituição veda a edição de medidas provisórias sobre matéria reservada a lei complementar, o que se aplicaria ao Sistema Financeiro Nacional. Assim, segundo o partido, questões relativas ao Banco Central devem ser regulamentadas por lei complementar.

O autor da ADI alega, ainda, afronta aos artigos 52, III, “d”, e 84, da Carta Federal, que atribuem competências ao Senado, de aprovar o presidente do Banco Central, e ao presidente da República, de nomear ministros. “Conforme a MP 207, pode o presidente da República nomear o presidente do Banco Central, sem que antes este tenha sido aprovado pelo Senado, em evidente afronta ao princípio da separação dos poderes”. Para o PSDB, a MP anula a competência do Senado, “pois podendo o presidente da República nomear, como bem entender, o presidente do Banco Central, inócu a prévia aprovação da sua escolha pelo Senado”, diz.

Por fim, o partido pede ao STF a concessão de liminar para suspender a vigência da MP 207/04, até o julgamento final da ação e, no mérito, a declaração de inconstitucionalidade da norma. Como o ministro Gilmar Mendes é o relator da ADI 3289, proposta pelo PFL, e que discute a mesma matéria, por conexão ele é o relator da ADI do PSDB.

Roubo de identidade extingue processo de acusado por assalto

Plínio Fernando Lenz Ferreira obteve habeas-corpus em seu favor e viu ser extinto o processo a que respondia por assalto. O rapaz teve sua carteira de identidade roubada junto com seu carro em 1995; em 1997, foi parado em uma blitz de trânsito, na qual descobriu estar sendo processado por assalto. Ferreira foi levado à delegacia, onde pediu a abertura de inquérito para averiguar o uso indevido de sua cédula de identidade.

No inquérito, nem os policiais civis responsáveis pela prisão nem o advogado do verdadeiro autor do crime reconheceram Plínio Ferreira. As impressões digitais do criminoso não puderam ser confrontadas com a de Ferreira por não terem sido tomadas na época da prisão, já que o assaltante invocou a Constituição Federal para, por ter apresentado sua cédula de identidade, não passar por identificação criminal.

Posteriormente, o criminoso foi posto em liberdade provisória e não pôde mais ser encontrado. Seu advogado afirmou não se lembrar de como foi encontrado pelo assaltante.

O Ministério Público confirmou os fatos apresentados pela defesa e concordou com o provimento do habeas-corpus e a exclusão de Ferreira do processo, o que foi negado inicialmente pela 1ª Vara Criminal de São Paulo e posteriormente pelo Tribunal de Alçada Criminal do Estado de São Paulo. O juiz afirmou que a exclusão do réu não poderia ser efetuada nessa fase do processo, devendo ser decidida apenas na sentença.

O relator, ministro José Arnaldo da Fonseca, acatou o pedido da defesa, no que foi acompanhado pelos outros julgadores da Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça, a ministra Laurita Vaz, presidente, e o ministro Gilson Dipp.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Secretário do Tribunal Pleno
BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES

PUBLICAÇÃO DE RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO N.º 022, DE 18 DE AGOSTO DE 2004

Altera o art. 27 da Resolução n.º 015/96.

O Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em sua composição plenária, no exercício da competência que lhe é atribuída pelo Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima (Lei Complementar Estadual n.º 002/93) e pelo Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima,

CONSIDERANDO que se faz necessária a reestruturação da Secretaria da Turma Recursal para melhor adequação de suas atividades,

RESOLVE:

Art. 1.º Alterar o art. 27 da Resolução n.º 015/96 do Tribunal Pleno, que passa a ter o seguinte teor:

“Art. 27. As atividades de apoio à Turma Recursal incumbirão, mediante rodízio anual, às Secretarias dos Juizados Especiais da Comarca de Boa Vista, caso não haja pessoal designado especificamente para tal.”

Art. 2.º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista – RR, 18 de agosto de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES
Vice-Presidente, em exercício

Des. ALMIRO PADILHA
Corregedor-Geral de Justiça

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Membro

PUBLICAÇÃO DE EDITAIS DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO DE MARLÚCIA ARAÚJO DOS SANTOS, COM PRAZO DE 20 DIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR **LUPERCINO NOGUEIRA**, RELATOR DO MANDADO DE SEGURANÇA **0010 04 002521-4**, NA FORMA DA LEI ETC. ...

FAZ SABER a **MARLÚCIA ARAÚJO DOS SANTOS** que nesta Egrégia Corte de Justiça tramitam os autos sob o n.º **0010 04 002521-4 – MANDADO DE SEGURANÇA**, em que figura como impetrante **ANTÔNIA ELEONORA MELO DA SILVA** e como Impetrado **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA**. Não tendo sido encontrado no endereço declarado nos autos, expediu-se o presente edital com prazo de 20 dias contados da data de sua publicação, para que a Sra. **MARLÚCIA ARAÚJO DOS SANTOS**, tenha ciência e acompanhe em todos os termos o processo em epígrafe.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade e na Comarca de Boa Vista (RR) aos vinte e um dias do mês de junho do ano dois mil e quatro. Eu,

GLAUBER BARBOSA

LOPES, Secretário do Tribunal Pleno o expedi e subscrevo

Des. **LUPERCINO NOGUEIRA**
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO DE HUGO LEONARDO FERREIRA NOBRE, COM PRAZO DE 20 DIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR **LUPERCINO NOGUEIRA**, RELATOR DO MANDADO DE SEGURANÇA 0010 04 002521-4, NA FORMA DA LEI ETC. ...

FAZ SABER a **HUGO LEONARDO FERREIRA NOBRE** que nesta Egrégia Corte de Justiça tramitam os autos sob o n.º **0010 04 002521-4 – MANDADO DE SEGURANÇA**, em que figura como impetrante **ANTÔNIA ELEONORA MELO DA SILVA** e como Impetrado **SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA**. Não tendo sido encontrado no endereço declarado nos autos, expediu-se o presente edital com prazo de 20 dias contados da data de sua publicação, para que o Sr. **HUGO LEONARDO FERREIRA NOBRE**, tenha ciência e acompanhe em todos os termos o processo em epígrafe.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade e na Comarca de Boa Vista (RR) aos vinte e um dias do mês de junho do ano dois mil e quatro. Eu,

GLAUBER BARBOSA

LOPES, Secretário do Tribunal Pleno o expedi e subscrevo

Des. **LUPERCINO NOGUEIRA**
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO DE NORMANDO BESSA DE SÁ, COM PRAZO DE 20 DIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR **LUPERCINO NOGUEIRA**, RELATOR DO MANDADO DE SEGURANÇA 0010 04 002521-4, NA FORMA DA LEI ETC. ...

FAZ SABER a **NORMANDO BESSA DE SÁ** que nesta Egrégia Corte de Justiça tramitam os autos sob o n.º **0010 04 002521-4 – MANDADO DE SEGURANÇA**, em que figura como impetrante **ANTÔNIA ELEONORA MELO DA SILVA** e como Impetrado **SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA**. Não tendo sido encontrado no endereço declarado nos autos, expediu-se o presente edital com prazo de 20 dias contados da data de sua publicação, para que o Sr. **NORMANDO BESSA DE SÁ**, tenha ciência e acompanhe em todos os termos o processo em epígrafe.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade e na Comarca de Boa Vista (RR) aos vinte e um dias do mês de junho do ano dois mil e quatro. Eu,

GLAUBER BARBOSA

LOPES, Secretário do Tribunal Pleno o expedi e subscrevo

Des. **LUPERCINO NOGUEIRA**
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO DE JORGE GOMES HAYDEN FILHO, COM PRAZO DE 20 DIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR **LUPERCINO NOGUEIRA**, RELATOR DO MANDADO DE SEGURANÇA 0010 04 002521-4, NA FORMA DA LEI ETC. ...

FAZ SABER a **JORGE GOMES HAYDEN FILHO** que nesta Egrégia Corte de Justiça tramitam os autos sob o n.º **0010 04 002521-4 – MANDADO DE SEGURANÇA**, em que figura como impetrante **ANTÔNIA ELEONORA MELO DA SILVA** e como Impetrado **SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA**. Não tendo sido encontrado no endereço declarado nos autos, expediu-se o presente edital com prazo de 20 dias contados da data de sua publicação, para que o Sr. **JORGE GOMES HAYDEN FILHO**, tenha ciência e acompanhe em todos os termos o processo em epígrafe.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade e na Comarca de Boa Vista (RR) aos vinte e um dias do mês de junho do ano dois mil e quatro. Eu,

GLAUBER BARBOSA

LOPES, Secretário do Tribunal Pleno o expedi e subscrevo

Des. **LUPERCINO NOGUEIRA**
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO DE DJALMA FERREIRA FERNANDES, COM PRAZO DE 20 DIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR **LUPERCINO NOGUEIRA**, RELATOR DO MANDADO DE SEGURANÇA 0010 04 002521-4, NA FORMA DA LEI ETC. ...

FAZ SABER a **DJALMA FERREIRA FERNANDES** que nesta Egrégia Corte de Justiça tramitam os autos sob o n.º **0010 04 002521-4 – MANDADO DE SEGURANÇA**, em que figura como impetrante **ANTÔNIA ELEONORA MELO DA SILVA** e como Impetrado **SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA**. Não tendo sido encontrado no endereço declarado nos autos, expediu-se o presente edital com prazo de 20 dias contados da data de sua publicação, para que o Sr. **DJALMA FERREIRA FERNANDES**, tenha ciência e acompanhe em todos os termos o processo em epígrafe.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade e na Comarca de Boa Vista (RR) aos vinte e um dias do mês de junho do ano dois mil e quatro. Eu,

GLAUBER BARBOSA

LOPES, Secretário do Tribunal Pleno o expedi e subscrevo

Des. **LUPERCINO NOGUEIRA**
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO REGIMENTAL Nº 010 04 002876-2
AGRAVANTE: ANACÉLIA CARLOS VIEIRA
ADVOGADO: MAMEDE ABRÃO NETTO
AGRAVADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA E OUTRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL – MANDADO DE SEGURANÇA – INDEFERIMENTO DE MEDIDA LIMINAR – AUSÊNCIA DO *FUMUS BONI JURIS* – MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do presente agravo, mas lhe negar provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno do E. TJRR, em Boa Vista – RR, 18 de agosto de 2004.

Des. Ricardo Oliveira
Presidente

Des. Robério Nunes
Vice-Presidente, em exercício

Des. Almiro Padilha
Corregedor-Geral de Justiça e Relator

Des. Lupercino Nogueira
Julgador

Juiz Convocado Paulo César
Julgador

Juiz Convocado Cristóvão Suter
Julgador

Juíza convocada Elaine Bianchi
Julgadora

Esteve presente:
Dr. Fábio Stica
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

AGRAVO REGIMENTAL N.º 0010.04.002918-2 NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA N.º 0010.03.001325-3.

Agravante: José David Irausquin Irausquin.
Advogado: Samuel Moraes da Silva.
Agravado: Estado de Roraima.
Procuradora: Denise Silva Gomes.

EMENTA: DECISÃO QUE ADMITE RECURSO EXTRAORDINÁRIO – INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO REGIMENTAL – DESCABIMENTO.

1. É irrecorrível a decisão do Presidente do Tribunal de Justiça que admite recurso extraordinário.
2. Agravo regimental não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, preliminarmente, em não conhecer do agravo regimental, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 18 de agosto de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente e Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA
Julgador

Dra. ELAINE BIANCHI
Juíza Convocada

Dr. CRISTÓVÃO SUTER
Juiz Convocado

Dr. PAULO CÉZAR
Juiz Convocado

Esteve presente:

Dr. FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 04 002743-4
IMPETRANTE: ARNÓBIO VINÍCIO LIMA BESSA
ADVOGADO: HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU
IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido liminar, impetrado por ARNÓBIO VINÍCIO LIMA BESSA contra ato do Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima, o qual alega, em síntese, que:

- a) Foi promovido em ressarcimento de preterição aos postos de Tenente Coronel e Coronel, através do Decreto nº 4.442-E, de 02/11/2001, que determinou que os efeitos financeiros retroagissem a 21/04/1998;
- b) O Ten. Cel. Edson Prola, através de denúncia à Gerência Regional Administrativa do Ministério da Fazenda em Roraima, questionou os cálculos dos valores devidos ao impetrante, em razão da sua promoção;
- c) Após apuração administrativa no âmbito da Polícia Militar, o valor foi recalculado por um técnico do Banco do Brasil S/A e apurada uma diferença de R\$ 1.311,12 (Hum mil, trezentos e onze reais e doze centavos) entre o que era devido e o que foi pago ao impetrante;
- d) Acatando o cálculo, o impetrante imediatamente procedeu com a devolução da referida diferença aos cofres da União;
- e) Em 27/01/2004, recebeu um ofício da autoridade apontada como coatora, comunicando-lhe que deveria ser restituído o valor de R\$ 19.990,24 (Dezenove mil, novecentos e noventa reais e vinte e quatro centavos), do qual fora abatido o valor anteriormente devolvido de R\$ 1.311,12 (Hum mil, trezentos e onze reais e doze centavos) mais o imposto de renda, e que havia determinado o imediato desconto no soldo do impetrante na ordem de 30% (trinta por cento);
- f) Essa comunicação deixou-lhe estarecido, uma vez que não lhe foi oportunizado apresentar qualquer defesa e nem lhe chegou ao conhecimento a existência de algum procedimento para a apuração dos valores em tela;
- g) O ato da autoridade apontada como coatora é ilegal e abusivo, uma vez que não observou o devido processo legal e afetou diretamente o patrimônio financeiro do impetrante;
- h) Além disso, é ilegal o desconto sobre o soldo do impetrante pois, sem o seu consentimento, são impenhoráveis.

Requer:

- a) liminarmente, a determinação para que a autoridade apontada como coatora suspenda o desconto de que trata o Ofício nº 19/TES, de 27/01/2004, assim como devolva os valores descontados nos meses de fevereiro a maio/2004;
- b) ao final, a concessão da segurança, para decretar a nulidade da decisão administrativa constante do Ofício nº 19/TES, de 27/01/2004, suspendendo em definitivo os descontos e devolvendo os valores já descontados.

Às fls. 224/226, o MM. Juiz de 1º Grau, determinou a notificação do impetrado para apresentar suas informações, assim como a intimação da União para manifestar-se acerca de eventual interesse na causa, tendo a mesma, no entanto, silenciado quanto ao fato.

Às fls. 231/263, a autoridade apontada como coatora apresentou suas informações, alegando preliminarmente a incompetência do juízo de 1ª instância para o julgamento da presente ação mandamental.

Às fls. 265/267, o MM. Juiz de 1º Grau declinou da competência para este Egrégio Tribunal.

Às fls. 271/274, por entender que estavam presentes os seus requisitos necessários, deferi o pedido liminar.

Às fls. 278/284, o douto representante do Ministério Público de 2º Grau manifestou-se, preliminarmente, pela extinção do feito sem julgamento do mérito, em razão da ilegitimidade passiva ad causam da autoridade indicada como coatora.

Às fls. 289/305, a autoridade indicada como coatora informa a impossibilidade do cumprimento da decisão liminar, em razão do parecer da Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Roraima que contesta a competência do Comandante da Polícia Militar Estadual para sustar os referidos descontos, tendo em vista ser o impetrante policial militar do quadro em extinção do ex-Território Federal de Roraima e portanto vinculado ao Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos da União – SIAPE. É o sucinto Relatório.

Decido.

Inicialmente, cumpre esclarecer que Autoridade Coatora é o agente que, no exercício de atribuições do Poder Público, é o responsável pela prática do ato impugnado.

Sobre o tema, Hely Lopes Meirelles ensina que “*considera-se autoridade coatora a pessoa que ordena ou omite a prática do ato*”

impugnado, e não o superior que o recomenda ou baixa normas para sua execução. Não há confundir, entretanto, o simples executor material do ato com a autoridade por ele responsável. Coator é a autoridade superior que pratica ou ordena concreta e especificamente a execução ou inexecução do ato impugnado e responde pelas suas conseqüências administrativas; executor é o agente subordinado que cumpre a ordem por dever hierárquico, sem se responsabilizar por ela.” (Mandado de Segurança... 23ª ed., São Paulo, Malheiros, 2001, p. 59).

In casu, o ato ora impugnado, consubstanciado no desconto em folha de pagamento de diferenças salariais que teriam sido recebidas indevidamente pelo impetrante, é do Tribunal de Contas da União, conforme podemos verificar às fls. 300/301, *in verbis*:

“Comunico a Vossa Senhoria que este Tribunal, em Sessão da Primeira Câmara de 04/11/2003, ao apreciar o processo de Representação relativo a apuração de possíveis irregularidades ocorridas na Polícia Militar do Estado de Roraima contra o Erário (TC nº 012135/2003-9), decidiu, conforme Acórdão nº 2.614/2003, determinar a essa Unidade a adoção das seguintes medidas:

a) encaminhe a este Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, o resultado da apuração das irregularidades objeto do processo nº 16419.001650/2003-51, referente às denúncias concernentes ao pagamento de vantagens pecuniárias a servidores da Polícia Militar em Roraima pertencentes ao quadro do extinto Território, informando sobre as medidas adotadas no sentido de punir os responsáveis e de obter o ressarcimento aos cofres públicos dos valores percebidos indevidamente pelos aludidos servidores;
b) (...).”

Destaque-se que o Comandante da Polícia Militar Estadual, atuando como executor, apenas cumpriu determinações emanadas do Tribunal de Contas da União, determinações essas que lhe foram repassadas através do Ofício nº 067/04/GRA/MF/RR, do Gerente Regional de Administração do Ministério da Fazenda em Roraima (fl. 300).

Desse modo, tem-se como errônea a indicação do Exmo. Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima para figurar no pólo passivo desta relação processual, razão pela qual, ao contrário do que concluiu o Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, excluída está a competência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima para julgar o presente Mandado de Segurança, devendo o mesmo ser extinto sem julgamento do mérito, ante ausência de uma das condições da ação, em razão da impossibilidade de modificação do pólo passivo, uma vez que já completada a relação processual.

Neste sentido é o entendimento dos Tribunais:

“CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO. INDICAÇÃO ERRÔNEA DA AUTORIDADE COATORA. ILEGITIMIDADE. MODIFICAÇÃO DO PÓLO PASSIVO. RELAÇÃO PROCESSUAL COMPLETADA. IMPOSSIBILIDADE.

i. Conflito negativo de competência entre os Juízos Federais da Seção Judiciária dos Estados de Alagoas e Pernambuco, no intuito de saber quem é competente para conhecer e julgar o Mandado de Segurança Coletivo impetrado pelo Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Federal no Estado de Alagoas contra ato praticado pela Diretora de Administração do Ministério da Fazenda em Alagoas.

ii. Se houve indicação errônea da autoridade coatora, cabia ao Juízo Suscitante apurar a argüição de ilegitimidade passiva ad causam e, se fosse o caso, extinguir o processo sem julgamento do mérito. Não se pode modificar o pólo passivo da impetração, depois de já completada a relação processual. (grifo nosso) (STJ, 1ª Seção, CC 30306/AL, relator Min. José Delgado, j. 12/02/2001, unânime, DJ 02.04.2001, p. 250)

“PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. INDICAÇÃO ERRÔNEA DO IMPETRADO. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM COM A CONSEQÜENTE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. ACÓRDÃO CONFIRMADO.

1. Não sendo o ato impugnado da autoridade apontada como coatora, verifica-se a ilegitimidade passiva ad causam do impetrado. Há de se confirmar, portanto, a extinção, pela ausência de uma das condições da ação. (grifo nosso)

2. A irresignação da Embargante sucumbiu em preliminar, razão pela qual é vedado a este Colendo Superior Tribunal de Justiça tecer qualquer consideração sobre as razões meritórias (art. 267, inc. VI, do Código de Processo Civil).

3. Embargos de declaração rejeitados. (STJ, 21ª Turma, EDROMS 11014/MG, relator Min. Laurita Vaz, j. 14/05/2002, unânime, DJ 12.08.2002, p. 182)

Do exposto, uma vez evidenciada a ilegitimidade do Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima para figurar no pólo passivo, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, cassando a liminar anteriormente deferida. Custas ex leges.

Honorários advocatícios incabíveis, nos termos da Súmula 105 do Superior Tribunal de Justiça. Publique-se e intímese.

Boa Vista (RR), 18 de agosto de 2004.

**DES. LUPERCINO NOGUEIRA
- Relator -**

CAUTELAR INOMINADA N.º 010.04.002970-3.

Requerente: Deusdete Coelho Filho.

Advogados: Marcelo Luiz Ávila de Bessa e outra.

Requerido: Ministério Público de Roraima.

Relator: Exmo. Sr. Des. Ricardo Oliveira (Presidente do TJRR).

DECISÃO

Trata-se de ação cautelar inominada, com pedido de liminar, aforada por DEUSDETE COELHO FILHO, com o objetivo de dar efeito suspensivo aos recursos especial e extraordinário, interpostos contra o v. acórdão da Câmara Única – Turma Cível, que deu provimento à Apelação Cível n.º 0010.03.001631-4.

Alega o autor, em resumo, que estão presentes os requisitos para a concessão da medida, pois a decisão recorrida teria violado dispositivos de leis federais e lhes dado interpretação divergente de julgados do Superior Tribunal de Justiça, bem como contrariado normas e princípios constitucionais.

Aduz, ainda, que a destituição do cargo de Tabelião, se concretizada, trará prejuízos de monta não só ao requerente, mas também à própria comunidade local, que sofrerá interrupção nos serviços notariais do 1.º Ofício.

Juntou documentos (fls. 30/147).

Vieram-me os autos conclusos.

É o breve relato. Decido.

Esclareço, inicialmente, que compete ao Presidente do Tribunal de Justiça apreciar o pedido, nos termos da Súmula 635 do STF, pois os recursos especial e extraordinário ainda se encontram pendentes do juízo de admissibilidade.

A jurisprudência tem admitido, em casos excepcionais, a concessão de efeito suspensivo a tais recursos, em atenção aos princípios da instrumentalidade e da efetividade do processo, desde que ocorrentes nos pressupostos do *fumus boni juris* e do *periculum in mora*.

Em cognição sumária, entendo que restaram demonstrados os requisitos necessários à tutela preventiva.

A plausibilidade do direito reside em dois aspectos principais:

a) na corrente jurisprudencial que recomenda o **prazo quinquenal** para a prescrição da ação civil pública, tal como ocorre com a ação popular (STJ, 1ª Turma, REsp. 406545/SP, Rel. Min. Luiz Fux, DJ 09.12.2002, p. 292); e

b) na aparente violação ao art. 97 da CF, que instituiu a “cláusula de reserva de plenário”, dispensável, por medida de economia e celeridade processuais, somente “quando o plenário do STF ou o plenário ou órgão especial do próprio tribunal, onde foi ou poderia ter sido suscitado o incidente, já tiverem se pronunciado sobre a constitucionalidade ou inconstitucionalidade da **lei questionada**” (Nelson Nery Júnior e Rosa Maria Andrade Nery, *Código de Processo Civil Comentado...*, 7.ª ed., São Paulo, RT, 2003, p. 823). Com efeito, a razão de ser do preceito constitucional “está na necessidade de evitar-se que órgãos fracionados apreciem, pela primeira vez, a pecha de inconstitucionalidade argüida em relação a um **certo ato normativo**” (RTJ 162/765).

O perigo da demora, por sua vez, revela-se na perda do capital investido e da receita auferida pelo requerente na atividade notarial – exercida em caráter privado – e na solução de continuidade do serviço prestado à população.

ISTO POSTO, com fulcro nos arts. 798 e ss. do CPC, **concedo** a liminar, para atribuir efeito suspensivo aos recursos especial e extraordinário, interpostos na Apelação Cível n.º 0010.03.001631-4.

Cite-se o requerido, na pessoa de seu Procurador-Geral, para oferecer contestação, no prazo de 20 (vinte) dias (CPC, arts. 802 e 188), dando-se-lhe vista dos autos, em seguida.

Não cabe a citação do Estado de Roraima, pois este figura como réu na ação civil pública.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 19 de agosto de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 04 002863-0

IMPETRANTE: ANA CÉLIA CARLOS VIEIRA
ADVOGADO: MAMEDE ABRÃO NETTO
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA E OUTRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

1-Encaminhem-se os autos ao Ministério Público de 2º Grau para manifestação;

2-Depois, voltem-me conclusos.

3-Publique-se.

Boa Vista – RR, 18 de agosto de 2004.

Des. Almiro Padilha
Relator

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 010 03 001006-9 (002/00)

Suscitante: Exmo. Sr. Des. Elair de Moraes
Suscitado: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques Rodrigues
Relatora: Exma. Sra. Juiz Convocada Elaine Bianchi

DESPACHO

Intimação pessoal da parte, a fim de tomar ciência da não manifestação da advogada patrocinadora da causa.

Em sendo o caso, nomear novo causídico para cumprimento do despacho de fls. 74.

Boa Vista, 13 de agosto de 2004.

Elaine Bianchi
Relatora

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 19 DE AGOSTO DE 2004.

BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Secretária da Câmara Única
BEL.ª SUANAM NAKAI DE C. NUNES

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Robério Nunes, Presidente, em exercício, da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **24 de agosto** do corrente ano, às nove

horas, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

Recurso em Sentido Estrito N.º 004/2002 / 0010.03.000768-5

Recorrente: Ministério Público do Estado de Roraima
Recorrido: Wemerson Gomes Moura
Defensor Público: Anderson Cavalcanti de Moraes
Relatora: Exma. Sra. Desa. Elaine Bianchi (Juíza Convocada)

Apelação Criminal N.º 0010.03.000428-6 – Boa Vista/RR

Apelantes: Alarilson Pedroso de Jesus e Herbert Deurian Alves de Oliveira
Defensor Público: Silvio Abbade Macias
Apelado: Ministério Público de Roraima
Relator: Exmo. Sr. Des. Lupercino Nogueira
Revisora: Exma. Sra. Desa. Elaine Bianchi (Juíza Convocada)

Apelação Criminal N.º 0010.03.000788-3 – Boa Vista/RR

Apelante: Ministério Público de Roraima
Apelado: Niuson Francisco Brito
Advogado: Ednaldo Gomes Vidal
Relatora: Exma. Sra. Desa. Elaine Bianchi (Juíza Convocada)
Revisor: Exmo. Sr. Des. Paulo César (Juiz Convocado)

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Agravo de Instrumento N.º 0010.04.001870-8 – Boa Vista/RR

Agravante: Banco Fiat S/A.
Advogados: Elaine Bonfim de Oliveira e Outros
Agravada: Maria de Jesus Vieira de Carvalho
Advogados: Lenon Geyson Rodrigues Lira e Outros
Relator: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISIONAL DE CONTRATO. CONCESSÃO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. EXISTÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS AUTORIZADORES. AGRAVANTE QUE NÃO DEMONSTRA A VEROSSIMILHANÇA DE SUAS ALEGAÇÕES. Improvimento do Agravo.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de Agravo de Instrumento n.º 010 04 001870-8, acordam, os Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto do Relator que passam a fazer parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatro (10.08.04)

Des. **CARLOS HENRIQUES**
Presidente e Relator

Des. **ROBÉRIO NUNES**
Julgador

Juiz Convocado **CRISTÓVÃO SUTER**
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Apelação Cível N.º 0010.04.002481-1 – Boa Vista/RR

Apelante: Varig S/A
Advogados: Francisco Alves Noronha e Outro
Apelada: Letânia Fontes de Sousa
Advogado: Valter Mariano de Moura
Relator: Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)
Revisor: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – ATRASO NO EMBARQUE DE VÔO DOMÉSTICO – PASSAGEIRO QUE AGUARDA VÁRIAS HORAS ATÉ QUE SE EFETIVE O EMBARQUE – DANOS MORAIS – PRESUNÇÃO – RECURSO IMPROVIDO.
1. Devido o pagamento de indenização por danos morais a passageiro que, em decorrência de problemas técnicos enfrentados

pela companhia aérea, é obrigado a aguardar várias horas até o embarque.
 2. *Os danos morais, por serem subjetivos, independem de prova nos autos, sendo presumidos.*
 3. *Apresentando-se o quantum debeatur equilibrado em relação aos fatos, efeitos da sentença e situação de fortuna das partes, impõe-se o improvimento do recurso.*
 4. *Unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, Acordam os membros da Câmara Única, Turma Cível, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Boa Vista, 17 de agosto de 2004.

Des. Robério Nunes – Presidente

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Des. Carlos Henriques – Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Agravo de Instrumento N.º 0010.04.002527-1 – Boa Vista/RR

Agravante: Banco Fiat S/A

Advogada: Elaine Bonfim de Oliveira

Agravada: Angelita Pinto Carvalho

Defensora Pública: Inajá de Queiroz Maduro

Relator: Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRELIMINAR – DECISÃO JUDICIAL – FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO – NULIDADE – PROVIMENTO DO RECURSO.

1. *Ainda que de forma concisa e objetiva, deve o magistrado descrever os motivos de seu convencimento (Art. 93, X da CF).*
2. *Olvidando o julgador de tal regra, tem-se como devida a anulação do decisum, a fim de que, remetidos os autos ao juízo de origem, seja a questão apreciada na forma da lei.*
3. *Unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **Acordam**, os membros da Câmara Única, Turma Cível, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos dezessete dias do mês de agosto de 2004.

Des. Robério Nunes – Presidente

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Juiz Convocado Paulo César – Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Apelação Cível N.º 0010.04.002530-5 – Boa Vista/RR

Apelante: Renato Cavalcante Filho

Advogados: Marcos Antônio C. de Souza e outros

Apelada: Brasil Telecom S/A

Advogados: Alexandre Magalhães e outros

Relator: Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

Revisor: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

EMENTA

1. *Nos exatos termos da jurisprudência consolidada do colendo Superior Tribunal de Justiça, “A indenização por danos morais deve ser fixada em termos razoáveis, não se justificando que a reparação venha a constituir-se em enriquecimento sem causa, com manifestos abusos e exageros, devendo o arbitramento operar-se com moderação, proporcionalmente ao grau de culpa e ao porte econômico das partes, orientando-se o juiz pelos critérios sugeridos pela doutrina e pela jurisprudência, com razoabilidade, valendo-se de sua experiência e do bom senso, atento à realidade da vida e às peculiaridades de cada caso”.*
2. *Observados tais parâmetros, inexistente possibilidade de alteração do julgado.*
3. *Votação unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

Acordam os membros da Câmara Única, Turma Cível, do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos dezessete dias do mês de agosto de 2004.

Des. Robério Nunes – Presidente

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Des. Carlos Henriques – Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Apelação Cível N.º 0010.04.002565-1 – Boa Vista/RR

Apelante: Varig S/A - Viação Aérea Riograndense

Advogado: Francisco Alves Noronha

Apelado: Luiz Carlos Leitão Lima

Advogada: Conceição Batista

Relator: Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

Revisor: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO – PRELIMINAR DE NULIDADE DA CITAÇÃO – INOBSERVÂNCIA ÀS PRESCRIÇÕES INSERTAS NO ART. 285 DO CPC – RECURSO PROVIDO.

1. *Nos termos do preconizado no Estatuto Processual Civil, do mandado de citação constará que não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor.*
2. *Deixando o mandado judicial de observar tal regra, correta é a decisão judicial que declara a nulidade de todos os atos praticados a partir da citação, a fim de que, remetidos ao juízo de origem, prossigam os autos em seus ulteriores e regulares termos.*
3. *Unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **Acordam** os membros da Câmara Única, Turma Cível, do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos dezessete dias do mês de agosto de 2004.

Des. Robério Nunes – Presidente

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Des. Carlos Henriques – Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Agravo de Instrumento N.º 0010.04.002642-8 – Boa Vista/RR

Agravante: Banco Fiat S/A

Advogada: Elaine Bonfim de Oliveira

Agravado: Luis Carlos A Monteiro

Advogados: Lenon G Rodrigues Lira e outro

Relator: Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS – REALIZAÇÃO DE PERÍCIA CONTÁBIL – ADOÇÃO DOS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – POSSIBILIDADE/NECESSIDADE – RECURSO IMPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **Acordam**, os membros da Câmara Única, Turma Cível, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos dezessete dias do mês de agosto de 2004.

Des. Robério Nunes – Presidente

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Juiz Convocado Paulo César – Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**Agravo de Instrumento N.º 0010.04.002652-7 –Boa Vista/RR****Agravante:** Boa Vista Energia S/A**Advogado:** José Jerônimo F. da Silva**Agravados:** Ironi Strucker e Outros**Advogados:** Francisco das Chagas Batista e Outros**Relator:** Exmo. Sr. Des. José Pedro**EMENTA****AGRAVO DE INSTRUMENTO – PROCESSO EXECUTIVO – BLOQUEIO ELETRÔNICO DE VALORES EM CONTA-CORRENTE – PENHORA “ON-LINE” – POSSIBILIDADE – INTELIGÊNCIA DO ART. 612 DO CPC – RECURSO IMPROVIDO.**

1. Embora a execução deva ser realizada da forma menos gravosa para o devedor, não se pode perder de vista que realiza-se sempre no interesse do credor.

2. Declarada ineficaz a nomeação de bens feita pelo devedor, na forma do estabelecido em lei, devolve-se ao credor o direito à nomeação, sendo perfeitamente admissível e até mesmo recomendável a realização do bloqueio eletrônico de valores até o montante da dívida.

3. Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, Acordam, os membros da Câmara Única-Turma Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos dezessete dias do mês de agosto de 2004.

Des. Robério Nunes – Presidente

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Juiz Convocado Paulo César – Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**Apelação Cível N.º 0010.04.002690-7 – Boa Vista/RR****Apelante:** Banco ABN Amro Real S/A**Advogado:** Sviririno Pauli**Apelada:** Stella Maris Kawano D'avilla**Advogada:** Silvana Borgui G Pigari**Relator:** Exmo. Sr. Juiz Convocado Cristóvão Suter**Revisor:** Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques**EMENTA****APELAÇÃO CÍVEL – DANOS MORAIS – INSTITUIÇÃO FINANCEIRA – MÁ PRESTAÇÃO DO SERVIÇO QUE PROVOCA A SUSPENSÃO ABRUPTA DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA – DANOS MORAIS PRESUMIDOS – DIMINUIÇÃO DO QUANTUM DEBEATUR – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.**

1. Devem as instituições financeiras envidar todos os esforços no sentido de proporcionar aos consumidores serviços seguros e eficazes.

2. Olvidando o apelante de tal necessidade, rendendo ensejo à suspensão abrupta do fornecimento de energia elétrica à residência de consumidor e submetendo-o a constrangimentos, deve responder pelos danos morais causados, que por serem subjetivos, independem de prova nos autos.

3. Em tese de ações de indenização por danos morais, tem-se como termo inicial da correção monetária a interposição da ação.

4. Nos exatos termos da jurisprudência consolidada de nossos Tribunais, “constitui entendimento consolidado na atualidade, a afirmação de que a condenação, quer se trate de danos materiais, quer se refira a danos morais, embora deva atender ao seu duplo fim, não pode servir de motivo para o enriquecimento sem causa”.

5. Recurso parcialmente provido. Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, Acordam os membros da Câmara Única, Turma Cível, do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos dezessete dias do mês de agosto de 2004.

Des. Robério Nunes – Presidente

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Des. Carlos Henriques – Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**Apelação Cível N.º 0010.04.002765-7 – Boa Vista/RR****Apelante:** HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo**Advogado:** Helder Figueiredo Pereira**Apelada:** Almerinda Ana Rocha Miranda**Advogado:** Pedro de Alcântara Duque Cavalcanti**Relator:** Exmo. Sr. Des. Robério Nunes**Revisor:** Exmo. Sr. Des. José Pedro**ACÓRDÃO****EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – PRELIMINAR - NOVA PERÍCIA – FACULDADE DO JUIZ – ART. 437 DO CPC – OITIVA DA PERITA EM AUDIÊNCIA – QUESITOS RESPONDIDOS – JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE – ART. 330, I, DO CPC – CERCEAMENTO DE DEFESA INOCORRENTE - IMPROVIMENTO DOS AGRAVOS RETIDOS – MÉRITO – PRESENÇA DO NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE A OMISSÃO DO RECORRENTE E AS ANOMALIAS EXPERIMENTADAS PELA RECORRIDA – RESPONSABILIDADE CIVIL – INDENIZAÇÃO DEVIDA – *QUANTUM DEBEATUR* FIXADO COM MODERAÇÃO - APELO IMPROVIDO – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA MONOCRÁTICA.**

Conforme previsto no art. 437 do CPC, a realização de nova perícia é uma faculdade oferecida ao juiz. Se o conjunto probatório dispõe de elementos suficientes a formar seu convencimento, despidendo se torna a realização de nova perícia, não cabendo falar em cerceamento de defesa.

Incabível a oitiva da perita quando, facultado ao interessado o esclarecimento de suas questões mediante a elaboração de quesitos, todos foram devidamente respondidos.

Inocorre cerceamento de defesa quando o juiz anuncia julgamento antecipado da lide, por restarem presentes elementos suficientes para a formação de sua convicção.

Restando configurado o elo de causalidade entre a omissão da recorrente e as anomalias experimentadas pela recorrida, cabível a aplicação da sanção indenizatória.

Na fixação do *quantum* indenizatório, o juiz deve se ater a critérios razoáveis a fim de que a compensação não seja tão grande que se converta em fonte de enriquecimento, nem tão pequena que se torne inexpressiva, devendo-se tomar por parâmetro as condições do ofensor e a situação pessoal do ofendido.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 1º de julho de 2004

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES - Relator

Des. JOSÉ PEDRO – Revisor

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**Apelação Cível N.º 0010.04.002793-9 – Boa Vista/RR****Apelante:** Listel Listas Telefônicas Ltda.**Advogados:** Rodolpho Moraes e Outros**Apelado:** Jesualdo Costa Lima**Advogados:** Luiz Carlos Queiroz de Almeida e Outro**Relator:** Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques**Revisor:** Exmo. Sr. Des. Robério Nunes**EMENTA****APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS – DIREITOS AUTORAIS – PUBLICAÇÃO DE FOTOGRAFIAS EM LISTA TELEFÔNICA SEM AUTORIZAÇÃO E CORRETA INDICAÇÃO DA AUTORIA. DANOS MORAL. COMPROVAÇÃO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA – ART. 108, INCISO II, DA LEI N.º 9.610/98. *QUANTUM DEBEATUR* – DIMINUIÇÃO –**

SUCUBÊNCIA RECÍPROCA EM FACE DO NÃO RECONHECIMENTO DOS DANOS MATERIAIS – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de Apelação Cível interposta por **LISTEL LISTAS TELEFÔNICAS LTDA.** contra **JESUALDO COSTA LIMA**, acordam, os Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao apelo, nos termos do relatório e voto do Relator que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatro (10.08.04)

Des. **CARLOS HENRIQUES**
Presidente e Relator

Des. **ROBÉRIO NUNES**
Revisor e Julgador

Juiz Convocado **CRISTÓVÃO SUTER**
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Agravo de Instrumento N.º 039/2002 / 0010.04.002869-7 – Boa Vista/RR

Agravante: Estado de Roraima

Procuradora Judicial: Cleusa Lúcia S Lima

Agravados: Josenilton Domingos da Silva e Nilza Maria G. Pancine

Advogados: Alexandre Dantas e outros

Relator: Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL – RESPONSABILIDADE OBJETIVA – DENUNCIAÇÃO À LIDE DE SERVIDOR PÚBLICO QUE TERIA DADO ORIGEM AO EVENTO LESIVO – PRESCINDIBILIDADE – RECURSO IMPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **Acordam**, os membros da Câmara Única, Turma Cível, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos dezessete dias do mês de agosto de 2004.

Des. Robério Nunes – Presidente

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Juiz Convocado Paulo César – Julgador

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Agravo de Instrumento N.º 0010.04.002968-7 – Boa Vista/RR

Agravante: P. C. M.

Advogados: Francisco das Chagas Batista e Outros

Agravada: M. M. B.

Advogados: Marco Antônio Carvalho de Souza e Outros

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

DECISÃO

O agravante desafia a decisão do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível que determinou a reabertura da fase instrutória em ação de dissolução de sociedade de fato (fls. 02-14).

Assevera o agravante que o Juízo *a quo*, ao determinar a realização de nova **audiência de conciliação, instrução e julgamento**, impôs retrocesso à marcha processual. Isto porque, de um lado, aceitou justificativa lacônica e intempestiva (mediante atestado médico) para explicar a ausência da agravada à audiência (em que se lhe impôs a pena de confissão), e, de outro, abriu oportunidade à reapreciação de questão já decidida e preclusa.

Com isto, conclui por ofendidos os arts. 453, II e § 1.º, 471 e 473, todos do CPC.

Pede a concessão de medida *in initio litis*, para, concedendo-se efeito suspensivo ao agravo, impulsionar o feito à prolação da sentença ou, ainda, vedar a reabertura da instrução processual, até que decidido o recurso.

Traz documentos (fls. 15-82).

É o relatório.

Atenho-me ao pleito liminar.

As razões expandidas pelo agravante estão a indicar a plausibilidade do direito, eis que, em princípio, o anúncio do julgamento antecipado da lide pôs termo à fase instrutória, restando, tão-só, a prolação da sentença.

De outro lado, o perigo da demora consubstancia-se na possível limitação patrimonial ao agravante, decorrente do atraso na conclusão do processo, invariavelmente a ocorrer com a reabertura da dilação probatória.

Entrementes, dentro da superficialidade que envolve a apreciação do pedido de concessão de medida liminar, não vislumbro coerente impelir o Juízo, por essa via, à prolação da sentença.

É que o duto Magistrado, sem participar da instrução causa, tenciona produzir prova para firmar um convencimento, dentro da liberdade que lhe é assegurada.

É de se observar, por isso, a regra do art. 132, parágrafo único do CPC.1

Forte nessas razões, concedo a medida liminar pleiteada, com fulcro no art. 527, III, do CPC, para o só efeito de determinar a suspensão da instrução processual, até que decidido o mérito do recurso.

Comunique-se ao Ex.º Sr. Dr. Juiz de Direito da 1.ª Vara Cível, requisitando a V. Ex.ª as informações de estilo (CPC, art. 527, IV). Intime-se o agravado para, querendo, contra-arrazoar, na forma do art. 527, V, do Código de Processo Civil.

Findo o prazo, autos conclusos.

Boa Vista, 19 de agosto de 2004

Des. ROBÉRIO NUNES - Relator

1 Art. 132. O juiz, titular ou substituto, que concluir a audiência julgará a lide, salvo se estiver convocado, licenciado, afastado por qualquer motivo, promovido ou aposentado, casos em que passará os autos ao seu sucessor. (*Redação dada pela Lei nº 8.637, de 31.3.1993*)

Parágrafo único. Em qualquer hipótese, o juiz que proferir a sentença, se entender necessário, poderá mandar repetir as provas já produzidas. (*Parágrafo*)

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Agravo de Instrumento N.º 0010.04.002979-4 – Boa Vista/RR

Agravante: Estado de Roraima

Procurador do Estado: Mário José Rodrigues de Moura

Agravados: Almiro José Mello Padilha e Outros

Advogada: Marize de Freitas Araújo Moraes

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

DECISÃO

O ESTADO DE RORAIMA interpõe recurso de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, contra a decisão interlocutória exarada pelo MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível de Boa Vista que, nos autos da Ação Ordinária com Pedido de Antecipação de Tutela – proc. nº 010 04 089252-2, ajuizada por ALMIRO JOSÉ MELLO PADILHA E OUTROS, antecipou os efeitos da tutela, declarando a inexistência de relação jurídica que obrigue os agravados ao recolhimento do imposto de renda sobre o terço de férias, assim como o direito de compensação dos valores indevidamente recolhidos nos últimos cinco anos, com parcelas do imposto de renda devido, mês a mês, até a exaustão dos créditos.

O agravante alega, preliminarmente, a sua ilegitimidade para figurar no pólo passivo da ação, argumentando que “*lide que trate da definição da natureza jurídica do terço constitucional de férias para incidência ou não do imposto de renda e proventos de qualquer natureza instituído pela União, deve tê-la como parte.*”

Esclarece que a Constituição Federal reserva à União a competência tributária sobre imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza, não sendo, portanto, o Estado instituidor do imposto, inobstante seja interessado na sua retenção.

Pleiteia, inicialmente, a extinção do processo sem julgamento do mérito, em razão da ilegitimidade passiva *ad causam*, com fundamento no art. 267, VI, do CPC, posto que a ação deve ser interposta contra a União Federal, perante a Justiça Federal – art. 109, I, da CF.

Registra o cabimento das medidas cautelares e de antecipação da tutela contra a Fazenda Pública, mas adverte sobre a impossibilidade de compensação de crédito tributário em decisão liminar, em decorrência da restrição contida nas Leis 8.437/92 e 9.494/97, citando, ainda, o art. 170-A do Código Tributário Nacional. Afirma que todas as decisões relativas à compensação tributária, em qualquer grau de jurisdição e em qualquer procedimento ou ação, dependerão do trânsito em julgado para a produção de efeitos. Requer a cassação da antecipação dos efeitos da tutela, por considerá-la ilegal.

Entende que inexistente a prova inequívoca e a verossimilhança do direito pleiteado a autorizarem a medida antecipativa.

Requer a atribuição de efeito suspensivo e, ao final, o provimento do agravo para reformar/cassar a decisão hostilizada.

Junta documentos de fls. 38/71.

É o relatório. Decido.

Recurso tempestivo e instruído de acordo com as imposições legais.

A avaliação da tese tendente à suspensão de tutela antecipada não prescinde de exame do fundamento jurídico do pedido, de forma que dissociar a possibilidade de grave lesão à ordem pública e econômica dos parâmetros fáticos e de direito envolvidos na espécie seria um contra-senso.

Nesse passo, a princípio, não vislumbro presentes os requisitos *fumus boni iuris* e *periculum in mora*, traduzidos na relevância do fundamento e risco de lesão grave e de difícil reparação à agravante, visto que a decisão cuja eficácia se deseja ver suspensa, seguindo a jurisprudência, fundou-se no caráter indenizatório do terzo constitucional e a conseqüente não configuração da hipótese de incidência do Imposto de Renda.

Diante do exposto, indefiro a medida liminar requestrada, recebendo o recurso apenas no seu efeito devolutivo originário.

Oficie-se ao Juiz da causa para prestar informações.

Intime-se o agravado, na forma do art. 527, V do CPC.

Ultimadas as providências acima, ao Ministério Público para pronunciamento.

Intimem-se.

Boa Vista, 19 de agosto de 2004

Des. ROBÉRIO NUNES – Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Agravo de Instrumento N.º 0010.04.002967-9 – Boa Vista/RR

Agravante: Pioneiro Combustíveis Ltda.

Advogado: Jean Pierre Michetti

Agravado: Caburáí Táxi Aéreo Ltda.

Advogado: Moacir José Bezerra Mota

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

DESPACHO

PIONEIRO COMBUSTÍVEIS LTDA., qualificado às fls. 02, interpõe recurso de agravo de instrumento, com pedido de liminar, contra a decisão interlocutória exarada pelo MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível de Boa Vista que, nos autos da Ação de Execução – proc. n.º 00100 03 064972-6, ajuizada contra CABURÁÍ TAXI AÉREO LTDA., declarou a nulidade de citação e os atos processuais supervenientes, assim o arresto de fls. 407/408, determinando a expedição do mandado de levantamento do arresto e de citação da executada.

Relata que o Sr. Oficial de Justiça, não localizando a devedora, em cumprimento ao mandado judicial e ao artigo 653 do CPC, procedeu ao arresto de uma aeronave de propriedade da agravada. Esclarece que foi certificado que a empresa estava fechada, encontrando-se seus representantes em lugar incerto e não sabido, o que autoriza o Sr. Oficial a proceder ao arresto de tantos bens quanto bastem para a completa satisfação do credor.

Entende que inócua qualquer motivo para que sejam tornados nulos os atos praticados a partir do mandado de citação.

Aduz que em 16.10.2003, requereu que a agravada fosse citada por Edital, por encontrar-se em local incerto e não sabido, considerando o disposto no parágrafo único do art. 653 do CPC e que, findo o prazo estipulado e não pago o débito, fosse convertido o arresto em penhora e a substituição do encargo de fiel depositário. Contudo, a publicação dos editais foi interrompida, posto que em 03.12.2003, a agravada retirou os autos em carga, ficando, portanto, citada, diante do seu comparecimento espontâneo aos autos – art. 214, §1º, do CPC. Diz que a agravada não pagou e nem nomeou bens à penhora, tendo, posteriormente, apresentado procuração para outros causídicos e requerido a nulidade da citação, revogação do arresto e suscitação de incidente de falsidade da certidão de fls.413/414.

Alerta que a juntada de nova procuração não reabre novo prazo processual à agravada e que a pretensão de nulidade da citação não encontra amparo, uma vez observados todos os preceitos legais estabelecidos nos arts. 652, 653 e ss. do CPC.

Por entender presentes os requisitos *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, este consignado no fato de que a devolução do bem à agravada, poderá ser desfeito, ou ainda, alterar suas configurações originais, tornando-o menos valorizado, requer a concessão de liminar para garantir o bem arrestado, sob pena de ser frustrada sua pretensão executória, reconhecendo a inexistência de nulidade de citação e dos ulteriores atos processuais.

Junta documentos de fls. 17/29.

É o sucinto relato. Decido.

Agravo tempestivo e munido dos pressupostos de admissibilidade. A concessão da tutela liminar em Agravo de Instrumento adveio com a reforma processual de 1995, em que se tornou possível a atribuição de efeito suspensivo ao recurso. A nova redação conferida ao art. 558 condiciona sua admissão à presença cumulativa dos pressupostos que lista: a relevância da fundamentação (*fumus boni iuris*) e o risco de lesão grave e de difícil reparação (*periculum in mora*).

No caso vertente, busca-se manter, *inaudita altera parte*, o arresto efetivado, por haver a decisão combatida determinado seu levantamento.

Tenho que a argumentação jurídica mostra-se relevante.

Do mesmo modo, o receio de a devolução do bem frustrar a eficácia da prestação jurisdicional resta evidenciado.

Diante do exposto, atendidos os pressupostos essenciais, defiro a liminar pleiteada, para suspender a liberação do arresto efetivado até a análise do mérito do recurso.

Comunique-se ao Exmo. Sr. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível o teor desta decisão, requisitando-lhe as informações no prazo legal.

Intime-se o Agravado na forma do art. 527, V do CPC.

Após, conclusos.

Boa Vista, 19 de agosto de 2004

Des. ROBÉRIO NUNES - RELATOR

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 19 DE AGOSTO DE 2004.

Secretária da Câmara Única
BEL.ª SUANAM NAKAI DE C. NUNES

PRESIDÊNCIA

PORTARIAS DE 19 DE AGOSTO DE 2004

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 558 – Conceder ao Dr. **JEFFERSON FERNANDES DA SILVA**, Juiz de Direito, Titular da 3.ª Vara Cível, 30 (trinta) dias de férias, referentes a 2001, no período de 23.08 a 21.09.2004.

N.º 559 – Conceder ao Dr. **LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO**, Juiz Substituto, férias referentes a 2004, no período de 23.08 a 21.09.2004.

N.º 560 – Remover o servidor **VALDENILDO DOS SANTOS**, Assistente Judiciário, da Seção de Desenvolvimento de Recursos Humanos para a 7.ª Vara Cível, a contar de 23.08.2004.

N.º 561 – Prorrogar a licença para tratamento de saúde concedida ao servidor **MARINO CARVALHAL DE ANDRADE**, Assistente Judiciário, no período de 28.08.2004 a 25.11.2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 1316/04.
Origem: José Carlos de Jesus (Assistente Judiciário).
Assunto: Solicita licença-prêmio.

DECISÃO

Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de fls. 09/12, indefiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 18 de agosto de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 1883/03.

Origem: Seção de Transportes.

Assunto: Projeto básico para o fornecimento de pneus e serviços de alinhamento, balanceamento e outros.

DECISÃO

Homologo o certame.

Adjudico o objeto à empresa vencedora.

Publique-se.

Boa Vista, 18 de agosto de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

GABINETE DAPRESIDÊNCIA, BOA VISTA-RR, 19 DE AGOSTO DE 2004.

Clarete Aparecida Castralli
Chefe de Gabinete da Presidência

DIRETORIA GERAL

Diretora Geral

Expediente do dia 19/08/04

Procedimento Administrativo nº 1222/04

Origem: Comarca de Caracarái

Assunto: Solicita que seja ministrado curso do sistema FUNDEJURR aos servidores de Caracarái.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 19 de agosto de 2004” – Augusto Monteiro – Direto Geral - TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 1492/04

Origem: Joelson de Assis Salles

Assunto: Solicita veículo com motorista e pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 19 de agosto de 2004” – Augusto Monteiro – Direto Geral - TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 1515/04

Origem: Luiz Augusto Fernandes

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 19 de agosto de 2004” – Augusto Monteiro – Direto Geral - TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 1516/04

Origem: Justiça Móvel

Assunto: Solicita pagamento de diárias em favor de Glenn Linhares Vasconcelos e Almério Monteiro.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 19 de agosto de 2004” – Augusto Monteiro – Direto Geral - TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 1597/04

Origem: Oiran Braga dos Santos

Assunto: Solicita pagamento de horas extras.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário. Boa Vista, 19 de agosto de 2004” – Augusto Monteiro – Direto Geral - TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 1602/04

Origem: 3ª Vara Criminal

Assunto: Solicitam pagamento de horas extras.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário às servidoras. Boa Vista, 19 de agosto de 2004” – Augusto Monteiro – Direto Geral - TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 1621/04

Origem: Central de Mandados

Assunto: Solicita pagamento de horas extras aos Oficiais de Justiça designados para plantões no mês de julho.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário aos servidores. Boa Vista, 19 de agosto de 2004” – Augusto Monteiro – Direto Geral - TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 1627/04

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: Solicita pagamento de horas extras aos servidores da 4ª Vara Criminal.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário aos servidores. Boa Vista, 19 de agosto de 2004” – Augusto Monteiro – Direto Geral - TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 1636/04

Origem: João Creso de Oliveira

Assunto: Solicita pagamento de horas extras e adicionais noturno.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário e adicional noturno ao servidor requerente. Boa Vista, 19 de agosto de 2004” – Augusto Monteiro – Direto Geral - TJ/RR

PORTARIAS DE 19 DE AGOSTO DE 2004

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

N.º 051 – Conceder ao servidor **HERIVALDO FELIPE AMORAS DOS SANTOS**, Diretor do Departamento de Planejamento e Finanças, licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, nos dias 18, 19, 20 e 23.08.2004.

N.º 052 – Conceder ao servidor **FRANCISCO DAS CHAGAS LIBÓRIO**, Oficial de Justiça, licença para tratamento de saúde, no período de 01 a 30.08.2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Augusto Monteiro
Diretor-Geral

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS
HUMANOS**

PORTARIAS DE 19 DE AGOSTO DE 2004

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 590, de 08 de agosto de 2003,

RESOLVE:

N.º 325 – Conceder à servidora **INGRED MOURA LAMAZON**, Assistente Judiciária, licença para tratamento de saúde, no período de 16 a 20.08.2004.

N.º 326 – Conceder ao servidor **WALBER DAVID AGUIAR**, Técnico Judiciário, licença para tratamento de saúde, nos dias 16 e 17.08.2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Bel.ª **LÍGIA SIMONE ARAÚJO DE FARIAS**
Diretora

ERRATA

Na Portaria n.º 299, publicada no DPJ n.º 2931, de 22.07.2004, que concedeu licença à servidora Eleonora Silva de Moraes:

Onde se lê: “licença por motivo de doença em pessoa da família”
Leia-se: “licença para tratamento de saúde”

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 1631/04
Origem: **Ângelo José da Silva Neto**
Assunto: **Solicita horário especial para cursar disciplina na UFRR**

DECISÃO:
Acolho o parecer jurídico (fls. 08/09).
Via de consequência, defiro o pleito.
Publique-se.

Boa Vista (RR), 19 de agosto de 2004.

Bel.ª **LÍGIA SIMONE ARAÚJO DE FARIAS**
Diretora

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE
RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA
INSTÂNCIA**

Expediente de 18/08/2004

TURMA CÍVEL

Relator: Cristóvão Suter

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00001 - 01004002894-5

Agravante: Banco General Motors S/A, Agravado: Albertina de Freitas Battanoli =>Distribuição por Sorteio, Transferência Realizada, Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre César Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

APELAÇÃO CÍVEL

00002 - 01004002999-2

Apelante: O Município de Boa Vista, Apelado: Arco Construção e Industria Metalurgica Ltda =>Distribuição por Sorteio, Adv - Severino do Ramo Benício.

Relator: Paulo César

REEXAME NECESSÁRIO

00003 - 01004002996-8

Autor: Abel do Espírito Santo Dias e outros, Réu: Comandante Geral do Corpo de Bombeiros de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Natanael de Lima Ferreira.

Relator: Robério Nunes

APELAÇÃO CÍVEL

00004 - 01004002995-0

Apelante: O Estado de Roraima e outros, Apelado: Maria Tereza Abaitara Silva e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Edmilson Macedo Souza, José Carlos Barbosa Cavalcante.

REEXAME NECESSÁRIO

00005 - 01004002997-6

Autor: Reinaldo Lins Soares, Réu: Diretor do Instituto de Identificação do Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Wilson Roy Leite da Silva.

TURMA CRIMINAL

Relator: Lupercino Nogueira

APELAÇÃO CRIMINAL

00006 - 01004002998-4

Apelante: Ministério Público de Roraima, Apelado: Gildeci Carvalho de Queiroz =>Distribuição por Sorteio, Adv - André Paulo dos Santos Pereira.

Relator: Paulo César

APELAÇÃO CRIMINAL

00007 - 01004002994-3

Apelante: Ministério Público de Roraima, Apelado: Emerson da Silva Pinheiro =>Distribuição por Sorteio, Adv - André Paulo dos Santos Pereira.

00008 - 01004003000-8

Apelante: Edgar Teodoro de Moura Filho, Apelado: Ministério Público de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Josefa de Lacerda Mangueira.

**COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA COMUM**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

002300AM =>00135
002662AM =>00079
003032AM =>00138
003664AM =>00135
003879AM =>00130
004013AM =>00135
000349ES-B =>00072
014910GO =>00043, 00143
005485MS =>00038
003549MT =>00123
006753MT =>00123
009392PA =>00016, 00017
010064PB =>00140
010924PB =>00065
063037RJ =>00079
087790RJ =>00081
000003RR =>00043, 00078, 00143
000005RR-A =>00120
000005RR-B =>00104
000010RR-A =>00108
000025RR-A =>00101, 00102, 00104
000042RR-B =>00090, 00103

000042RR =>00142
 000047RR-B =>00117
 000048RR-B =>00058
 000055RR =>00068, 00072, 00075, 00076
 000061RR-A =>00079, 00132
 000065RR =>00105
 000066RR-A =>00086, 00129
 000066RR-B =>00108
 000070RR-B =>00158
 000074RR-B =>00054, 00127
 000077RR-A =>00094, 00150, 00151, 00176
 000077RR =>00015
 000078RR-A =>00083
 000078RR =>00078, 00172
 000079RR-A =>00157
 000081RR =>00068
 000082RR =>00015
 000084RR-A =>00071
 000087RR-B =>00110, 00136, 00181
 000092RR-B =>00047
 000098RR-B =>00172
 000101RR-B =>00047, 00073, 00080, 00093, 00096
 000105RR-B =>00099, 00106, 00112, 00113, 00114
 000107RR-A =>00100, 00109, 00122
 000110RR-B =>00106
 000114RR-A =>00014, 00087, 00089, 00094
 000118RR-A =>00045, 00051, 00135
 000118RR =>00108
 000123RR-B =>00056
 000126RR-B =>00088, 00133, 00147
 000127RR =>00104
 000130RR =>00041, 00085, 00121, 00138
 000138RR-A =>00105
 000139RR-B =>00055
 000140RR =>00165, 00166
 000142RR-B =>00097
 000144RR-A =>00100
 000144RR =>00074
 000146RR-A =>00129
 000149RR-A =>00089
 000149RR =>00076
 000151RR-B =>00029
 000153RR =>00116, 00171, 00182
 000154RR-B =>00069
 000155RR-B =>00170
 000158RR-A =>00073
 000160RR-B =>00032
 000162RR-A =>00173
 000163RR-A =>00128
 000164RR =>00084, 00086
 000165RR-A =>00127
 000168RR-B =>00048
 000169RR =>00089
 000171RR-B =>00034, 00130
 000173RR-B =>00179
 000177RR =>00026, 00179, 00180
 000178RR-B =>00036, 00061
 000178RR =>00082
 000180RR-A =>00027, 00084, 00086, 00155, 00157, 00182
 000181RR-A =>00006
 000181RR-B =>00057, 00062
 000184RR-A =>00152
 000187RR =>00050, 00137
 000188RR-B =>00056
 000189RR =>00173, 00178, 00185
 000190RR =>00184
 000193RR-A =>00129
 000197RR-A =>00070, 00149, 00170
 000202RR-B =>00034
 000203RR =>00044, 00082, 00085, 00141, 00175
 000205RR-B =>00072
 000206RR =>00056, 00099
 000208RR-A =>00091
 000209RR-A =>00092, 00142, 00182
 000212RR =>00081, 00088, 00123, 00133
 000213RR-B =>00069
 000215RR =>00085
 000221RR =>00063
 000222RR =>00042
 000223RR =>00187
 000226RR =>00072
 000231RR =>00052, 00071, 00131
 000233RR =>00064

000235RR =>00088, 00110
 000236RR-A =>00130
 000237RR =>00088, 00133, 00148
 000239RR-A =>00095
 000245RR-A =>00034, 00115, 00117
 000247RR-A =>00065
 000247RR =>00066
 000248RR =>00059, 00060
 000251RR =>00119
 000254RR-A =>00067
 000258RR-A =>00078, 00083
 000258RR =>00139
 000260RR =>00066
 000262RR =>00087, 00088, 00110
 000263RR =>00072
 000264RR =>00014, 00047, 00081, 00087, 00089, 00094, 00127
 000267RR-A =>00088
 000269RR =>00014, 00047, 00081, 00087, 00094, 00131
 000278RR =>00146
 000279RR =>00039, 00070
 000281RR =>00071, 00131
 000282RR =>00098, 00111, 00116, 00118, 00124, 00125, 00128
 000284RR =>00107, 00110
 000287RR =>00058
 000298RR =>00049, 00056
 000299RR =>00049, 00053, 00082
 000300RR =>00007
 000305RR =>00074
 000316RR =>00126
 000320RR =>00003
 000321RR =>00156, 00186
 000330RR =>00130
 000331RR =>00090
 000337RR =>00033
 000344RR =>00134
 000352RR =>00088, 00123, 00133
 084206SP =>00144, 00145
 095740SP =>00077
 133038SP =>00174

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1ª VARA CÍVEL

Juiz(iza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

CURATELA/INTERDIÇÃO

00032 - 001004091512-5

Requerente: C.A.M.; Interditado: I.A.M. => Distribuição por Sorteio em 18/08/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Christianne Conzales Leite.

EXECUÇÃO

00033 - 001004091509-1

Exeçüente: P.H.S.G.; Executado: P.J.S.F. => Distribuição por Dependência em 18/08/2004. Valor da Causa: R\$ 1.204,72. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00034 - 001004091511-7

Requerente: N.S.O.; Requerido: L.H.O. => Distribuição por Sorteio em 18/08/2004. Valor da Causa: R\$ 42.500,00. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Vivian Santos Witt, Silvana Borghi Gandur Pigari.

2ª VARA CÍVEL

Juiz(iza): Rommel Moreira Conrado

EXECUÇÃO

00014 - 001004091450-8

Exeçüente: Lra Barbosa; Executado: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 18/08/2004. Valor da Causa: R\$ 1.224.855,60. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00015 - 001004091529-9

Exeçüente: Valentina Wanderley de Mello e outros; Executado: O Estado de Roraima => Distribuição por Dependência em 18/08/

2004. Valor da Causa: R\$ 31.458,84. Adv - Valentina Wanderley de Mello, Ana Luciola Vieira Franco.

ORDINÁRIA

00016 - 001004091490-4

Requerente: Maria Alves de Souza; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 17/08/2004. Valor da Causa: R\$ 120,00. Adv - Jaira Farias de Oliveira.

00017 - 001004091495-3

Requerente: Noe Araujo do Couto; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 17/08/2004. Valor da Causa: R\$ 120,00. Adv - Jaira Farias de Oliveira.

3A VARA CÍVEL

Juiz(iza): Jefferson Fernandes da Silva

PRECATÓRIA CÍVEL

00008 - 001004091449-0

Requerente: Otacilio Gomes Taveira Filho; Requerido: Salomao da Silva Filho => Distribuição por Sorteio em 18/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001004091499-5

Requerente: Severino Xavier de Souza; Requerido: Arão Ohana => Distribuição por Sorteio em 18/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001004091522-4

Requerente: Ana Paula Jacome Dantas e outros; Requerido: Paulo Gilberto da Silva Dantas => Distribuição por Sorteio em 18/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001004091524-0

Requerente: Maria de Fatma Carneiro de Macedo; Requerido: Marcilino Marques de Macedo => Distribuição por Sorteio em 18/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001004091527-3

Requerente: Erisvan de Jesus Azevedo e outros; Requerido: Everaldo Eraque de Azevedo => Distribuição por Sorteio em 18/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001004091532-3

Requerente: Floristina de Oliveira Navarro; Requerido: Dioni Degrandi Junior => Distribuição por Sorteio em 18/08/2004. Valor da Causa: R\$ 765,50. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CÍVEL

Juiz(iza): Cristovão José Suter Correia da Silva

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00004 - 001004091537-2

Autor: Francisco de Assis Correa Cavalcante; Réu: Ezaquiel da Silva => Distribuição por Sorteio em 18/08/2004. Valor da Causa: R\$ 10.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CÍVEL

Juiz(iza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00005 - 001004091410-2

Requerente: O Ministério Publico do Estado de Roraima; Requerido: Banco Bmc S/A e outros => Distribuição por Sorteio em 18/08/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00006 - 001004091489-6

Exequente: Clodoci Ferreira do Amaral; Executado: Ricardo Borges do Nascimento => Distribuição por Sorteio em 18/08/2004. Valor da Causa: R\$ 10.432,30. Adv - Clodoci Ferreira do Amaral.

ORDINÁRIA

00007 - 001004091544-8

Requerente: Marcia Lopes da Silva => Distribuição por Sorteio em 18/08/2004. Valor da Causa: R\$ 500,00. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

7A VARA CÍVEL

Juiz(iza): Arnon José Coelho Junior

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00035 - 001004091514-1

Requerente: T.A.P.; Requerido: J.A.P.N. => Distribuição por Sorteio em 18/08/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00036 - 001004091470-6

Requerente: M.R.B.; Requerido: J.O.B. => Distribuição por Sorteio em 18/08/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

Juiz(iza): Paulo César Dias Menezes

EXECUÇÃO

00037 - 001004091519-0

Exequente: L.H.B.C.; Executado: E.F.C. => Distribuição por Dependência em 18/08/2004. Valor da Causa: R\$ 994,09. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REQUERIMENTO JUDICIAL

00038 - 001004091497-9

Requerente: O.M. => Distribuição por Dependência em 18/08/2004. Audiência Conciliação: Dia 20/08/2004, às 08:00 Horas. Adv - Munder Hassan Gebara.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00039 - 001004091521-6

Requerente: A.M.S.; Requerido: K.H.P.S. e outros => Distribuição por Dependência em 18/08/2004. Valor da Causa: R\$ 1.560,00. Adv - Neusa Silva Oliveira.

2A VARA CRIMINAL

Juiz(iza): Alcir Gursen de Miranda

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00029 - 001004091496-1

Autor: Saulo Teodorio de Souza => Distribuição por Dependência em 18/08/2004. Adv - Samara Cristina Carvalho Monteiro.

3A VARA CRIMINAL**EXECUÇÃO PENAL**

00030 - 001004079882-8

Sentenciado: João Carlos Silva de Oliveira => Inclusão Automática No Siscom em 18/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001004087136-9

Sentenciado: Gilberto Moraes Lira => Inclusão Automática No Siscom em 18/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Juiz(iza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00018 - 001004091430-0

Indiciado: N.V.G. => Distribuição por Sorteio em 18/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00019 - 001004077129-6

Indiciado: L.A.M. => Nova Distribuição por Sorteio em 18/08/2004.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00020 - 001004091516-6

Requerente: Gerdson Borges Linhares => Distribuição por Dependência em 18/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001004091517-4

Requerente: Claudio Edeilton da Silva Bezerra => Distribuição por Dependência em 18/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00022 - 001004091502-6

Autuado: Joel Paulino da Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 18/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00023 - 001004091425-0

Indiciado: R.R.S. => Distribuição por Sorteio em 18/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00024 - 001004091435-9

Indiciado: R.H.S. => Distribuição por Sorteio em 18/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00025 - 001004091506-7

Indiciado: J.S.S. => Distribuição por Dependência em 18/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00026 - 001004091539-8

Requerente: Rafael da Silva => Distribuição por Dependência em 18/08/2004. Adv - Luiz Augusto Moreira.

REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00027 - 001004091549-7

Requerente: Celso Souza Lopes e outros => Distribuição por Dependência em 18/08/2004. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

Juiz(íza): Lizandro Garcia Gomes Filho

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00028 - 001004091504-2

Indiciado: S.A.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 18/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Parima Dias Veras

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00001 - 001004090030-9

Requerente: N.F.N.; Criança Adol: A.F.M. => Distribuição por Sorteio em 18/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1A VARA CÍVEL**Expediente de 18/08/2004****JUIZ(A) TITULAR:****Luiz Fernando Castanheira Mallet****JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:****Délcio Dias Feu****PROMOTOR(A):****Valdir Aparecido de Oliveira****ESCRIVÃO(A):****Agenor da Silva Correa**

ALIMENTOS - PEDIDO

00040 - 001004081044-1

Requerente: K.J.A.S. e outros; Requerido: C.S.S. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, com supedâneo no art. 267, inciso III do CPC. Boa Vista/RR, 17/08/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001004085051-2

Requerente: L.G.P.; Requerido: A.O.P. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Diga a autora sobre documento de fls. 19, após aguarde-se audiência aprazada. Boa Vista/RR, 17/08/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00042 - 001004085552-9

Requerente: P.R.S.P.; Requerido: C.D.S.A. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro pedido de fls. 19. Boa Vista/RR, 17/08/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00043 - 001004091050-6

Requerente: M.G.A. e outros; Requerido: L.G.A.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: A primeira autora e representante ajuste o pedido para os menores em sede de rito especial e proponha ação própria para questionar alimentos para si, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento. Boa Vista/RR, 17/08/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Illo Augusto dos Santos, André Henrique Oliveira Leite.

00044 - 001004091081-1

Requerente: A.S.A. e outros; Requerido: N.A.A. => Emendar petição inicial no prazo de dias. Despacho: A parte autora emende a inicial no que tange à possibilidade financeira do requerido, indicando valor aproximado do rendimento mensal, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento. Boa Vista/RR, 17/08/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Francisco Alves Noronha.

ALVARÁ JUDICIAL

00045 - 001004089714-1

Requerente: T.A.J. => Aguarda Preparo do Cartório: apensar ao 033471-9. Despacho: Apense aos autos nº 02 033471-9. Boa Vista/RR, 17/08/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00046 - 001004091203-1

Requerente: G.M.O.C.S.; Interditado: H.M.O.C. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora reg. declaraç. Despacho: A parte autora regularize a declaração de pobreza em 10 dias, sob pena de indeferimento. Boa Vista/RR, 17/08/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DECLARATÓRIA

00047 - 001002037276-8

Autor: Rosemeire Nascimento Ribeiro; Réu: Valci Garcia Gutierrez => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 17/09/2004 às 10:00 horas. Adv - Marcos Antonio Jóffily, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Sivirino Pauli.

00048 - 001004078341-6

Autor: H.F.; Réu: M.R.F.S. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a certidão de fls. 28vº e 29vº. Boa Vista/RR, 17/08/04. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - José Roceliton Vito Joca.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00049 - 001002036357-7

Requerente: D.P.S.; Requerido: J.M.S.S. => Intimação ordenado(a).
DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, com supedâneo no art. 267, inciso III do CPC. Boa Vista/RR, 17/08/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Ana Beatriz Oliveira Rêgo.

EMBARGOS DEVEDOR

00050 - 001003074887-4

Embargante: Antonio Barbosa da Silva => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a certidão de fls. 34vº. Boa Vista/RR, 17/08/04. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - José Milton Freitas.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00051 - 001004081682-8

Autor: E.E.A.; Réu: M.L.R.A. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 17/09/2004 às 10:50 horas. Adv - Geraldo João da Silva.

GUARDA DE MENOR

00052 - 001004091373-2

Requerente: F.S.S.; Requerido: E.L.P. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: Segredo de justiça. Designe-se audiência de justificação prévia. Providencie o autor as suas testemunhas, depositando o rol em cinco dias antes do ato. Cite-se a ré, constando no mandado que a partir da audiência passará a correr o prazo de defesa. Boa Vista/RR, 17/08/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00053 - 001003069818-6

Requerente: J.Y.S. e outros; Requerido: E.B.S. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, com supedâneo no art. 267, inciso III do CPC. Boa Vista/RR, 17/08/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00054 - 001004079334-0

Requerente: W.K.L.L.; Requerido: A.A.S. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a certidão de fls. 22vº. Boa Vista/RR, 17/08/04. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

PARTILHA

00055 - 001004089783-6

Autor: I.F.A.; Réu: E.L.A. => Inventariante nomeado(a). Despacho: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Nomeio o requerente para atuar como inventariante. Intime-se a prestar compromisso no prazo de 05 dias e apresentar as primeiras declarações nos 20 dias subseqüentes. 04 - Após, citem-se a requerida e as Fazendas Públicas. Boa Vista/RR, 17/08/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00056 - 001003075647-1

Autor: A.F.M.; Réu: J.S.A. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a certidão de fls. 40vº. Boa Vista/RR, 17/08/04. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio Demézio dos Santos, Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Ana Beatriz Oliveira Rêgo.

4A VARACÍVEL

Expediente de 18/08/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

AÇÃO DE COBRANÇA

00077 - 001004091038-1

Autor: Tech Data Brasil Ltda; Réu: Informed Comercio Serviços Ltda => DESPACHO: A requerente emende a inicial, nos termos do art. 873 e 869 do CPC, demonstrando seu legítimo interesse, sob pena de indeferimento, no prazo de 10 dias. Intime-se. BV-16/08/04. Elvo Pigari Jr. - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elza Megumi Lida.

CAUTELAR INOMINADA

00078 - 001003068895-5

Requerente: Marcelo Alves de Aruda; Requerido: Imobiliária Potiguar Ltda => DESPACHO: Dessa forma, determino ao Cartório, designe audiência de tentativa de conciliação, nos termos do art. 331 do CPC. Intimem-se as partes que ficam advertidas que eventual ausência poderá acarretar prejuízos diante das matérias a serem decididas. BV- 16/08/04. Elvo Pigari Jr. - Juiz de Direito Substituto. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para audiência de conciliação, designada para o dia 15/09/04, às 10:20 horas. (Port. 02/99). Adv - Jorge da Silva Fraxe, Gerógida Fabiana Moreira de Alencar, Illo Augusto dos Santos.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00079 - 001002038539-8

Consignante: Espolio de Antonio Ferreira Anunciação Neto; Consignado: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil => ATO ORDINATÓRIO: Ao requerido - custas finais R\$ 41,80 (Port. 02/99). **AVERBADO** Adv - Alceu da Silva, Paulo Roberto Fernandes Lagoni, Luiz Augusto dos Santos Porto.

DEPÓSITO POR CONVERSÃO

00080 - 001003063741-6

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Mazenaldo Costa de Souza => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - contestação (Port. 02/99). Adv - Svirino Pauli.

DESPEJO

00081 - 001001005430-1

Requerente: Jesus Nazareno Assis Nunes de Melo; Requerido: Jeane Magalhaes Xaud => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Jeane Magalhães Xaud, Stélio Dener de Souza Cruz, Rodolpho César Maia de Moraes.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00082 - 001003066005-3

Embargante: Katiane Ferreira de Souza; Embargado: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => DESPACHO: O cartório designar audiência de tentativa de conciliação, nos termos do art. 331 do CPC. BV-16/08/04. Elvo Pigari Jr. - Juiz de Direito Substituto. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para audiência de conciliação, designada para o dia 15/09/04, às 10:00 horas. (Port. 02/99). Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

EMBARGOS DEVEDOR

00083 - 001003069796-4

Embargante: Erasmo Sabino de Oliveira; Embargado: Banco Bradesco S/A => DESPACHO: Nos termos do art. 331 do CPC, determino designe o Cartório audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se. BV-13/08/04. Elvo Pigari Jr. - Juiz de Direito Substituto. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para audiência de conciliação, designada para o dia 15/09/04, às 09:00 horas. (Port. 02/99). Adv - Gerógida Fabiana Moreira de Alencar, Helder Figueiredo Pereira.

00084 - 001004083595-0

Embargante: José Corrubé Gomes de Brito; Embargado: Elisia Martins Oliveira => DESPACHO: O cartório deve designar audiência de tentativa de conciliação, nos termos do art. 331 do CPC. BV-16/08/04. Elvo Pigari Jr. - Juiz de Direito Substituto. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para audiência de conciliação, designada para o dia 15/09/04, às 09:40

horas. (Port. 02/99). Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Euflávio Dionísio Lima.

EXECUÇÃO

00085 - 001001005571-2

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Joaquim Duarte Simoes Moura e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - edital de citação (Port. 02/99). DESPACHO: Com razão a certidão acima, pois nos termos do art. 659, § 4º do CPC, esta providência é do credor. Cumpra o credor o despacho de f. 139v. Intime-se. BV-16/08/04. Elvo Pigari Jr. - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria da Glória de Souza Lima, José Duarte Simões Moura, Francisco Alves Noronha.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00086 - 001001005260-2

Exeqüente: Elisia Martins Oliveira; Executado: José Corrubé Gomes de Brito => DESPACHO: O processo principal encontra-se suspenso em razão da propositura de embargos, devendo permanecer assim até solução final. BV-16/08/04. Elvo Pigari Jr. - Juiz de Direito Substituto. Adv - Euflávio Dionísio Lima, Maryvaldo Bassal de Freire, Mário Junior Tavares da Silva.

00087 - 001001005273-5

Exeqüente: Banco Itaú S/A; Executado: Construtora Rodan Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helaine Maise de Moraes.

INDENIZAÇÃO

00088 - 001004079304-3

Autor: Giacomo Mena; Réu: Silvestre Leocadio e outros => DESPACHO: Nos termos do art. 331 do CPC, determino ao Cartório designe data para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se. BV-13/08/04. Elvo Pigari Jr. - Juiz de Direito Substituto. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para audiência de conciliação, designada para o dia 08/09/04, às 10:20 horas. (Port. 02/99). Adv - Ana Marcell Martins Nogueira de Souza, Helaine Maise de Moraes, Vinícius Luiz Albrecht, Stélio Dener de Souza Cruz, Stélio Baré de Souza Cruz, Anair Paes Paulino, Denise Silva Gomes.

00089 - 001004083030-8

Autor: Francisco das Chagas Batista; Réu: Jornal Brasil Norte => DESPACHO: O cartório deve designar audiência de tentativa de conciliação, nos termos do art. 331 do CPC. BV- 16/08/04. Elvo Pigari Jr. - Juiz de Direito Substituto. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para audiência de conciliação, designada para o dia 15/09/04, às 09:20 horas. (Port. 02/99). Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Maria Eliane Marques de Oliveira, José Aparecido Correia.

ORDINÁRIA

00090 - 001003072764-7

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Maria de Jesus P Pinho => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Charles Sganzerla Grazziotin.

5A VARACÍVEL

Expediente de 18/08/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A):

**Jeanne Christine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior**

ESCRIVÃO(A):

**Clarismar de Araújo Costa de Sousa
Maria das Graças Barroso de Souza**

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00091 - 001003068311-3

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima; Requerido: Jalsner Renier Padilha => Despacho: 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima,

ressalvada a hipótese do art. 518, § único do Código de Processo Civil. Boa Vista, 09/08/2004. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu.

AÇÃO RESCISÓRIA

00092 - 001003068238-8

Autor: Antonio Wilson de Oliveira; Réu: Manasses Araujo da Silva => Sentença: (...) Por isso, indefiro a petição inicial e declaro o processo extinto sem julgamento do mérito com fundamento no art. 267, I do Código de Processo Civil. Custas finais pela exeqüente. Sem honorários. P.R.I. Boa Vista, 09/08/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00093 - 001002028559-8

Autor: Itaú Seguros S/A; Réu: Diones Moreira e Santos => Despacho: Suspendo o processo como requerido na petição de fl. 79. Boa Vista, 09/08/2004. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Svirino Pauli.

00094 - 001002056210-3

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Lenice Batalha Maduro => Despacho: 1. Int. por edital. 2. Após, certifique-se quanto às custas, extraindo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida archive-se. Boa Vista, 09/08/2004. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Roberto Guedes Amorim.

00095 - 001003073448-6

Autor: Banco Fiat S/A; Réu: Aldenora Mesquita Filgueiras => Despacho: 1. O processo já foi extinto. 2. Pagas as custas ou extraída certidão da dívida ativa, archive-se. Boa Vista, 09/08/2004. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00096 - 001004078336-6

Autor: Itaú Seguros S/A; Réu: Mauricelio Fernandes de Melo => Despacho: Suspendo o processo como requerido na petição de fl. 30. Boa Vista, 09/08/2004. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Svirino Pauli.

CAUTELAR INOMINADA

00097 - 001004085783-0

Requerente: Transeme Turismo Ltda; Requerido: Vasp Viação Aérea São Paulo S/A => Despacho: 1. Certifique-se sobre a interposição da ação principal. 2. Após, venham os autos conclusos. Boa Vista, 09/08/2004. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00098 - 001004085824-2

Requerente: Cine Foto ótica Canarinho Ltda; Requerido: Opção Acadêmica Ltda e outros => Sentença: (...) Por esta razão, homologo o pedido de desistência e declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Desentranhe-se os documentos que acompanham a inicial. Custas pela parte requerente. Sem honorários. P.R.I. Boa Vista, 09/08/2004. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura.

00099 - 001004087656-6

Requerente: Associação Recreativa dos Ex-funcionário do Banco de Roraima; Requerido: Associação dos Policiais e Bombeiros Militares de Roraima => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre a contestação, no prazo de 10(dez) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Johnson Araújo Pereira.

EXECUÇÃO

00100 - 001001006042-3

Exeqüente: Banco Sudameris Brasil S/A; Executado: Jilzemar Pinheiro de Menezes e outros => Despacho: 1. Remetam-se os autos à Contadoria para atualização da dívida. 2. Após, manifestem-se as partes sobre o memorial de cálculos. Boa Vista, 05/08/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Antônio Agamenon de Almeida.

00101 - 001001006098-5

Exeçúente: Aldo Melo Viana; Executado: Romário da Silva Antunes => Intimação das partes para manifestarem-se sobre a(s) planilha(a) de fls.54/55, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00102 - 001001006126-4

Exeçúente: Banco Econômico S/A; Executado: Maria Jorgina Athan Lavor => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 111, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00103 - 001001006156-1

Exeçúente: Adelar José de Souza Martins; Executado: Elias Correia da Silva => Despacho: Ao arquivo provisório, de acordo com a Portaria de nº 002/2003, publicada no DPJ nº 2587, de 19/02/03. Boa Vista, 09/08/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00104 - 001001006162-9

Exeçúente: Laura Joaquina Peres; Executado: Edson Barbosa de Lima => Despacho: Ao arquivo provisório, de acordo com a Portaria de nº 002/2003, publicada no DPJ nº 2587, de 19/02/03. Boa Vista, 09/08/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alci da Rocha, Vincenzo Di Manso, Álvaro Rizzi de Oliveira.

00105 - 001001006320-3

Exeçúente: Francisco Pereira dos Santos; Executado: Rf Gontijo e outros => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls.74v/81, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Ana Lúcia Aguiar, Almiro José Mello Padilha.

00106 - 001001006386-4

Exeçúente: Banco do Brasil S/A; Executado: Jose Antonio Martins => Despacho: Manifestem-se as partes (fl. 207 e 208). Boa Vista, 17/08/2004. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira, Milton César Pereira Batista.

00107 - 001001006572-9

Exeçúente: Parima Dias Veras; Executado: Cooperativa dos Profissionais de Saúde Nível Técnico Tec-I => Decisão: A parte arrematante não pode ser responsável por dívidas existentes antes da arrematação do bem. Assim, determino a liberação dos valores que efetivamente o arrematante gastou na regularização do imóvel arrematado. Expeça-se alvará de levantamento em favor do arrematante. Após respeitados os prazos legais, expeça-se carta de arrematação. Boa Vista, 05/08/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Liliana Regina Alves.

00108 - 001001006612-3

Exeçúente: Sudameris Administradora de Cartões de Crédito e Serviço S/A; Executado: Jucineide da Silva Queiroz => Despacho: Manifeste-se a parte exeçúente sobre o interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista, 09/08/2004. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes, José Fábio Martins da Silva, Wagner José Saraiva da Silva.

00109 - 001001006966-3

Exeçúente: Banco Sudameris Brasil S/A; Executado: Júlio César Pinheiro de Menezes => Despacho: Cite-se por edital com prazo de 20 dias. Boa Vista, 05/08/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

00110 - 001001015520-7

Exeçúente: Oliveira Auto Peças Ltda; Executado: Ori Lopes Martins => Despacho: Suspendo o prazo requerido na petição de fl. 135. Boa Vista, 09/08/2004. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Liliana Regina Alves, Maria Emília Brito Silva Leite, Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Helaine Maise de Moraes.

00111 - 001003060783-1

Exeçúente: Dismacom Com Distribuidora de Materiais de Construção Ltda; Executado: Carlos Ferreira Souza => Despacho: Expeça-se mandado de penhora, devendo o Sr. Oficial de Justiça no caso não encontrar bens passíveis de penhora, descrever os bens que guarnecem a residência da parte executada. Boa Vista, 09/08/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura.

00112 - 001003063002-3

Exeçúente: Banco do Brasil S/A; Executado: Wanderley Costa Alves => Despacho: Suspendo o andamento processual pelo prazo requerido na petição de fl. 37. Boa Vista, 05/08/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00113 - 001003063011-4

Exeçúente: Banco do Brasil; Executado: Sandra Eliane de Lima => Despacho: Suspendo o andamento processual pelo prazo requerido na petição de fl. 38. Boa Vista, 05/08/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00114 - 001003063013-0

Exeçúente: Banco do Brasil S/A; Executado: Antonio Elias da Silva => Despacho: Suspendo o andamento processual pelo prazo requerido na petição de fl. 38. Boa Vista, 05/08/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00115 - 001003063069-2

Exeçúente: Banco do Brasil; Executado: Marinete Urbano de Moura => Despacho: 1. Defiro o pedido de fl. 58. 2. Suspendo a realização da hasta pública, tendo em vista a parte exeçúente ter requerido a suspensão do curso do processo por 180 dias. Boa Vista, 12/08/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00116 - 001003071487-6

Exeçúente: Dismacon Com Distribuidora de Materiais de Construções Ltda; Executado: Época Construção e Comercio Ltda => Despacho: Manifeste-se a parte exeçúente sobre a petição de fl.65/66 e a certidão de fl. 76. Boa Vista, 09/08/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura, Nilter da Silva Pinho.

00117 - 001003075009-4

Exeçúente: Banco do Brasil; Executado: Luiz Gomes de Assis => Despacho: 1. Defiro o pedido de fl. 44. 2. Suspendo a realização da hasta pública, tendo em vista a parte exeçúente ter requerido a suspensão do curso do processo por 180 dias. Boa Vista, 12/08/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Paulo Sérgio Bríglia, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00118 - 001004078227-7

Exeçúente: Me Barbosa Reszka; Executado: Suzete Macedo Oliveira => Despacho: Designe-se nova data na forma do despacho de fl. 22. Boa Vista, 18/08/2004. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura.

00119 - 001004078270-7

Exeçúente: Banco do Brasil S/A; Executado: Pedro Benevides do Nascimento => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls.40v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Abdon Fernandes de Souza.

00120 - 001004079118-7

Exeçúente: Faccio Indústria e Comércio Ltda; Executado: Lima e Santos Ltda => Decisão: (...) A parte exeçúente aceitou o bem oferecido à penhora. Assim, reduza-se a termo a penhora, devendo a parte executada ficar como fiel depositária. Por enquanto, indefiro o pedido de remoção do bem oferecido à penhora, uma vez que não existe motivo para a concessão de tal medida. Após, expeça-se mandado de intimação para que a parte executada fique ciente do prazo para a interposição dos embargos. Boa Vista, 09/08/2004. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Iguatemi de Souza Rosa.

00121 - 001004079404-1

Exeçúente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Eliseu Marson Filho => Despacho: Tendo em vista a dificuldade da parte exeçúente localizar o endereço da parte executada, defiro o pedido de expedição de ofícios aos órgãos mencionados na petição de fl. 31, solicitando o endereço da parte executada. Boa Vista, 09/08/2004. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00122 - 001004085439-9

Exeçúente: Banco Sudameris Brasil S/A; Executado: J J de Almeida e outros => Despacho: Faculto à parte exeçúente juntar aos autos o original da nota promissória. Boa Vista, 05/08/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00123 - 001002040371-2

Exequente: Stélio Dener de Souza Cruz; Executado: Eletroeste Construções Elétricas Ltda e outros => Despacho: A petição de fls. 81/82 informa que os depósitos serão efetuados diretamente na conta-corrente do Juízo Deprecado, logo há necessidade de os cheques permanecerem acostados aos autos. Assim, determino a entrega dos referidos cheques ao Advogado da parte exequente. Boa Vista, 10/08/2004. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Antonio Augusto Calderaro Dias, Marcelo Bandeira Duarte, Stélio Baré de Souza Cruz.

00124 - 001003065505-3

Exequente: Valter Mariano de Moura; Executado: Associação dos Servidores da Cer => Despacho: A parte executada deve provar o bloqueio e a decisão judicial. Boa Vista, 17/08/2004. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura.

00125 - 001003068217-2

Exequente: Valter Mariano de Moura; Executado: Aja Distribuidora de Produtos de Limpeza e Alimentícios Ltda => Despacho: Expeça-se carta precatória, devendo a mesma ser entregue para parte exequente. Boa Vista, 09/08/2004. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura.

00126 - 001004085506-5

Exequente: Conceição Rodrigues Batista; Executado: Margarida Beatriz Oruê Arza => Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre os bens oferecidos à penhora (fl.13). Boa Vista, 09/08/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Conceição Rodrigues Batista.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00127 - 001001006364-1

Exequente: Hc Pneus S/A; Executado: J Santiago & Cia Ltda => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 615/1169, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Paulo Afonso de S. Andrade.

00128 - 001002052725-4

Exequente: C Nogueira e Cia Ltda; Executado: Associação dos Servidores da Cer => Despacho: A parte executada deve provar o bloqueio e a decisão judicial. Boa Vista, 17/08/2004. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura, Maria de Fátima D. de Oliveira.

INDENIZAÇÃO

00129 - 001001006528-1

Autor: Romero Jucá Filho; Réu: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda => Despacho: 1. Manifestem-se as partes sobre o retorno dos autos. 2. Caso não haja manifestação, certifique-se quanto às custas, extraindo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida archive-se. Boa Vista, 05/08/2004. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maryvaldo Bassal de Freire, Elenauro Batista dos Santos, Geralda Cardoso de Assunção .

00130 - 001002041451-1

Autor: Antonio Barbosa da Silva; Réu: Fiat Administradora de Consórcios Ltda => Despacho: 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, § único do Código de Processo Civil. Boa Vista, 09/08/2004. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Ágata Cristh Barroso de Souza, Ingrid Gonçalves dos Santos, Denise Abreu Cavalcanti.

00131 - 001002051459-1

Autor: Wilson Tauil Junior; Réu: Galaxy Brasil Ltda => Despacho: 1. Concedo o prazo requerido na petição de fl. 98. 2. Aguarde-se o referido prazo. Boa Vista, 09/08/2004. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Angela Di Manso, Rodolpho César Maia de Moraes, Miriam Di Manso.

00132 - 001004078746-6

Autor: Alceu da Silva; Réu: Uyrapurú Comércio e Publicidade Ltda => Despacho: Certifique-se quanto às custas, extraindo certidão da

dívida ativa, se for o caso, e em seguida archive-se. Boa Vista, 09/08/2004. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alceu da Silva.

00133 - 001004083185-0

Autor: Edina Cristina Silva Gomes; Réu: Banco Fiat S/A => Despacho: 1. Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil, art. 331 - § 3º). 2. Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. 3. Caso as partes não se manifestem quanto a possibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331 - §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 09/08/2004. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Stélio Baré de Souza Cruz, Anair Paes Paulino, Denise Silva Gomes.

JUSTIFICAÇÃO

00134 - 001004081062-3

Requerente: Maria Mirtes de Souza Silva => Intimação das partes para manifestarem-se sobre o termo de degravação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Milson Douglas Araújo Alves.

MONITÓRIA

00135 - 001002055045-4

Autor: Ambev Companhia Brasileira de Bebidas; Réu: Jonhara R da Silva => Despacho: Não tendo as partes realizado acordo, determino o total cumprimento da decisão de fl. 165. Boa Vista, 09/08/2004. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Vanir César Martins Nogueira, Mário da Cruz Glória, João Antônio da Silva Tolentino, Geraldo João da Silva.

00136 - 001003061477-9

Autor: Mateco Representação Comercio Importação e Exportação Ltda; Réu: Helena Bezerra de Melo e outros => Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista, 09/08/2004. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria Emília Brito Silva Leite.

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00137 - 001004089142-5

Requerente: Sindicato dos Policiais Civis Federais de Roraima; Requerido: Tv Roraima => Despacho: 1. Torno sem efeito o despacho de fl. 10. 2. Faculto a parte autora emendar a petição inicial quanto ao pedido (art. 844 ou art. 867, do CC). Boa Vista, 16/08/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Milton Freitas.

ORDINÁRIA

00138 - 001003069176-9

Requerente: Escritorio Central de Arrecadação Distribuição-ecad; Requerido: Fecec Fundação de Educação Ciência e Cultura de Roraima => Decisão: (...) Assim de acordo com o Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima, os Municípios da Comarca de Boa Vista e suas autarquias forem interessados, como autores, réus assistentes ou oponentes serão processadas na 2ª ou na 8ª Vara Cível. Trata-se de hipótese de incompetência absoluta, que deve ser reconhecida de ofício. Por esta razão, declino da competência em favor de uma das mencionadas Varas Cíveis. Alterar no Siscom e remeter os autos. Boa Vista, 09/08/2004. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Félix de Melo Ferreira, Maria da Glória de Souza Lima.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00139 - 001002052709-8

Autor: João Silva Gomes; Réu: Daleine Raimundo Matos e outros => Despacho: Expeçam-se mandados de intimação das pessoas mencionadas na petição de fls. 146/147, devendo as mesmas ficarem cientes da realização da audiência de justificação. Redesigne-se data para realização da audiência de justificação em tempo hábil para a intimação de todas as pessoas envolvidas nesta demanda. Boa Vista, 09/08/2004. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Públio Rêgo Imbiriba Filho.

00140 - 001004081220-7

Autor: Claudinéia de Souza; Réu: Andreza e outros => Decisão: (...) Feita essa ressalva, defiro liminarmente o pedido de reintegração de posse, não autorizando, contudo, a demolição de qualquer benfeitoria até a decisão final. Expeça-se mandado de reintegração, descrevendo o Sr. Oficial de Justiça a situação do imóvel. Após, cite-se a parte ré para, querendo, apresentar resposta em 15 dias. Boa Vista, 16/08/2004. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Juciê Ferreira de Medeiros.

00141 - 001004085532-1

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda; Réu: Aldo Dantas Sales => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls.57, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Francisco Alves Noronha.

REIVINDICATÓRIA

00142 - 001002055444-9

Autor: Manoel Luiz Martins Bezerra; Réu: Pedro Araujo e outros => Despacho: Dê-se vista como requerido na petição de fl. 87. Boa Vista, 09/08/2004. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Suely Almeida, Margarida Beatriz Oruê Arza.

REVISIONAL DE CONTRATO

00143 - 001004091065-4

Requerente: Katia Cilene Soares Ribeiro de Oliveira; Requerido: Banco General Motors S/A => ERRATA na ed. n.º 2949, que circulou no dia 18/08/04, onde lê-se: "(duzentos reais)", leia-se: "(duzentos e sessenta reais)" Adv - Illo Augusto dos Santos, André Henrique Oliveira Leite.

6A VARACÍVEL

Expediente de 18/08/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Angelo Augusto Graça Mendes

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00144 - 001004091246-0

Autor: Consórcio Nacional Suzuki Motos Ltda; Réu: Luiz Thomaz Grande Filho => PUBLICAÇÃO DE DECISÃO: (...)Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos apresentados, defiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, descrito à fl. 03, a ser entregue a pessoa designada pelo autor. Intimem-se. Cumpra-se. Após, cite-se o réu para, querendo, contestar ou requerer a purga da mora, conforme § 1º do já referido artigo 3º do Decreto-lei n. 911/69. Boa Vista, 17 de agosto de 2004. (a) Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Maria Lucília Gomes.

00145 - 001004091249-4

Autor: Consórcio Nacional Suzuki Motos Ltda; Réu: Jadir de Souza Mota => PUBLICAÇÃO DE DECISÃO: (...)Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos apresentados, defiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, descrito à fl. 03, a ser entregue a pessoa designada pelo autor. Intimem-se. Cumpra-se. Após, cite-se o réu para, querendo, contestar ou requerer a purga da mora, conforme § 1º do já referido artigo 3º do Decreto-lei n. 911/69. Boa Vista, 17 de agosto de 2004. (a) Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Maria Lucília Gomes.

EMBARGOS DEVEDOR

00146 - 001004091437-5

Embargante: Supermercado Pedra Pintada Ltda; Embargado: Assis e Borges Ltda => DESPACHO: Apense-se aos autos principais. Após, conclusos. Boa Vista, 18 de agosto de 2004. (a) Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Randerson Melo de Aguiar.

EXECUÇÃO

00147 - 001004091416-9

Exeqüente: Miguel Alves de Souza; Executado: Jacques Douglas da Silva Araújo => DESPACHO: Cite-se nos termos do art. 652 do CPC. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa

Vista, 18 de agosto de 2004. (a) Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Denise Silva Gomes.

MONITÓRIA

00148 - 001004091371-6

Autor: MI Parissoto; Réu: Revislande dos Santos Araújo => DESPACHO: Faculto a emenda da inicial para juntada do título original. Boa Vista, 17 de agosto de 2004. (a) Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Anair Paes Paulino.

7A VARACÍVEL

Expediente de 18/08/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo César Dias Menezes

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Arnon José Coelho Junior

PROMOTOR(A) :

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(A) :

Josefa Cavalcante de Abreu

ALIMENTOS - PEDIDO

00057 - 001002027794-2

Requerente: V.S.G.; Requerido: J.P.G. => FINAL DE SENTENÇA: Ante o exposto, julgo e declaro RESTAURADO os autos da Ação de Alimentos, antigo processo nº 8855/86, no qual era autor VAGNO DE SOUZA GASPAS e réu JOAQUIM PINHEIRO GASPAS, determinando o seu imediato arquivamento, após as comunicações necessárias, uma vez que nos autos em apenso Ação de Exoneração de Pensão Alimentícia há elementos de provas suficientes para a continuidade da tramitação do feito, seguindo aquele às ulteriores fases. Comunique-se ao Cartório Distribuidor, a restauração havida, não sendo necessária nova distribuição, permanecendo o feito com o número antes atribuído, qual seja, 010 02 027794-2. Oficie-se à Corregedoria-Geral de Justiça, informando que os presentes autos foram declarados restaurados, por sentença. Sendo o caso, oportunamente observe-se o parágrafo primeiro do artigo 1.067 do C.P.C. P.R.I. Boa Vista, 12 de julho de 2004. Arnon José Coelho Junior Juiz de Direito Substituto Adv - Agrinaldo Clarindo Carvalho.

DECLARATÓRIA

00058 - 001003058681-1

Autor: I.G.S.; Réu: F.D.V.L. => réu participou com maior percentual na aquisição do bem, dos melhoramentos e benfeitorias realizadas, cabendo assim ao réu, o percentual de 60% (sessenta por cento) do valor de mercado do bem em posterior avaliação, se necessária, não sendo o caso de pagamento por serviços prestados, uma vez reconhecida a união estável. Não havendo acordo sobre a forma de proceder a venda do imóvel ou ressarcimento, após transitada em julgado a sentença, que qualquer dos interessados requeira a execução desta, independentemente de qualquer outra providência, podendo se utilizar por analogia, da forma prevista no parágrafo único do artigo 1.121 do C.P.C., como admitem doutrina e jurisprudência. Outrossim, na forma dos requerimentos do representante do Parquet Estadual, determino que se oficie-se à Promotoria competente, remetendo cópia do termo, para análise do depoimento da testemunha Antonio de Oliveira Seabra, do parecer ministerial de fls. 76/77, e demais peças correlatas, para apuração e eventual io Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Rita Cássia Ribeiro de Souza.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00059 - 001004089561-6

Requerente: S.M.G.D.; Requerido: C.E.F.D. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designe-se audiência de conciliação. e) Cite-se. f) Intimem-se. Boa Vista/RR 09/08/2004.. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00060 - 001004089605-1

Requerente: F.D.S.; Requerido: F.A.S. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designe-se audiência de conciliação. e) Cite-se. f) Intimem-se. Boa Vista/RR 09/08/2004.. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito

Titular da 7ª Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00061 - 001004089677-0

Requerente: E.S.G.; Requerido: F.A.L.G. => DESPACHO:R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designe-se audiência de conciliação. e) Cite-se. f) Intimem-se.Boa Vista/RR 09/08/2004.. Paulo Cezar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00062 - 001003068020-0

Autor: J.P.G.; Réu: V.S.G. => FINAL DE SENTENÇA:Ante o exposto, julgo e declaro RESTAURADOS os autos da Ação de Exoneração de Pensão Alimentícia c/c Pedido de Antecipação de Tutela, conforme nº 010 03 068020-0, com base nos dispositivos da Lei Instrumental Pátria aplicáveis à espécie, no qual era autor JOAQUIM PINHEIRO GASPAS e réu VAGNÓ DE SOUZA GASPAS, ambos já qualificados nos autos, determinando o seu imediato prosseguimento, na forma da parte final da decisão de fls. 33/36, havendo elementos de provas suficientes para a sua continuidade, seguindo-se este seus ulteriores termos, com a citação do réu, e desenvolvimento regular da instrução processual, se necessária. Comunique-se ao Cartório Distribuidor, a restauração havida, não sendo necessária nova distribuição, permanecendo o feito com o número antes atribuído, qual seja, 010 03 068020-0. Oficie-se à Corregedoria-Geral de Justiça, informando que os presentes autos foram declarados restaurados, por sentença, dando-se continuidade, na forma do artigo 1.067 d) do Código de Processo Civil. Sendo o caso, oportunamente observe-se o parágrafo primeiro do artigo 1.067 do C.P.C. P.R.I. Boa Vista, 12 de julho de 2.004. Arnon José Coelho Junior Juiz de Direito Substituto Adv - Agrinaldo Clarindo Carvalho.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00063 - 001002035929-4

Requerente: A.M.S.; Requerido: M.C. => FINAL DE SENTENÇA:Posto isto, em consonância com o parecer ministerial, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, c/c 319, ambos do CPC, declarando a paternidade do Sr. CARLOS DE SOUZA CRUZ, em relação ao Autor, AMADEU MARTINS DA SILVA. Expeça-se mandado judicial ao Registro competente para averbação à margem da Certidão de Nascimento, consignando o nome do Sr. CARLOS DE SOUZA CRUZ, como pai do Autor, que doravante passará a se chamar AMADEU MARTINS DA SILVA CRUZ, constando ainda os nomes de seus respectivos avós paternos, conforme o mencionado na certidão de óbito. Condene a Ré no pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do CPC. Entretanto, a isento do pagamento, por sua aparente hipossuficiência, podendo ser exigida, no prazo do artigo 12 da Lei 1.060/50, conforme a modificação de sua condição sócio-econômica. Transitada em julgado, expeça-se o necessário, e arquite-se com as cautelas de estilo. P.R.I.C.Boa Vista, 08, de julho de 2.004. ARNON JOSÉ COELHO JUNIOR Juiz de Direito Substituto Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00064 - 001002029176-0

Requerente: T.M.S.B.; Requerido: D.M.C. => FINAL DE SENTENÇA:Posto isto, julgo parcialmente procedente o pedido, em consonância com o parecer ministerial, nos termos do artigo 269, I, c/c 319 e 330, II todos do C.P.C., e direito material invocado, declarando a paternidade do Réu DOUGLAS MADEIRA CAVALCANTE, em relação à Autora, que doravante passará a se chamar THUANY MARIA DA SILVA CAVALCANTE. Averbe-se esta decisão no assento de nascimento da menor, oficiando ao cartório do registro civil desta cidade (fl. 08), devendo constar o nome dos avós paternos da autora. Se não existir dados suficientes no processo, intime-se a autora, por sua representante, para fornecê-los, em 10 (dez), sob pena de prejuízos à prestação jurisdicional. A averbação atenderá ao disposto na Lei nº 6.015/73, conforme o art. 29, § 1º, "d", e art. 109, § 4º. Como consentâneo da paternidade declarada, resta parcialmente procedente o pedido subsidiário relativo aos alimentos, razão pela qual, pagará o Réu, a título de pensão alimentícia a sua filha menor, o valor mensal correspondente a 15% (quinze por cento) dos seus vencimentos brutos, excluindo-se os descontos legais, conforme explicitado acima, devendo-se oficialiar ao empregador do

réu para o necessário desconto em folha de pagamento. Ademais, podem estes ser revisados posteriormente, a qualquer tempo, conforme a situação econômica e social das partes (art. 15 da Lei 5.478/68 e dispositivos da Lei 10.406/02). Oficie-se ao empregador do réu para os necessários descontos em folha de pagamento, depois de informado o endereço, se for o caso. O termo inicial para o pagamento dos alimentos, de acordo com jurisprudência torrencial do Superior Tribunal de Justiça, deve retroagir à data da citação, conforme enfatizado pelo membro do Parquet, e considerando-se o lapso temporal, concedo ao Réu, o prazo de 60 (sessenta) para o pagamento dos valores em atraso, após intimado desta sentença, quando os valores passarão a ser exigíveis, salvo prescrição ou decadência. Pelo princípio da sucumbência, condene o réu a pagar as custas processuais, honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 130,00 (cento e trinta reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, expeça-se os mandados necessários, e arquite-se com as cautelas de estilo. P.R. Intimem-se, inclusive, o réu para ciência da sentença, para cumprimento, sob pena de execução. Boa Vista, 13 de julho de 2.004. Arnon José Coelho Júnior Juiz de Direito Substituto Adv - Grece Maria da Silva Matos.

00065 - 001003058132-5

Requerente: G.J.P.N.; Requerido: J.M.S. => FINAL DE SENTENÇA:Posto isto, julgo parcialmente procedente o pedido, em consonância com o parecer ministerial, nos termos do artigo 269, I, c/c 319 e 330, II todos do C.P.C., e direito material invocado, declarando a paternidade do Réu JAIME MATIAS DOS SANTOS, em relação à Autora, que doravante passará a se chamar GERLANE JESLLIE PERES DOS SANTOS. Averbe-se esta decisão no assento de nascimento da menor, oficiando ao cartório do registro civil desta cidade (fl. 09), devendo constar o nome dos avós paternos da autora. Se não existir dados suficientes no processo, intime-se a autora, por sua representante, para fornecê-los, em 10 (dez), sob pena de prejuízos à prestação jurisdicional. Se necessário, oficie-se, como lembrado pelo MP. A averbação atenderá ao disposto na Lei nº 6.015/73, conforme o art. 29, § 1º, "d", e art. 109, § 4º. Como consentâneo da paternidade declarada, resta parcialmente procedente o pedido subsidiário relativo aos alimentos, razão pela qual, pagará o Réu, a título de pensão alimentícia a sua filha menor, o valor mensal correspondente a 15% (quinze por cento) dos seus vencimentos brutos, excluindo-se os descontos legais, conforme explicitado acima, devendo-se oficialiar ao empregador do réu para o necessário desconto em folha de pagamento, como requerido pelo Ministério Público, sendo inabível a fixação dos alimentos no valor pleiteado, que extrapola a razoabilidade, embora o revel a parte contrária. Ademais, podem estes ser revisados posteriormente, a qualquer tempo, conforme a situação econômica e social das partes (art. 15 da Lei 5.478/68 e dispositivos da Lei 10.406/02). Oficie-se ao empregador do réu para os necessários descontos em folha de pagamento, depois de informado o endereço, se for o caso. O termo inicial para o pagamento dos alimentos, de acordo com jurisprudência torrencial do Superior Tribunal de Justiça, deve retroagir à data da citação, conforme enfatizado pelo membro do Parquet, e considerando-se o lapso tempo temporal, concedo ao Réu, o prazo de 60 (sessenta) para o pagamento dos valores em atraso, após intimado desta sentença, quando os valores passarão a ser exigíveis, salvo prescrição ou decadência. Pelo princípio da sucumbência, condene o réu a pagar as custas processuais, honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 130,00 (cento e trinta reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, expeça-se os mandados necessários, e arquite-se com as cautelas de estilo. P.R. Intimem-se, inclusive, o réu para ciência da sentença, para cumprimento, sob pena de execução. Boa Vista, 12 de julho de 2.004. Arnon José Coelho Júnior Juiz de Direito Substituto Adv - Marcos Antonio Demezio dos Santos, Christianne Gonzales Leite.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00066 - 001001000475-1

Requerente: R.M.W.; Requerido: V.W. => FINAL DE SENTENÇA:Posto isto, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo parcialmente procedente o pedido de separação judicial formulado, convertido para DIVÓRCIO DIRETO, proposto por ROSANE MARIA WOTTRICH, em desfavor de WILSON WOTTRICH, DECRETANDO O DIVÓRCIO DO CASAL, pondo fim ao vínculo matrimonial entre ambos, e concedo a guarda definitiva da filha CAROLINA WOTTRICH à autora, ressalvado o direito de visitas ao pai, que será exercido livremente. Portanto, julgo extinto o presente processo, nos termos do artigo 269, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Quanto à partilha pretendida e do acréscimo patrimonial por benfeitorias, de acordo

com os fundamentos e razões acima, visando se apurar o quantum debeatur, deverá a autora requerer a liquidação da sentença, que nos termos do artigo 603 e segs. do C.P.C., por arbitramento, conforme artigo 606, II do mesmo diploma legal, devendo-se a apurar a o valor do imóvel e suas benfeitorias aos longo dos anos de 1.984 a 1.991 ficando assim deferida, a participação da autora em 50% (cinquenta por cento) do valor apurado das benfeitorias, podendo o réu aceitar proposta de venda, com a anuência da outra parte, dividindo-se o valor apurado entre os litigantes no tocante as benfeitorias, em partes iguais, se for o caso, para abreviar o bem da vida buscado à Jurisdição. A parte autora voltará a usar seu nome de solteira (artigos 17 e 18 da Lei 6.515/77), conforme pedido de fl. 05. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao Cartório de Registro Civil, onde os nubes se casaram, para a devida averbação. Parte autora beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita, conforme fl. 33. Condeno o réu, no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais) considerando-se os termos do parágrafo único do artigo 21 do Código de Processo Civil, e que a parte autora decaiu em parte do pedido. Portanto, fica indeferido o pedido de justiça gratuita formulado pelo réu à fl. 41, levando-se em conta o considerável patrimônio envolto nos autos. Após as formalidades legais, arquivem-se com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 12 de julho de 2.004. Arnon José Coelho Júnior Juiz de Direito Substituto da 7ª Vara Cível Adv - Aline Dionisio Castelo Branco, José Ale Junior.

TUTELA

00067 - 001004078367-1

Tutelante: F.M.M.N.; Tutelado: R.A.V. e outros => FINAL DE SENTENÇA: Ante o exposto, em consonância com o parecer ministerial, julgo procedente o pedido e coloco os menores RANIOR ALMEIDA VIANA E RONI ALMEIDA VIANA, em família substituta, na modalidade de Tutela, nomeando o Requerente FRANCISCO MARCOS MENDES NOGUEIRA, como tutor dos mesmos, com base legal no artigo 36 da Lei 8.069/90 c/c artigos 1.728 e 1.731, inciso II, ambos do Código Civil, com a obrigação de atentar para as disposições do artigo 1.740 e segs., da Lei 10.406/02, devendo cumpri-las de forma esmerada, com zelo e boa-fé, sob pena de se sujeitar às sanções legais correspondentes, inclusive, remoção. Assim, julgo extinto o processo, com análise de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de determinar a especialização da hipoteca legal por não constar que os menores sejam proprietários de bens móveis ou imóveis que a justifique. Entretanto, em consonância com o parecer ministerial e atento aos rigores da Lei 10.406/02 (artigos 1.740 A 1.766), determino que em caso de deferimento do pedido de pensão ou benefício, que o tutor nomeado providencie a abertura de conta poupança em nome de cada um dos menores, depositando mensalmente a quantia de 50% (cinquenta por cento) da pensão ou benefício para a constituição de um fundo de reserva, visando à formação profissional dos menores, quando atingirem a maioridade. Mesmo após o trânsito em julgado da presente decisão, deverá o tutor prestar contas dos referidos depósitos, após decorridos 60 (sessenta) dias do primeiro pagamento de benefício ou pensão aos menores. Prestado o compromisso na forma do artigo 1.187, I, do C.P.C., expedidas certidões e realizadas as anotações, inclusive do trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. Custas finais, pelo requerente. Comunique-se ao Cartório Distribuidor, conforme determinado anteriormente. P.R.I. Boa Vista - RR, 16 de julho de 2.004. Arnon José Coelho Júnior Juiz de Direito Substituto Adv - Elias Bezerra da Silva.

8AVARACÍVEL

Expediente de 18/08/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
ESCRIVÃO(A):
Eliaana Palermo Guerra

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00068 - 001001009163-4

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima;
Requerido: O Estado de Roraima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/09/2004 às 10:30 horas.
Adv - Luciano Alves de Queiroz, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00069 - 001004083653-7

Impugnante: O Estado de Roraima; Impugnado: Rafaela Mendes Sobral e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) impugnado. Tendo o advogado do impugnado sido intimado em audiência (nos autos n.º 69207-2), aguarde-se o prazo para resposta dos impugnados. BV, 18/08/04. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Verlania Silva de Assis, Diógenes Baleeiro Neto.

INDENIZAÇÃO

00070 - 001003057734-9

Autor: Luiz Jorge Viana da Silva e outros; Réu: O Estado de Roraima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/09/2004 às 09:30 horas. Adv - Neusa Silva Oliveira, Ednaldo Gomes Vidal.

00071 - 001003059265-2

Autor: Basilio Machado de Sousa; Réu: Município de Boa Vista => Arquivamento decretado(a). Ao arquivo. BV, 04/08/04. César Henrique Alves - Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Angela Di Manso, Severino do Ramo Benício, Miriam Di Manso.

00072 - 001004078475-2

Autor: Cleiby Pereira Silva; Réu: O Estado de Roraima => Audiência REDESIGNADA para o dia 14/09/2004 às 09:00 horas. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Rárisson Tataira da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Marco Antônio Salviato Fernandes.

00073 - 001004081815-4

Autor: Angela Maria Soares Viriato e outros; Réu: O Estado de Roraima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/09/2004 às 10:00 horas. Adv - Sviririno Pauli, Dircinha Carreira Duarte.

ORDINÁRIA

00074 - 001003069599-2

Requerente: Bruno Flavio Espinosa e outros; Requerido: O Estado de Roraima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/09/2004 às 10:00 horas. Adv - Natanael de Lima Ferreira, Edmilson Macedo Souza.

00075 - 001003075353-6

Requerente: Pâmela Yolte Faria Adona Sousa; Requerido: O Estado de Roraima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/09/2004 às 09:30 horas. Adv - Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00076 - 001003075504-4

Requerente: Anassaildes da Rocha Viana; Requerido: O Estado de Roraima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/09/2004 às 10:30 horas. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 18/08/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Carlos Paixão de Oliveira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
ESCRIVÃO(A):
Ronaldo Barroso Nogueira
ESCREVENTE PAUTA:
Cezar da Silva Carneiro Júnior
Márcia Andréa de Souza Santos

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00149 - 001001010037-7

Réu: Jocivaldo Lima Pinheiro e outros => Finalidade: Intimação do advogado da audiência designada para o dia 27/09/2004, às 08h30min. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00150 - 001001010159-9

Réu: Osvaldo Carvalho de Souza => Finalidade: intimação do advogado da audiência designada para o dia 29/09/2004, às 10h30min. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00151 - 001001010484-1

Réu: Margarete de Azevedo Palhares => FINALIDADE: Intimar o Advogado para oferecer suas Alegações Finais, no prazo legal. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00152 - 001001010582-2

Réu: Adailton Vieira Lira => Finalidade: Intimação do advogado da audiência designada para o dia 06/09/2004, às 09h30min. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

00153 - 001001010719-0

Réu: Gevaldo dos Santos Costa => DESPACHO: Oficie-se ao Cartório citado às fls.194 para que encaminhe a certidão de óbito do acusado devidamente autenticada. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00154 - 001002053024-1

Réu: Pedro Pereira da Silva => DESPACHO: Cumpra-se a cota ministerial de fls.148v. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00155 - 001003063756-4

Réu: Quemerson Brandão dos Santos => FINALIDADE: Intimar o Advogado para apresentar Contrarior o Libelo no prazo legal. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00156 - 001004085250-0

Réu: Francisco das Chagas Silva de Souza => FINAL DE DECISÃO: Ex Positis: Por conseguinte, passo a decidir como decido pelo RELAXAMENTO DE PRISÃO do acusado FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA DE SOUZA, com fulcro no art.5º, LXV, da CF. Expeça-se o Alvará de Soltura em favor do acusado suso referido, salvo se por outro motivo deva permanecer preso. P.R.I. Boa Vista, 18 de agosto de 2004. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 18/08/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Alcir Gursen de Miranda
PROMOTOR(A) :
Isaias Montanari Júnior
ESCRIVÃO(Ã) :
Djacir Raimundo de Sousa

CRIME DE TÓXICOS

00157 - 001001011044-2

Réu: Itamar Arruda da Costa e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para 01/09/2004. Adv - Messias Gonçalves Garcia, Euflávio Dionísio Lima.

00158 - 001001011181-2

Réu: Lázaro Pereira de Melo => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/11/2004 às 11:00 horas. Adv - Augusto Dantas Leitão.

00159 - 001001011300-8

Réu: Miraceles dos Santos Bandeira => Audiência ANTECIPADA para o dia 28/09/2004 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00160 - 001002047316-0

Indiciado: T.D.L. => ... Desta forma, em face do exposto, nada havendo a sanear, recebo a denúncia em desfavor de TEREZINHA DUARTE DE LIMA, dando-a como incurso nas sanções previstas no 16 da Lei 6.368/76 (Proc. Nº 010 02 047316-0). Designe o dia 24 de agosto de 2004, às 8h, para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se os Acusados, a Defesa e as testemunhas. Notifique-se o Ministério Público. Comarca de Boa Vista (RR); em 17 de agosto de 2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00161 - 001002053113-2

Indiciado: A.M.S.S. => Vistos, etc.,... Desta forma, em face do exposto, com fundamento no §4º, do artigo 22, da Lei nº 6.368, de 21 de outubro de 1976, DECRETO a revelia do acusado

ARISTÔNIO MÁRIO DA SILVA SANDOVAL, nos autos do Proc. nº010 02 053113-2. Encaminhe-se à Defensoria Pública, para oferecer alegações preliminares, no prazo legal. Ciente o Ministério Público. P. e C. Comarca de Boa Vista (RR); em 18 de agosto de 2004. Gursen De Miranda-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00162 - 001002054406-9

Indiciado: S.O.S. => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Prazo: 10 (dez) dias Artigo 38 da Lei 10.409/02 O MM. Juiz de Direito Gursen De Miranda, Titular da 2A Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei, etc... Faz saber a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que: SIDNEY OLIVEIRA SILVA, brasileiro, solteiro, pedreiro, natural de Tucuruí/PA, filho de Moisés Pereira da Silva e Laurinda Oliveira da Silva, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, foi denunciado nas penas do artigo 16 da Lei 6.368/76, fica CITADO para responder à acusação que lhe é feita, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (Lei nº 10.409/02: art. 38). Bem como INTIMADO a comparecer na sala de audiência deste Juízo Criminal no Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n, Centro, Boa Vista/RR, no dia 21 de setembro de 2004, às 8h30, a fim de estar presente na Audiência de Interrogatório referente aos autos de Ação Penal nº 010 02 054406-9, que a Justiça Públm Justiça Pública Estadual move em desfavor do mesmo. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista (RR), aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatro. Eu, Escrivão, subscrevo e assino, de ordem do MM. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00163 - 001003058507-8

Indiciado: I.O. => ... Desta forma, em face do exposto, nada havendo a sanear, recebo a denúncia em desfavor de IVAN OLIVEIRA, dando-o como incurso nas sanções previstas no 16 da Lei nº 6.368/76 (Proc. Nº 010 03 058507-8). Designe o dia 27 de agosto de 2004, às 8h30, para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se os Acusados, a Defesa e as testemunhas. Notifique-se o Ministério Público. Comarca de Boa Vista (RR); em 17 de agosto de 2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00164 - 001003070225-1

Indiciado: R.C.F.L. => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Prazo: 10 (dez) dias Artigo 38 da Lei 10.409/02 O MM. Juiz de Direito Gursen De Miranda, Titular da 2A Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei, etc... Faz saber a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que: ROBSON CRUZUÉ FERREIRA DE LIMA, brasileiro, solteiro, natural de Boa Vista/RR, filho de Tércio Ferreira de Lima e Olívia Carvalho, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, foi denunciado nas penas do artigo 16 da Lei 6.368/76, fica CITADO para responder à acusação que lhe é feita, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (Lei nº 10.409/02: art. 38). Bem como INTIMADO a comparecer INTIMADO a comparecer na sala de audiência deste Juízo Criminal no Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n, Centro, Boa Vista/RR, no dia 23 de setembro de 2004, às 8h30, a fim de estar presente na Audiência de Interrogatório referente aos autos de Ação Penal nº 010 03 070225-1, que a Justiça Pública Estadual move em desfavor do mesmo. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista (RR), aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatro. Eu, Escrivão, subscrevo e assino, de ordem do MM. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 18/08/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A) :
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã) :
Nazaré Daniel Duarte

AGRAVO

00165 - 001004078832-4

Agravado: Enison Pereira de Lima => Decisão de fls. 112: "Trata-se de embargos de declaração impetrado pelo agravante alegando obscuridade da r. decisão de fls. 88/90 e tempestividade do recurso de agravo. § Contudo, a r. decisão embargada de fls. 89/90 é clara ao manter a r. decisão recorrida dos autos de livramento condicional em apenso, por seus próprios fundamentos e adotando como

fundamentação as razões Ministeriais. § A parte alega, ainda, a tempestividade do recurso. Com efeito, nesse particular assiste razão à parte agravante, pois não se percebeu o fato de que o termo final do prazo recursal ocorreu em 25.02.2004 (quarta feira de cinzas), dia este com o expediente forense suspenso pela Presidência do E. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, ficando o vencimento do prazo para o dia útil seguinte, qual seja, 26.02.2004. Sendo assim, constata-se a tempestividade do recurso de agravo. § Remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima para apreciação. § I. Boa Vista/RR 06/8/04... (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR.“ Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

EXECUÇÃO PENAL

00166 - 001004081578-8

Sentenciado: João Francisco Santos Sobral => SAÍDA TEMPORÁRIA: DECISÃO: “... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 20/08/2004 a 26/08/2004 e HOMOLOGO a desistência ao pedido de Progressão de Regime. ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, aos 18/08/2004. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR.“ Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00167 - 001004083093-6

Sentenciado: Jair Barbosa Oliveira => DECISÃO: Pedido Deferido. “Defiro cota ministerial de fls. 44v, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 18/08/2004 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.CR/RR“ Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00168 - 001004083819-4

Sentenciado: Raimundo Alves de Lima => Decisão: “Defiro cota ministerial de fls. 44 , com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Boa Vista-RR, 18/8/04 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR“. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00169 - 001004083849-1

Sentenciado: Joel Oliveira Pereira => Decisão: “Defiro cota ministerial de fls.40v , com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Boa Vista-RR, 18/8/04 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR“. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL**Expediente de 18/08/2004**

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A) :
Carla Cristiane Pipa
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã) :
Francivaldo Galvão Soares

CRIME C/ COSTUMES

00170 - 001002022628-7

Réu: Lourdes Icassatti Mendes => Intimação ordenado(a). Intime-se o advogado de defesa para se manifestar no prazo de três dias sobre as testemunhas de defesa que faltaram a audiência do dia 01/06/2004, às 10:30 horas. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Ednaldo Gomes Vidal.

00171 - 001002023942-1

Réu: Manoel Nogueira Terminelle => Intimação ordenado(a). Intime-se a defesa do teor do recurso de apelação interposto pelo Ministério Público Estadual. Adv - Nilter da Silva Pinho.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00172 - 001002022570-1

Réu: Simão Cavalcante de Souza e outros => (...) Diante do exposto, julgo procedente a pretensão punitiva deduzida na denúncia para condenar Simão Cavalcante de Souza e Onassis Nascimento Albuquerque Filho como incurso nas sanções do artigo 157, § 2º, I e II, do CP. Primeiramente, passo a dosar a pena a ser aplicada ao Réu Simão Cavalcante de Souza em estrita observância do que dispõem

os artigos 59 e 68, do CP. (...) Por tudo isso e face à prevalência de condição desfavoráveis, fixo a pena-base em 5 anos de reclusão e 120 dias multa.Ocorrem as causas de aumento da pena relativas ao emprego de arma e ao concurso de pessoas, pelo quê a elevo em dois quintos para tornar definitiva a condenação do Réu Simão Cavalcante de Souza em 5 (cinco) anos e 10 (dez) meses de reclusão e 140 (cento e quarenta) dias-multa no valor unitário de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos. (...) De acordo com o artigo 594, do CPP, permito ao Réu o recurso em liberdade, avistando-se, ainda, a incidência da prescrição. (...)Pas so a dosar a pena a ser aplicada ao Réu Onassis Nascimento Albuquerque Filho em estrita observância do que dispõem os artigos 59 e 68, do CP. (...) Por tudo isso e face à quase totalidade de condições desfavoráveis, fixo a pena-base em 6 anos de reclusão e 180 dias-multa. (...) Ocorrem as causas de aumento da pena relativas ao emprego de arma e ao concurso de pessoas, pelo quê a elevo em dois quintos para tornar definitiva a condenação do Réu Onassis Nascimento Albuquerque Filho em 7 (sete) anos de reclusão e 210 (duzentos e dez) dis-multa no valor unitário de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos. (...) determino seja iniciado o cumprimento da pena em regime fechado. (...) Expeça-se e cumpra-se imediatamente Mandado de Prisão do Réu Onassis Nascimento Albuquerque Filho. P.R.I. Boa Vista/RR, 22 de junho de 2004. Adv - Neuza Maria V. Oliveira de Castilho, Jorge da Silva Fraxe.

QUEIXA CRIME

00173 - 001002051538-2

Querelante: Romero Jucá Filho; Querelado: Expedito Perônico => Intimação ordenado(a). Intime-se o defensor dativo do querelado para apresentar defesa prévia no prazo legal. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

5A VARA CRIMINAL**Expediente de 18/08/2004**

JUIZ(A) TITULAR:
Antônio Augusto Martins Neto
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Lizandro Garcia Gomes Filho
PROMOTOR(A) :
Janaina Carneiro Costa Menezes
ESCRIVÃO(Ã) :
Álvaro de Oliveira Júnior

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00174 - 001003061762-4

Réu: Edgar Rodrigues da Silva => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para tomar ciência da audiência de testemunha/defesa designada para o dia 10.03.2005 às 14:00 horas. Adv - Elias Bezerra da Silva.

CRIME C/ COSTUMES

00175 - 001002023105-5

Réu: Valdemiro Souza da Cruz => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para tomar ciência da audiência de oitiva de testemunha/denúncia designada para o dia 25.10.2005 às 10:30 horas. Adv - Francisco Alves Noronha.

00176 - 001002028230-6

Réu: Paulo Robstan Araújo de Souza => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para tomar ciência da audiência de oitiva de testemunha de defesa designada para o dia 18/11/2004 às 08:30 horas. Adv - Roberto Guedes Amorim.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00177 - 001002032716-8

Réu: Maria do Perpetuo Socorro da Silva => FINAL DE DECISÃO:“(...)Posto isso, DETERMINO A SUSPENSÃO DO PROCESSO E DO PRAZO PRESCRICIONAL PELO PRAZO ACIMA FUNDAMENTADO da denunciada MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DA SILVA. Ciência ao MP e a DPE, pessoalmente.“ Boa Vista, aos 16 dias de agosto de 2004. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00178 - 001002037764-3

Réu: Carlos Alberto da Silva => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para tomar ciência da audiência de oitiva de testemunha de denúncia designada para o dia 14/07/2005 às 10:00 horas. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00179 - 001002037807-0

Réu: Márcio Pereira da Silva e outros => FINALIDADE: Intimar os Advogados dos réus para tomarem ciência da audiência de oitiva de testemunha/defesa designada para o dia 25.08.2004 às 10:30 horas. Adv - Evamar Mesquita de Figueiredo, Luiz Augusto Moreira.

00180 - 001003065857-8

Réu: Jomilde Lima da Silva => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para tomar ciência da audiência de interrogatório designada para o dia 08/11/2005 às 09:00 horas. Adv - Luiz Augusto Moreira.

00181 - 001003068784-1

Réu: Ricardo Lima Monteiro => FINALIDADE: Intimar a Advogada do réu para tomar ciência da audiência de interrogatório designada para o dia 24.05.2005 às 08:30 horas. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

00182 - 001004087548-5

Réu: Ronaldo Lima dos Santos e outros => DESPACHO: Vistos. Chamo o feito à ordem para determinar a anulação do desmembramento quanto ao 6º denunciado. Os autos criados deverão ser baixados no sistema e apensados a estes. Cite-se o 6º denunciado. Intime-se para interrogatório (25/08/04, às 08:30h), com as cautelas de praxe. Designo oitiva de testemunhas de acusação para o dia 01/09/04, às 08:30h (testemunhas de nº 01,02 e 03, arroladas na denúncia). Determino que a intimação das testemunhas fique sob encargo do Oficial de Justiça Wandré. Designo audiência para oitiva das testemunhas arroladas às fls. 165/166 para o dia 08/09/04, às 08:30h. Intimem-se todos. BV. 16/08/04. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho-Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Euflávio Dionísio Lima, Nilter da Silva Pinho.

00183 - 001004087588-1

Réu: Edismar Henrique Duran Barreto e outros => DESPACHO: Dou por intimado o i. defensor público para a apresentação da Defesa Prévia no prazo legal. Após, pautem-se audiência de inquirição das testemunhas arroladas pelo M.P. Intimem-se e comuniquem-se. Considerando a FAC do 2º denunciado, juntada em audiência, e, sobretudo a informação de que este acusado, em 21/07/2004 envolveu-se em novo incidente criminal, desta vez em crime equiparado a hediondo, revogo a decisão liberatória outrora concedida e restabeleço o cárcere cautelar preventivo, em homenagem à ordem pública (art. 312/CPP). Deixo de determinar a expedição do mandado em virtude deste 2º denunciado já se encontrar preso por processo distinto. Publique-se. Ficam as partes, desde logo, cientes desta decisão. "Boa Vista, 18 de AGOSTO de 2004. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00184 - 001004081749-5

Réu: Jairo Jose Vivas Otero => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para tomar ciência da audiência de interrogatório designada para o dia 22.07.2005 às 09:30 horas. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00185 - 001002036772-7

Réu: Marcos Cesar da Costa Amorim => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para tomar ciência da audiência de testemunha/ denúncia designada para o dia 03.03.2005 às 09:30 horas. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00186 - 001004079053-6

Réu: Nilson Sales Sousa => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para se manifestar no prazo e para fins do disposto no artigo 499 do CPP. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

INCIDENTE PROCESSUAL

00187 - 001004089647-3

Réu: João Paulo Rocha Oliveira => DESPACHO: Defiro o requerido na petição de fls.126. Providencie-se. BV, 17/08/04. Dr.

Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 18/08/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(A):
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt
Walter Menezes

AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA

00002 - 001004082392-3

Infrator: D.L.P.C. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00003 - 001004077985-1

S.educando: R.C.B. => DECIDINDO esta Magistrada no presente momento pela manutenção das medidas. Publique-se. Registre-se. Boa Vista 18 de agosto de 2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juiza de Direito. Adv - Francisco Francelino de Souza.

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

010064PB =>00035
001302RO =>00059
000042RR-B =>00068, 00070
000048RR-B =>00051
000051RR-B =>00057
000055RR =>00072
000072RR-B =>00052
000074RR-B =>00050
000075RR-E =>00060
000077RR-A =>00038
000078RR-A =>00048, 00072
000078RR =>00035
000101RR-B =>00075
000110RR-B =>00067, 00071
000114RR-A =>00050, 00053
000149RR =>00059
000160RR =>00053, 00069
000171RR-B =>00047, 00052, 00054
000177RR-B =>00067
000179RR-B =>00065
000180RR-A =>00062
000181RR-A =>00060
000188RR-B =>00002
000189RR =>00073
000199RR-B =>00054
000202RR-B =>00036, 00037
000209RR =>00060
000223RR-A =>00042, 00063, 00064, 00067, 00071, 00075
000223RR =>00005, 00062
000226RR =>00060
000245RR-A =>00036, 00074
000254RR-A =>00061
000262RR =>00043, 00073
000264RR =>00050, 00053, 00068
000268RR =>00059
000269RR =>00050, 00053
000281RR =>00074
000282RR =>00055, 00058
000315RR =>00049
000316RR =>00073
000337RR =>00045, 00066, 00074
000338RR =>00037
000343RR =>00073
000344RR =>00059

000350RR =>00070
 000365RR =>00006, 00035
 000368RR =>00006, 00035
 138705SP =>00040

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1º JUIZADO CÍVEL

Juiz(iza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 001004086994-2
 Autor: Creuzismar de Souza Campos; Réu: Rita de Cassia Oliveira Marinho => Distribuição por Sorteio em 18/08/2004. Valor da Causa: R\$ 194,36. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EMBARGOS DE TERCEIROS

00002 - 001004086691-4
 Embargante: Joao Cleiton de Melo Barbosa; Embargado: Maria Jose Pereira Silva => Distribuição por Dependência em 18/08/2004. Adv - Marcos Antônio Demézio dos Santos.

REQUERIMENTO JUDICIAL

00003 - 001004086693-0
 Requerente: Raidilce Alice Nascimento Santos; Réu: Cassi => Distribuição por Sorteio em 18/08/2004. Valor da Causa: R\$ 1.498,32. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CÍVEL

Juiz(iza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00004 - 001004086996-7
 Requerente: Alexandra Soares de Lima; Requerido: João Evangelista do Vale Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 18/08/2004. Valor da Causa: R\$ 1.770,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CÍVEL

Juiz(iza): Elaine Cristina Bianchi

INDENIZAÇÃO

00005 - 001004086685-6
 Autor: Luciana Silva Callegário; Réu: Ebazar Com Ltda => Distribuição por Sorteio em 18/08/2004. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00006 - 001004086687-2
 Autor: Alderjane Campos Malheiros; Réu: Supermercado Bc => Distribuição por Sorteio em 18/08/2004. Valor da Causa: R\$ 10.400,00. Adv - Nelson Ramayana Rodrigues Lopes, José Gervásio da Cunha.

MONITÓRIA

00007 - 001004086998-3
 Autor: Maria de Nazare dos Santos Alencar; Réu: Suely Mara Ferreira => Distribuição por Sorteio em 18/08/2004. Valor da Causa: R\$ 5.200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(iza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00008 - 001004086980-1
 Indiciado: M.L.S.F. => Distribuição por Sorteio em 18/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00009 - 001004086696-3

Indiciado: A.S.R.B. => Distribuição por Sorteio em 18/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00010 - 001004086670-8
 Indiciado: U.P.P. => Distribuição por Sorteio em 18/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001004086692-2
 Indiciado: M.G. => Distribuição por Sorteio em 18/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001004086700-3
 Indiciado: R.T.S. => Distribuição por Sorteio em 18/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001004086706-0
 Indiciado: A.S.S. => Distribuição por Sorteio em 18/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00014 - 001004086974-4
 Indiciado: C.J.B. => Distribuição por Sorteio em 18/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001004086978-5
 Indiciado: F.S.P. => Distribuição por Sorteio em 18/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001004086982-7
 Indiciado: D.P.P.L. => Distribuição por Sorteio em 18/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001004086990-0
 Indiciado: A.J.P.S. => Distribuição por Sorteio em 18/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(iza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

CONTRAVENÇÃO PENAL

00018 - 001004086708-6
 Indiciado: J.R.S.F. => Distribuição por Sorteio em 18/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CORREIÇÃO PARCIAL

00019 - 001004086666-6
 Indiciado: E.R. e outros => Distribuição por Sorteio em 18/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00020 - 001004086678-1
 Indiciado: J.R.C.S. => Distribuição por Sorteio em 18/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001004086686-4
 Indiciado: M.G.V.M. => Distribuição por Sorteio em 18/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001004086702-9
 Indiciado: E.S.F. => Distribuição por Sorteio em 18/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00023 - 001004086976-9
 Indiciado: F.M.S. => Distribuição por Sorteio em 18/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001004086988-4
 Indiciado: F.E.R.C. => Distribuição por Sorteio em 18/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(iza): Marcelo Mazur

CONTRAVENÇÃO PENAL

00025 - 001004086688-0
Indiciado: A.D.C. => Distribuição por Sorteio em 18/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00026 - 001004086694-8
Indiciado: E.C.S. => Distribuição por Sorteio em 18/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00027 - 001004086664-1
Indiciado: A.S.S.N. => Distribuição por Sorteio em 18/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001004086698-9
Indiciado: F.F.M.B. => Distribuição por Sorteio em 18/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001004086704-5
Indiciado: M.G.N. => Distribuição por Sorteio em 18/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00030 - 001004086986-8
Indiciado: W.A.T. => Distribuição por Sorteio em 18/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(iza): Elaine Cristina Bianchi

CONTRAVENÇÃO PENAL

00031 - 001004086690-6
Indiciado: A.M.M.R. => Distribuição por Sorteio em 18/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00032 - 001004086668-2
Indiciado: S.T. => Distribuição por Sorteio em 18/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001004086680-7
Indiciado: F.B.C. => Distribuição por Sorteio em 18/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001004086710-2
Indiciado: R.O.O. => Distribuição por Sorteio em 18/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 18/08/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

INDENIZAÇÃO

00035 - 001004076736-9
Autor: Ivonete Luciana de Souza; Réu: Kenedy Equivakler R da Silva => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 010064PB, Dr(a). JUCIÊ FERREIRA DE MEDEIROS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Jorge da Silva Fraxe, José Gervásio da Cunha, Nelson Ramayana Rodrigues Lopes, Juciê Ferreira de Medeiros.

00036 - 001004084814-4

Autor: Bruno Melo de Siqueira Vieira; Réu: Via Sul Veiculos Ltda e outros => Audiência de conciliação designada para o dia 30/09/04 às 08:30 horas. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Vívian Santos Witt.

00037 - 001004084843-3
Autor: Denise Abreu Cavalcanti; Réu: Banco do Brasil S/A => Audiência de conciliação designada para o dia 29/09/04 às 11:00 horas. Adv - Vívian Santos Witt, Carmem Tereza Talamás.

2º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 18/08/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Luciana Silva Callegário

AÇÃO DE COBRANÇA

00038 - 001002042951-9
Autor: Aelson Nazaré Cavalcante; Réu: Mauro da Rocha Freitas => DESPACHO: Vista ao executado para que no prazo de 05 (cinco) dias informe quais os bens arrolados no auto de penhora (fls. 74/75) que foram entregues em cumprimento a determinação judicial, especificando o processo referente. Após, cls. Em, 16/08/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Roberto Guedes Amorim.

00039 - 001004083736-0
Autor: Laureci Sousa da Silva; Réu: Simone Moura de Oliveira => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas. P.R.Intimem-se. Em, 16/08/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

AÇÃO RESCISÓRIA

00040 - 001003064738-1
Autor: Oney Jose da Costa; Réu: Valorcap - Valor Capitalização e outros => DESPACHO: Pela derradeira vez, cumpra-se o item 01 do despacho de fls. 58. Após, cls. Em, 17/08/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Patricia Neger Gadelha de Almeida.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00041 - 001004077454-8
Requerente: Pedro Antonio da Silva de Souza; Requerido: Simone dos Santos Catao => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas. P.R.Intimem-se. Em, 17/08/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00042 - 001002029523-3
Exequente: José de Ribamar Pereira Silva; Executado: Luiz Carlos Felipe => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, face à ausência de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas. P.R.Intimem-se. P.R.Intimem-se. Em, 16/08/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto.

00043 - 001004080662-1
Exequente: Wellington Moraes Cunha; Executado: Jose Ribamar Sales => DESPACHO: Intime-se o exequente para indicar bens penhoráveis no prazo de 30 dias, sob pena de extinção. Em, 17/08/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Helaine Maise de Moraes.

00044 - 001004082832-8
Exequente: Elizangela Sampaio; Executado: Benedito Carvalho Paiva => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por ELIZANGELA SAMPAIO em face de BENEDITO CARVALHO

PAIVA. Sem custas. P.R. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, archive-se. EM, 17/08/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00045 - 001004084358-2

Exequente: Cazarao Moveis e Ambiente Ltda Me; Executado: Valdomiro Gonçalves Kotinski de Azevedo => DESPACHO: Renove-se a diligência de fls. 17 no endereço indicado às fls. 19. Em, 17/08/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00046 - 001003070337-4

Requerente: Sand Cley de Souza Coutinho; Requerido: Maria Francinete Nascimento de Souza => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas. P. R. Intimem-se. Em, 17/08/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

IMPUGNAÇÃO DE COBRANÇA

00047 - 001004080641-5

Requerente: José Trigueiro Urtiga; Requerido: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: Recebo o recurso no efeito devolutivo. As contra-razões. Após remetam-se os autos ao Colégio Recursal. Em, 17/08/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

INDENIZAÇÃO

00048 - 001003058374-3

Autor: Gerson de Assis Sales e outros; Réu: Itelo Nogueira da Silva => DESPACHO: Intime-se o réu que apresente a documentação solicitada às fls. 101/102, no prazo de 10 (dez) dias, tomando as providências cabíveis. Em, 16/08/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00049 - 001003059151-4

Autor: Renata Hirano Junes; Réu: Hipermercado Bompreço S/A => DESPACHO: Torno sem efeito a diligência de fls. 117/118. Ao cartório para cumprir o despacho de fl. 109, lavrando-se o termo de penhora. Após, intime-se para embargos. Em, 17/08/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Jean Pierre Michetti.

00050 - 001003070292-1

Autor: Ednaldo Gomes Ferreira; Réu: Banco Santander Noroeste S/A => DESPACHO: 1. Atualize-se o valor do débito; 2. Efetue-se a penhora on line, nos termos do art. 1º do prov. 071/04 CGJ. Em, 16/08/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00051 - 001003075065-6

Autor: Joao Paulo Passos de Andrade; Réu: Tim Celular S/A => DESPACHO: Defiro o requerido às fls. 35. Em, 17/08/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

00052 - 001004077783-0

Autor: Denise Abreu Cavalcanti; Réu: Daniel Lago => Audiência de CONCILIAÇÃO adiada para o dia 16/09/2004 às 12:30 horas. Intime-se cia dpj as partes para nova data de audiência Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Josimar Santos Batista.

00053 - 001004079593-1

Autor: Inára Amaro Tricot; Réu: Unimed => DESPACHO: Recebo o recurso no efeito devolutivo. As contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Colégio Recursal. Em, 17/08/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Rommel Luiz Paracat Lucena.

00054 - 001004080965-8

Autor: Cicero Alves de Sousa Silva; Réu: Jesus Sechi => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Fica designado o dia 24 de setembro de 2004, às 11:30 horas na sede deste Juizado. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Fernando O'grady Cabral Júnior.

00055 - 001004084469-7

Autor: Aldeene dos Santos Silva Me; Réu: Australia Confecções Ltda => DESPACHO: Cite-se a ré, via AR, no endereço indicado às

fls. 28. Em, 17/08/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Valter Mariano de Moura.

00056 - 001004086001-6

Autor: Aparecida Maria Ramos Simao Flores; Réu: Paraiso Materiais de Construção => FINAL DE DECISÃO:..., Diante do exposto, com fianças no art. 20 da Lei 9.099/95, decreto a revelia da ré PARAISO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO sem os efeitos do art. 319 do Código de Processo Civil. Designe-se audiência de instrução e julgamento. Em, 16/08/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00057 - 001004086002-4

Autor: Leaciba Damasceno de Souza; Réu: Vladimir Wanderley de Melo => DESPACHO: 1. Defiro o requerido às fls. 33 item 6.1, renovem-se as diligências no endereço de fls. 34; 2. Autorizo o Sr. Oficial de Justiça a proceder na forma do art. 172, § 2º/CPC. Em, 17/08/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - José Pedro de Araújo.

00058 - 001004086009-9

Autor: Maria Helena da Conceição Silva; Réu: Credicard S/A => DESPACHO: Defiro o requerido no item 6.1 de fls. 19. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para a juntada de documentos originais, devendo a empresa ré comprovar os poderes a proposta da empresa perante a comarca de Boa Vista-RR. Em, 17/08/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Valter Mariano de Moura.

MONITÓRIA

00059 - 001002029451-7

Autor: Francisco Nacelio Ferreira Lopes; Réu: Jones Chagas => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas. P.R. Intimem-se. Em, 16/08/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Marcos Antônio C de Souza, Antônio Raniere Gomes da Silva, Franciele Coloniese Bertoli, Milson Douglas Araújo Alves.

00060 - 001003066157-2

Autor: Arnulf Bantel; Réu: Joao Amarildo R Santos => Intimação ordenado(a). DESPACHO: O recurso (fls. 62/65) é intempestivo. Informo que o réu poderá requerer certidão de débito. Em razão da sentença de fls. 26, arquivem-se os autos. Em, 16/08/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Clodoci Ferreira do Amaral, Alexander Ladislau Menezes, Samuel Weber Braz, Luciana Rosa da Silva.

00061 - 001003071696-2

Autor: Juberlita Mota de Souza; Réu: Zaidilany Dantas do Nascimento => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, face à ausência de interesse de agir, com amparo do art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas. P. R. Intimem-se. Em, 16/08/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Elias Bezerra da Silva.

00062 - 001003075086-2

Autor: Sebastião Almeida Filho; Réu: Roselia Lima de Souza => DESPACHO: A requerida ficou ciente do presente feito, bem como do prazo para interposição de embargos. A petição de fls. 17, não caracteriza-se como embargos à monitória, foi oferecido uma proposta de pagamento. Não sendo cumprido o acordo e como os embargos não foram opostos, desencandeou-se uma ação de execução. Proceda a expedição do mandado de penhora (art. 52, Lei 9.099/95), observado-se a ordem do art. 655/CPC c/c art. 52, caput, LJÉ. Consigne-se, no mencionado mandado, que eventuais embargos podem ser opostos no prazo legal (art. 736/CPC). Em, 17/08/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Euflávio Dionísio Lima.

00063 - 001004077632-9

Autor: F C O do Nascimento Me; Réu: Fabio Silvestre dos Santos => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por F C O do NASCIMENTO ME em face de FÁBIO SILVESTRE DOS SANTOS. Sem custas. P.R. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, archive-se. Em, 17/08/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto.

00064 - 001004083690-9

Autor: Vergina Soares de Souza; Réu: Quidria Soares dos Santos => DESPACHO: 1. Defiro o requerido às fls. 22/23, renovem-se as diligências no endereço constante na exordial, ressaltando que a Sra.

Vergina Soares de Souza auxiliará o Oficial de Justiça durante as diligências. 2. Auotrizo o Sr. Oficial de Justiça a proceder na forma do art. 172, § 2º/CPC. Em, 17/08/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto.

00065 - 001004083693-3

Autor: A Martins Nunes - Me; Réu: Francisco Michael de Almeida => DESPACHO: Diga o credor, em 05 dias, se há interesse em adjudicar - alienar diretamente o bem penhorado, nos termos do art. 52, VII da Lei 9.099/95. Em caso de alienação, proceda com a indicação do interessado e o valor da proposta. Em, 17/08/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Elidoro Mendes da Silva.

00066 - 001004084379-8

Autor: M de J L Lorenzi Me; Réu: Dário José de Lima Neto => DESPACHO: O requerido ficou ciente da presente feito, bem como do prazo para interposição de embargos (fl. 15v). Não embargou a monitoria no prazo legal, desencadeando uma ação de execução. Atualize-se o valor do débito. Proceda-se a expedição do mandado de penhora (art. 52, Lei 9.099/95), observando-se a ordem do art. 655/CPC c/c art. 52, caput, LJE. Consigne-se, no mencionado mandado, que eventuais embargos podem ser opostos no prazo legal (art. 736/CPC). Em, 16/08/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

POSSESSÓRIA

00067 - 001001017812-6

Autor: Osvaldo Mendes de Almeida; Réu: Patricia Macedo da Silva => DESPACHO 1. Determino a reintegração da parte Autora no imóvel descrito nos autos; 2. Expeça-se novo mandado de reintegração; 3. Cumpra-se com urgência. Em, 17/08/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista, Dário Quaresma de Araújo.

REPETIÇÃO INDÉBITO

00068 - 001002029601-7

Autor: Maria Alves Silva Sousa; Réu: Boa Vista Energia S/A => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas. P.R.Intimem-se. Em, 16/08/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 18/08/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Christine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :

Eliciana Carla Santana Martins Ferreira

EXECUÇÃO

00069 - 001002052034-1

Exeqüente: Allan Quadros Garcês; Executado: Edmilson Vieira Damasceno => SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Com efeito, diante da impossibilidade de localização de bens do Executado passíveis de penhora, faço uso do dispositivo retro citado para aplicá-lo, ao presente caso e, por consequência, julgar extinta a presente Ação de Execução sem julgamento de mérito, nos moldes do artigo 53, §4º, da Lei nº 9.099/95. Transitada em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Tratando-se de execução extrajudicial, defiro a devolução ao Exeqüente dos títulos que instruíram a inicial, se assim o requerer. P.R.I. BV. 12/08/2004 - Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00070 - 001003070626-0

Exeqüente: Jaime David de Oliveira Gelfenstein; Executado: Boa Vista Energia S/A => SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Desta feita, JULGO EXTINTO o presente processo de execução, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Libere-se a penhora de fl. 80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. BV. 12/08/2004 -

Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Karina Ligia de Menezes Batista.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00071 - 001003060222-0

Requerente: Alzira Arouche do Lago; Requerido: Silvio Oliveira dos Santos => DESPACHO: I. Diante do grande lapso temporal entre a solicitação do Bloqueio de contas efetuado à fl.53 e a data atual, tenha como ineficaz tal procedimento. II. Intime-se o autor, via DPJ, para requerer o que for de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. BV. 13/08/2004 - Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

INDENIZAÇÃO

00072 - 001003059989-7

Autor: Moises Lopes Lima; Réu: Real Seguros => DESPACHO: I. Defiro o pedido de fls. 173; II. Expeça-se o competente alvará para levantamento dos valores; III. Fica desde já ciente o autor que devcherà manifestar-se acerca do adimplemento da obrigação. BV. 13/08/2004. (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz Substituto Adv - Cleusa Lúcia de Souza Lima, Helder Figueiredo Pereira.

00073 - 001003068425-1

Autor: Elisvan Melo Araújo; Réu: Odílio Ferreira Cruz => DESPACHO: Intime-se a parte recorrida para apresentação de contra-razões no prazo de 10 (dez) dias. BV. 13/08/2004 - Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Cleise Lúcio dos Santos, Helaine Maise de Moraes, Conceição Rodrigues Batista.

00074 - 001003073144-1

Autor: Francilene da Silva Alves; Réu: Banco do Brasil S/A => Vistos, etc. (...) 05 - Declaro, pois, a sentença, para que seja acrescentada a seguinte redação, em sua parte dispositiva: "Torno definitiva a decisão liminar concedida em favor da requerente." 06 - No mais, persiste a sentença tal como esta lançada. Retifique-se o registro da sentença, anotando-se. P.R.I. Boa Vista, 17 de agosto de 2004. (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Miriam Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00075 - 001004084359-0

Autor: Marcelo de Carvalho Taveira; Réu: Banco Abn Amro Real S/A => DESPACHO: I. Defiro o desentranhamento e devolução de documento de fl. 17, mediante a permanência de cópia nos autos. II. Int (DPJ). BV. 13/08/2004 - Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Svirino Pauli.

COMARCA DE BOA VISTA

TURMA RECURSAL

ÍNDICE POR ADVOGADOS

000114RR-A =>00001

000264RR =>00001

000269RR =>00001

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

TURMA RECURSAL

Expediente de 18/08/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Jefferson Fernandes da Silva

JUIZ(A) MEMBRO:

Jésus Rodrigues do Nascimento

Rommel Moreira Conrado

JUIZ(A) SUPLENTE:

Antônio Augusto Martins Neto

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :

Luciana Silva Callegário

MANDADO DE SEGURANÇA

00001 - 001004080553-2

Impetrante: Rozeneide Oliveira dos Santos; Autor. Coatora: Juíza de Direito do 1º Juizado Especial Cível => Decisão: A Turma Recursal, à unanimidade, vota em manter a liminar, anulando o ato judicial, objeto deste mandamus que desfez a arrematação. Deverá o saldo remanescente ficar a disposição do juízo de 1º Grau que decidirá a questão. Boa Vista/RR, 12/08/04 (a) Turma Recursal. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes.

COMARCA DE CARACARAÍ
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

000127RR =>00004
000203RR-A =>00001
000229RR-A =>00003

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

PRISÃO EM FLAGRANTE

00001 - 002004006610-0

Autuado: Denis Rodrigues Pereira => Distribuição por Sorteio em 18/08/2004. Adv - Josefa de Lacerda Manguieira.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL**Expediente de 18/08/2004**

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
ESCRIVÃO(Ã) :
Gleysiane da Silva Matos

Maria do Perpetuo Socorro de Lima Guerra Azevedo

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00003 - 002002000612-6

Autor: R.G.S.; Réu: R.N.S.L. => 14)Diante do exposto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, a transação realizada pelas partes, reconhecendo e declarando a existência de sociedade de fato entre R.G.S. e R.N.S.L., bem como a dissolução da mencionada sociedade de fato, para que surta seus efeitos jurídicos, uma vez que restou provado nos autos a convivência entre ambos com os objetivos de constituir uma família, todavia rompida há mais de um ano. 15)Dou por publicada em audiência, ficam todos intimados. 16)Sem custas e honorários advocatícios. 17)Registre-se. Nada mais havendo determinou o MM. Juiz de Direito o encerramento da presente que vai devidamente assinado. Em 18 de agosto de 2004. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Caracará-RR. Adv - Telma Maria de Souza Costa.

VARA CRIMINAL**Expediente de 18/08/2004**

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
ESCRIVÃO(Ã) :
Gleysiane da Silva Matos

Maria do Perpetuo Socorro de Lima Guerra Azevedo

CRIME C/ PESSOA

00004 - 002002000106-9

Réu: Antonio Silva Rosa => 02)INTIME-SE O ADVOGADO DO ACUSADO PARA INFORMAR A ESTE JUÍZO SE PERMANECE O INTERESSE NA INQUIRÇÃO DE SUAS TESTEMUNHAS, EM CASO POSITIVO INFORMAR O

ATUAL E COMPLETO ENDEREÇO DELAS, NO PRAZO DO ART. 405 DO C.P.P.; 03) APÓS, CONCLUSOS; CARACARAÍ/RR, 01 DE JULHO DE 2004. JARBAS LACERDA DE MIRANDA - MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA COMARCA DE CARACARAÍ/RR. Adv - Vicenzo Di Manso.

PRECATÓRIA CRIME

00005 - 002004006273-7

Réu: Celio Nascimento Flores => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 002004006280-2

Réu: Francisco Pereira de Souza => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 002004006289-3

Réu: Israel Feitosa Ribeiro => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**Expediente de 18/08/2004**

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
ESCRIVÃO(Ã) :
Gleysiane da Silva Matos

Maria do Perpetuo Socorro de Lima Guerra Azevedo

PRECATÓRIA INFRACIONAL

00002 - 002002000750-4

Infrator: A.C.G.S. => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE CARACARAÍ
JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 18/08/2004

Não existem advogados para compor o indice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00001 - 002004006713-2

Indiciado: J.E.S. => Distribuição por Sorteio em 18/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00002 - 002004006712-4

Indiciado: E.O.S. => Distribuição por Sorteio em 18/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJÁ
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

000101RR-B =>00010
000127RR =>00008, 00011
000130RR =>00018
000192RR-A =>00011
000208RR-A =>00016, 00017
000231RR =>00008

000246RR-A =>00026
000281RR =>00008

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA CÍVEL

Juiz(iza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

ARROLAMENTO DE BENS

00001 - 003004003306-7
Requerente: Nailde Pereira Sobrinho Alves => Distribuição por Sorteio em 18/08/2004. Valor da Causa: R\$ 700,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00002 - 003004003303-4
Requerente: D.G.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 18/08/2004. Valor da Causa: R\$ 300,00 - Audiência Instrução/julgamento: Dia 19/10/2004, às 09:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00003 - 003004003304-2
Requerente: Ibama; Requerido: José Ivan Rios Vasconcelos => Distribuição por Sorteio em 18/08/2004. Valor da Causa: R\$ 1.938,02. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 003004003305-9
Requerido: União (fazenda Nacional) e outros => Distribuição por Sorteio em 18/08/2004. Valor da Causa: R\$ 5.356,32. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 003004003307-5
Requerente: União (fazenda Nacional); Requerido: Abraão Castelo Branco => Distribuição por Sorteio em 18/08/2004. Valor da Causa: R\$ 3.276,51. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL

Expediente de 18/08/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
ESCRIVÃO(A) :
José Cisnormando André Rocha

ALIMENTOS - OFERTA

00006 - 003003001613-0
Requerente: E.L.S. e outros => Expeça-se ins.em dívida ativa. Extraia-se a competente certidão para inscrição em dívida ativa. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALIMENTOS - PEDIDO

00007 - 003002000329-6
Requerente: H.H.M.S. e outros; Requerido: L.C.S. => Aguarda apresentação de quesitos vista ao dpe. Vista à DPE-RR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALVARÁ JUDICIAL

00008 - 003004003277-0
Requerente: Fátima Rodrigues de Souza => Expeça-se ofício. Atenda-se o Ministério Público Adv - Vincenzo Di Manso, Angela Di Manso, Mirian Di Manso.

ARROLAMENTO DE BENS

00009 - 003004003306-7
Requerente: Nailde Pereira Sobrinho Alves => Aguarda apresentação de quesitos mp. VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00010 - 003004003208-5
Inventariante: Maria Lindalva Nascimento da Silva => Expeça-se mandado. Recebi hoje, após o retorno das férias. Esclareça a inventariante acerca das dívidas do espólio, vez que há necessidade de serem reservados bens suficientes para o respectivo pagamento. (art. 1,035, do CPC). Adv - Svirino Pauli.

BUSCA E APREENSÃO

00011 - 003002000520-0
Requerente: Manoel de Oliveira Souza e outros; Requerido: Willem Pinheiro Campos => Expedição efetivada de insc.em dívida ativa. Extraia-se a competente certidão para inscrição do débito em dívida ativa. Adv - Vincenzo Di Manso, Scyla Maria de Paiva Oliveira.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00012 - 003002000915-2
Autor: F.S.R. e outros => Expeça-se mandado. Intime-se a parte autora para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00013 - 003004003303-4
Requerente: D.G.M. e outros => Expeça-se mandado. SEGREDO DE JUSTIÇA. DEFIRO A GRATUIDADE DE JUSTIÇA. DESIGNE-SE DIA E HORÁRIO P/AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. INTIMAÇÕES NECESSÁRIAS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO FISCAL

00014 - 003002000565-5
Exeqüente: União (fazenda Nacional); Executado: Junior Construção Comercio e Serviços Ltda. e outros => Expeça-se cp. DEFIRO FLS. 34. ESPEÇA-SE CARTA PRECATÓRIA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00015 - 003002000131-6
Requerente: R.K.V.O. e outros; Requerido: J.A.S. => Oficie-se sead. DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 58. OFICIE-SE. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MANDADO DE SEGURANÇA

00016 - 003004002708-5
Impetrante: Marilene Silva Moraes e outros; Autor: Coatora: Município de Mucajaí => Aguarda apresentação de quesitos vista ao dpe. VISTA AO DPE/RR. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu.

00017 - 003004002709-3

Impetrante: Josilene Pinheiro do Nascimento e outros; Autor: Coatora: Município de Mucajaí => Aguarda apresentação de quesitos vista ao dpe. VISTA AO DPE/RR. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu.

PARTILHA

00018 - 003002001195-0

Autor: Banco da Amazônia S/A e outros; Réu: Manoel Silva de Araújo => Expeça-se mandado. Defiro a cota Ministerial de fls. 109vº. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

PRECATÓRIA CÍVEL

00019 - 003004003289-5

Requerido: F.M.M. => Expeça-se ofício. Oficie-se ao Juízo Deprecante, dando-lhe conhecimento da certidão de fls.11, e a fim de que informe se ainda há interesse no cumprimento da precatória; hipótese em que, dever ser designada nova data para audiência, para que possa ser devidamente cumprida a deprecata. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 003004003302-6

Requerente: Rinaldo Gomes de Oliveira => Expeça-se mandado. CUMpra-SE, INCONTINENTI. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 003004003304-2

Requerente: Ibama; Requerido: José Ivan Rios Vasconcelos => Expeça-se mandado. CUMpra-SE. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 003004003305-9

Requerido: União (fazenda Nacional) e outros => Expeça-se mandado. CUMpra-SE. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 003004003307-5

Requerente: União (fazenda Nacional); Requerido: Abraão Castelo Branco => Expeça-se mandado. CUMpra-SE. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00024 - 003002000137-3

Autor: F.N.P. e outros => Expeça-se mandado. Intime-se a parte autora para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 003002000989-7

Autor: D.F.V.; Réu: S.G.F. => Expeça-se mandado. Intime-se o curador especial da sentença proferidas nos autos. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00026 - 003003001703-9

Autor: Osvaldo Cardoso de Oliveira; Réu: Elias Pereira Cardoso e outros => Expeça-se mandado. Diga a parte contrária sobre o pedido de desistência às fls.66. Adv - Reinaldo Fonseca Borges.

VARA CRIMINAL

Expediente de 18/08/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Alexandre Magno Magalhaes Vieira

PROMOTOR(A):

Anedilson Nunes Moreira

ESCRIVÃO(A):

José Cisnormando André Rocha

PRECATÓRIA CRIME

00027 - 003002000653-9

Réu: Antonio Pereira dos Santos => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. Na oportunidade renovo protestos de elevada estima e distinta consideração. ****AVERBADO**** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 003003002211-2

Réu: Donato Pereira da Mata => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. Na oportunidade renovo protestos de elevada estima e distinta consideração. ****AVERBADO**** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 003003002231-0

Réu: Nilson da Silva Vieira => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. Na oportunidade renovo protestos de elevada estima e distinta consideração. ****AVERBADO**** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 003003002602-2

Réu: Ramsés Guedes Staller => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. Na oportunidade renovo protestos de elevada estima e distinta consideração. ****AVERBADO**** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 003004002755-6

Réu: Maria Aparecida Fausto da Silva => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. Na oportunidade renovo protestos de elevada estima e distinta consideração. ****AVERBADO**** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 003004002842-2

Réu: Elias Gleibson Firmino de Amorim => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. Na oportunidade renovo protestos de elevada estima e distinta consideração. ****AVERBADO**** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 003004002896-8

Réu: José Lucas Trajano => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. Na oportunidade renovo protestos de elevada estima e distinta consideração. ****AVERBADO**** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 003004002899-2

Réu: Edivan Santana do Nascimento => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. Na oportunidade renovo protestos de elevada estima e distinta consideração. ****AVERBADO**** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 003004003062-6

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. Na oportunidade renovo protestos de elevada estima e distinta consideração. ****AVERBADO**** => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 003004003081-6

Réu: Ivone Gomes Cavalcante => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. Na oportunidade renovo protestos de elevada estima e distinta consideração. ****AVERBADO**** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 003004003165-7

Réu: Kemeson Ferreira de Souza => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. Na oportunidade renovo protestos de elevada estima e distinta consideração. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

1ª VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O DOUTOR **DÉLCIO DIAS FEU** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: JOSÉ RAMON JUAN CABOS, espanhol, casado, químico, filho de Tomás Juan Oley e Célia Cabos Martin, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo. n.º 04 083118-1, Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes R.D.S.J., contra J.R.J.C. e ciência de comparecer à audiência de Conciliação designada para o dia 20 de SETEMBRO de 2004 às 09 horas e 40 minutos, na sede deste Juízo, acompanhado de advogado(s), a partir da qual correrá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezoito dias do mês de agosto de dois mil e quatro. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Agenor da Silva Corrêa (Escrivão Substituto), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Agenor da Silva Corrêa
Escrivão Substituto

4ª VARA CÍVEL**EDITAL DE LEILÕES**

O DR. ELVO PIGARI JÚNIOR, MM, JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER a todos, que será levado à arrematação em primeira ou segundo leilão, os bens penhorados nos autos n.º 01005256-0, ação de EXECUÇÃO, em que é exequente **Banco da Amazônia S/A** e executados **Gil Ramos de Moraes Neto e Pedro Ferreira da Silva**, na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO: Dia 09/11/2004, às 09:00h, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: Dia 24/11/2004, às 09:00h, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Atrio do Edifício Fórum Sobral Pinto, sito na Praça do Centro Cívico s/n.º, nesta Capital.

PROCESSO: Autos n.º 01005256-0, ação de Execução.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): 03 (três) matrizes bovinas, raça Girolanda, com cinco anos de idade, de propriedade do executado Pedro Ferreira da Silva.

DEPÓSITO: Em poder do Sr. **Pedro Ferreira da Silva**

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais), conforme avaliação feita em 19/09/2000.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 6.629,57 (Seis mil, seiscentos e vinte e nove reais e cinquenta e sete centavo) em 05/08/2004.

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados os Srs. **Gil Ramos de Moraes Neto e Pedro Ferreira da Silva**, se porventura não forem encontrados, para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 16 (dezesseis) dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatro.

MARIA DO P.S. NUNES DE QUEIROZ
Escrivã Judicial

8ª VARA CÍVEL

MM. Juiz de Direito
CÉSAR HENRIQUE ALVES

Escrivã Judicial
Eliana Palermo Guerra

**Expediente do dia 18 de agosto de 2004
para ciência e intimação das partes.**

EDITAL DE PRAÇAS

CÉSAR HENRIQUE ALVES, MM. Juiz de Direito da 8.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei etc...

FAZ SABER a todos, que serão levados à arrematação em primeira ou segunda praça, os bens penhorados no Processo abaixo discriminado:

Processo n.º **0010.01.009801-9**

Ação: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Procurado(a): **Daniella Torres de melo Bezerra**

Executados: **N. R. MACCAGNAN e NILSON RENI MACCAGNAN**, na seguinte forma:

PRIMEIRA PRAÇA: Dia **28.10.04**. às **09:00 h**, para venda por preço não inferior da avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: Dia **12.11.04** às **09:00 h**, para quem mais der, não sendo aceito preço vil

LOCAL: Edifício Fórum Sobral Pinto, sito na Praça do Centro Cívico s/n.º, nesta Capital.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): 20 m³ (vinte metros cúbicos) de madeira serrada tipo angelim pedra; 20 m³ (vinte metros cúbicos) de madeira serrada tipo cupiuba; 20 m³ (vinte metros cúbicos) de madeira serrada tipo cabeça de arara; 10 m³ (dez metros cúbicos) de madeira serrada tipo arurá.

FIEL DEPOSITÁRIO: Em poder de **NILSON RENI MACCAGNAN**.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 15.500,00 (Quinze mil e quinhentos reais), conforme avaliação realizada em 19 de dezembro de 2003.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 13.839,80 (Treze mil, oitocentos e trinta e nove reais e oitenta centavos).

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados os devedores **N. R. MACCAGNAN e NILSON RENI MACCAGNAN**, se porventura não forem encontrados, para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 18 de agosto de 2004.

ELIANA PALERMO GUERRA
Escrivã Judicial

2ª VARA CRIMINAL

PORTARIA N.º 005/2004 - GABINETE, EM 16 DE AGOSTO DE 2004.

O MM. Juiz de Direito **GURSEN DE MIRANDA**, Titular da 2ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, etc. ...

CONSIDERANDO o que dispõe o Provimento n.º 10/95, da Corregedoria Geral de Justiça de Roraima;

CONSIDERANDO o teor da Lei 10.409, de 11 de janeiro de 2002, que dispõe sobre a prevenção, o tratamento, a fiscalização, o controle e a repressão à produção, ao uso e ao tráfico ilícitos de produto, substância ou droga ilícitas que causem dependência física ou psíquica, assim elencados pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a correição ordinária realizada em março de 2004 pela Corregedoria Geral de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento da Administração da Justiça, visando maximizar a prestação jurisdicional.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a realização de Inspeção Judicial, no período de 13 à 22 de setembro do corrente ano, no Cartório da 2.ª Vara Criminal.

Art. 2º. A presente inspeção é de natureza ordinária e suspende os prazos processuais e o atendimento às partes.

Art. 3º. Todos os autos que encontram-se com vistas ou fora do Cartório deverão ser devolvidos ao Juízo, com reposição do prazo, sem prejuízos para as partes.

Art. 4º. Os processos objetos da correição ordinária realizada pela Corregedoria Geral de Justiça terão prioridade na inspeção

Art. 5º. Dê-se ciência ao público em geral, à O.A.B./RR, ao Ministério Público Estadual e à Defensoria Pública.

Art. 6º. Encaminhe-se cópia desta à Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima e à Corregedoria Geral de Justiça.

Art. 7º. Esta Portaria esta em vigor na data de sua publicação.

Comarca de Boa Vista (RR); em 16 de agosto de 2004.

Gursen De Miranda

Juiz de Direito
Titular da 2ª Vara Criminal

4ª VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito Titular
Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO
Escrivão
Bel. FRANCIVALDO GALVÃO SOARES

Expediente do dia 19 de agosto de 2004 para ciência e intimação das partes**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

Processo nº 010 02 022534-7

Réu: LUIS ALFREDO ASSINO DE SOUZA

Advogado: D.P.E.

Final de Sentença: "... Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade do Indiciado LUIS ALFREDO ASSINO DE SOUZA, em relação ao fato noticiado nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do CP. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público e intimando-se o indiciado por edital, arquivem-se, com as formalidades legais. P. R. I. Boa Vista, 28 de junho de 2004". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista-RR, aos 19 de agosto de 2004.

MM. Juiz de Direito Titular
Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO
MM. Juiz de Direito Substituto
Bel. FRANCIVALDO GALVÃO SOARES
Escrivão

Expediente do dia 18 de agosto de 2004 para ciência e intimação das partes**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

Processo nº 010 03 064578-1

Autora: Justiça Pública

Réu(s): Sizirlando Pedrosa da Silva

Advogado: D.P.E.

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 dias deles virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como acusado(s) Sizirlando Pedrosa da Silva, brasileiro, casado, funcionário público, nascido aos 10/08/1959, natural de Boa Vista/RR, denunciado(s) pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do art. 213 e 214, em concurso material (art. 69), c/c o art. 226, III, e art. 61, II, "c" (dissimulação e recurso que dificultou a defesa da vítima), todos do Código Penal, como não foi possível intimá-lo(s) pessoalmente, com este fica intimado(s) o acusado nos termos da súmula 707 do STF a oferecer contra-razões ao recurso interposto da rejeição da denúncia. Recurso: "O Ministério Público do Estado de Roraima, por seu órgão de Execuções, com fundamento no artigo 581, I, do CPP, não se conformando com a r. decisão de rejeição da denúncia, proferida por Vossa Excelência às fls. 23 dos autos do processo crime em epígrafe que a Justiça Pública move em relação ao réu Sizirlando Pedrosa da Silva, vem interpor RECURSO EM SENTIDO ESTRITO, objetivando o recebimento da inicial com a instauração de instância. Assim, recebido o recurso, com vista dos autos para a apresentação das razões, aguarda o recorrente a reconsideração da r. decisão guerreada. Não havendo retratação, requer-se seu regular processamento com a remessa dos autos à Instância Superior para o devido reexame, tudo nos termos do artigo 589 do CPP". Boa Vista/RR, 30 de outubro de 2003. Razões do recurso: Insurge-se o Ministério Público contra a r. decisão proferida á fl. 23 dos autos em epígrafe, que a Justiça Pública move contra o réu Sirlzindo Pedrosa da Silva, na qual o Juiz *a quo* rejeitou a denúncia de fls. 23/25, sob o argumento de que o fato narrado na mesma é atípico. Sem razão o Juiz sentenciante. O fato descrito na denúncia, clara e objetivamente narra, sem sombra de dúvida, os crimes descritos nos artigos 213 e 214 do CP, ou seja, estupro e atentado violento ao pudor. (...) Sopesando os elementos dos autos a denúncia foi oferecida acertadamente, pois o fato foi confessado, ou seja, teve realmente, segundo palavras do próprio indiciado os atos sexuais, porém este diz que não houve violência, nem grave ameaça e a vítima afirma o contrário, ou seja, que houve sim, violência para consecução dos atos. Nesse momento do processo, ou seja, oferecimento da denúncia, não se aplica o princípio *in dubio pro reo*, mas sim *in dubio pro societatis*, quer isso dizer que o que deve prevalecer em caso de dúvida é a acusação. (...) Não há como não negar que o fato descrito na denúncia se subsume aos tipos penais descritos nos artigos 213 e 214 do Código Penal, senão vejamos: O artigo 213 do CP diz: "constranger mulher à conjunção carnal, mediante violência ou grave ameaça..." O artigo 214 do CP diz: "constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a praticar ou permitir que com ele se pratique ato libidinoso diverso da conjunção carnal..." Não obstante, é importante salientar que a vítima tinha apenas 14 anos e foi alvo da lascívia de um irresponsável. Devemos proteger a sexualidade e a moral sexual de nossos adolescentes, evitando

desastres futuros. Portanto o fato narrado na denúncia é típico, pois se amolda perfeitamente aos tipos previsto na lei, devendo desta forma a denúncia se recebida e instaurada a instância. Para que o Ministério Público possa oferecer a denúncia, deve ter como elementos á materialidade e indícios suficientes de autoria, elementos que nestes autos estão bem caracterizados, portanto com acerto oferecimento da peça vestibular e desacerto a decisão de rejeição pelo juiz *a quo*. Diante do exposto, certo de que a inicial preenche todos os requisitos de natureza formal, atendendo as condições genéricas da ação, narrando um fato típico, ao contrário do que afirma o juiz de primeiro grau em sua decisão, aguarda a Justiça Pública, certa dos subsídios que serão acrescendo em linhas argumentativa pela E. Procuradoria e a C. Câmara Julgadora, que se dê provimento ao recurso, com o recebimento da denúncia na forma da lei. Boa Vista, 26 de dezembro de 2003. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista-RR, aos 18 dias do mês de agosto do ano de 2004.

5ª VARA CRIMINAL

PORTARIA Nº 001/2004 5ª V.CRI/RR Boa Vista-RR, 19 de agosto de 2004

Os Juizes de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Dr. Antônio Augusto Martins Neto e Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho, usando das atribuições que lhe são conferidas, e...

CONSIDERANDO o princípio da Ampla Defesa e do Contraditório, e que as partes têm o direito de saber o exato dia e hora da audiência que se realizará no Juízo Deprecado;

RESOLVEM:

Art. 1º - Determinar que o cartório da 5ª Vara Criminal, ao receber informações do Juízo Deprecado, sobre o dia e hora da realização da audiência, intime as partes, sem necessidade de despacho para tanto;

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,
Cumpra-se.

Antônio Augusto Martins Neto
Juiz de Direito

Lizandro Garcia Gomes Filho
Juiz de Direito Substituto

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR**PRESIDÊNCIA**

PORTARIA N.º 352, DE 16 DE AGOSTO DE 2004.

O Desembargador JOSÉ PEDRO FERNANDES, Presidente em exercício do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para a apresentação do relatório conclusivo da Comissão instituída pela Portaria GP n.º 268, de 30 de junho de 2004, conforme Procedimento Administrativo n.º 0334/2004.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador JOSÉ PEDRO FERNANDES – Presidente em exercício

PORTARIA N.º 361, DE 17 DE AGOSTO DE 2004.

O Desembargador JOSÉ PEDRO FERNANDES, Presidente em exercício do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições e na forma da Resolução do TSE n.º 20.251, de 24 de junho de 1998, e do art. 22, § 8º, da Lei n.º 8.460/92 (redação dada pela Lei n.º 9.527/97),

RESOLVE:

I – Conceder diárias na forma discriminada a seguir:

Descrição sintética do serviço a ser executado: deslocamento de magistrada para participar de evento promovido pela EJE/RR.
Destino: Boa Vista/RR
Período de afastamento: 18 a 20.08.2004.
N.º de diárias: 2,5 (duas e meia)

Magistrado: Dra. LANA LEITÃO MARTINS DE AZEVEDO – Juíza da 4ª Zona Eleitoral de Roraima.

Valor unitário da diária: R\$ 181,50
Valor total da diária: R\$ 453,75
Valor a ser pago: R\$ 453,75

II - DETERMINAR QUE AS DIÁRIAS NÃO UTILIZADAS SEJAM RESTITUÍDAS EM 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, CONTADOS DA DATA DE RETORNO À SEDE, NOS TERMOS DO ART. 6º DA RESOLUÇÃO DO TSE N.º 20.251/98.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador JOSÉ PEDRO FERNANDES - Presidente em exercício

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA N.º 058, DE 18 DE AGOSTO DE 2004.

O Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XIII, da Resolução TRE/RR n.º 003/99,

RESOLVE:

Lotar o servidor AGOSTINHO MEMÓRIA FILHO na Secretaria Judiciária a partir desta data.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Bel. ELÍZIO FERREIRA DE MELO — Diretor-Geral do TRE/RR

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia 19 de agosto de 2004 para ciência e intimação das partes.

DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

Em conformidade com o art. 41 do RI deste Tribunal, o(s) seguinte(s) feito(s) foi(ram) distribuído(s) no expediente do dia 17/08/2004:

PROCESSO Nº 86 – CLASSE I
ASSUNTO: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR EM FACE DA DECISÃO DO MM. JUIZ DA 3ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA, QUE INDEFERIU SEU REGISTRO DE CANDIDATURA.
IMPETRANTE: VALDENISO DA SILVA CHAVES.
ADV.: HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU.
IMPETRADO: RODRIGO CARDOSO FURLAN, MM. JUIZ DA 3ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA.
RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

PROCESSO Nº 1512 – CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL INTERPOSTO PELO SENHOR FRANCISCO KLEBER ALVES VALÕES EM FACE DE SENTENÇA DO MM. JUIZ DA 3ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA QUE INDEFERIU A SUA EXCLUSÃO DA RELAÇÃO DE FILIADOS DO PARTIDO DA FRENTE LIBERAL (PFL).
RECORRENTE: FRANCISCO KLEBER ALVES VALÕES.
ADV.: HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU.
RECORRIDO: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.
RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

PROCESSO Nº 1513 – CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL INTERPOSTO PELO SENHOR ALTEMIR DA SILVA CAMPOS EM FACE DE SENTENÇA DO MM. JUIZ DA 3ª ZONA ELEITORAL QUE, AO JULGAR PROCEDENTE AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE REGISTRO DE CANDIDATURA, INDEFERIU O PEDIDO DE REGISTRO DO RECORRENTE AO CARGO DE VEREADOR.
RECORRENTE: ALTEMIR DA SILVA CAMPOS.
ADV.: DOMINGOS SÁVIO MOURA REBELO.

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL.
RELATOR: JUIZ GIOVANNY MORGAN.

PROCESSO Nº 1514 – CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL INTERPOSTO POR FRANCISCO KLEBER ALVES VALÕES EM FACE DE SENTENÇA DO JUIZ DA 3ª ZONA ELEITORAL QUE INDEFERIU O REGISTRO DE CANDIDATURA DO RECORRENTE.
RECORRENTE: FRANCISCO KLEBER ALVES VALÕES.
ADV.: HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU.
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL.
RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

PROCESSO Nº 1515 – CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL INTERPOSTO POR DEUZIMAR CAETANO DA SILVA EM FACE DE SENTENÇA DO MM. JUIZ DA 3ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA QUE EXTINGÜIU SEM JULGAMENTO DO MÉRITO MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELO RECORRENTE NAQUELE JUÍZO.
RECORRENTE: DEUZIMAR CAETANO DA SILVA.
ADV.: HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU.
RECORRIDO: UNIÃO FEDERAL.
RELATOR: JUÍZA DIZANETE MATIAS.

PROCESSO Nº 1516 – CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL INTERPOSTO PELA COLIGAÇÃO AÇÃO E PROGRESSO ALTO ALEGRE PRA VALER EM FACE DE SENTENÇA DO MM. JUIZ DA 3ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA QUE JULGOU IMPROCEDENTE A AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE REGISTRO DE CANDIDATURA DE JOSÉ DE ARIMATÉIA DA SILVA VIANA (PROCESSO Nº 54/2004 - 3ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA).
RECORRENTE: COLIGAÇÃO AÇÃO E PROGRESSO ALTO ALEGRE PRA VALER.
ADV.: HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU.
RECORRIDO: JOSÉ DE ARIMATÉIA DA SILVA VIANA.
ADV.: ISRAEL RAMOS DE OLIVEIRA E OUTRO.
RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI.

Em conformidade com o art. 41 do RI deste Tribunal, o(s) seguinte(s) feito(s) foi(ram) distribuído(s) no expediente do dia 18/08/2004:

PROCESSO Nº 1517 – CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL INTERPOSTO POR ANTÔNIO JOSÉ NETO EM FACE DE SENTENÇA DO MM. JUIZ DA 3ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA QUE INDEFERIU O SEU PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA (PROCESSO Nº 404303001 - 3ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA).
RECORRENTE: ANTONIO JOSÉ NETO.
ADV.: JOÃO FELIX DE SANTANA NETO.
RECORRIDO: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.
RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

PROCESSO Nº 1518 – CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM FACE DE SENTENÇA DO MM. JUIZ DA 3ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA QUE INDEFERIU O PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA DE CEZAR AUGUSTO SALUSTIANO DO NASCIMENTO (PROCESSO Nº 202503004 - 3ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA).
RECORRENTE: CEZAR AUGUSTO SALUSTIANO DO NASCIMENTO.
ADV.: RIMATLA QUEIROZ.
RECORRIDO: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.
RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

DESPACHOS, ACÓRDÃOS E DECISÕES

PROCESSO Nº 86 – CLASSE I
ASSUNTO: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR EM FACE DA DECISÃO DO MM. JUIZ DA 3ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA, QUE INDEFERIU SEU REGISTRO DE CANDIDATURA.
IMPETRANTE: VALDENISO DA SILVA CHAVES.
ADV.: HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU.
IMPETRADO: RODRIGO CARDOSO FURLAN, MM. JUIZ DA 3ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA.
RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

DESPACHO

Remansosa jurisprudência pátria entende ser incabível Mandado de Segurança em face de decisão judicial contra a qual caiba recurso. *In casu*, cuida-se de mandado de segurança contra a sentença que indeferiu o registro de candidatura do impetrante. Contra tal decisão há previsão expressa de recurso, por tal razão entendendo incabível na espécie a presente segurança. Diante do exposto, indefiro *in limine* o processamento do presente mandado de segurança. Transitada e, com as formalidades, arquivem-se. Boa Vista, 18 de agosto de 2004.

Juiz CÉSAR ALVES – Relator

PROCESSO N.º 503 – CLASSE XI
ASSUNTO: PEDIDO DE REGISTRO DO COMITÊ
FINANCEIRO ESTADUAL DO PARTIDO SOCIALISTA
BRASILEIRO (PSB), PARA AS ELEIÇÕES DE 2002.
REQUERENTE: CARLOS ROBERTO BEZERRA CALHEIROS,
PRESIDENTE REGIONAL DO PSB/RR.
RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA.

DESPACHO

Por analogia ao Art. 3º, caput, da Resolução do TSE n.º 20.023/97, notifique-se o Diretório do Partido Socialista Brasileiro – PSB, para apresentar no prazo de 15 (quinze) dias, a prestação de contas do Comitê Financeiro do Partido, referente ao ano de 2002, sob pena de suspensão de novas cotas do Fundo Partidário e sujeição dos responsáveis às sanções legais (Lei n.º 9.096, art. 37). Boa Vista, 18 de agosto de 2004.

Juiz CÉSAR ALVES – Relator

MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**PORTARIA N.º 512, DE 18 DE AGOSTO DE 2004**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual n.º 003/94,

RESOLVE:

Conceder à Procuradora de Justiça, Dra. **ROSELIS DE SOUSA**, o gozo de 06 (seis) dias de férias, no período de 23 a 28AGO04, anteriormente interrompidas através da Portaria n.º 42/02, de 31JAN02.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça
- em exercício -

PORTARIA N.º 513, DE 8 DE AGOSTO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual n.º 003/94,

RESOLVE:

Conceder à servidora ALESSANDRA MACEDO DE LIMA, o gozo de 16 (dezesesseis) dias de férias, no período de 18AGO a 2SET04, anteriormente interrompidas através da Portaria n.º 36/04, publicada no Diário do Poder Judiciário n.º 2810, de 22JAN04.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça
- em exercício -

PORTARIA N.º 514, DE 18 DE AGOSTO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual n.º 003/94,

RESOLVE:

Conceder à servidora **ALESSANDRA MACEDO DE LIMA**, 30 (trinta) dias de férias, no período de 3SET a 2OUT04.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça
- em exercício -

PORTARIA N.º 515, DE 18 DE AGOSTO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual n.º 003/94,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **AODIR FRANCISCO MENDES**, 05 (cinco) dias de férias, no período de 19 a 23AGO04.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça
- em exercício -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 17/08/2004

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO :2004.42.00.001373-2 PROT.:17/08/2004
CLASSE :15301-RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS
REQTE: :MANOEL COSTA DE SOUZA
ADVOGADO :MARIA CONCEICAO MONTEIRO ENGEL
REQDO: :JUSTICA PUBLICA
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001374-6 PROT.:17/08/2004
CLASSE :5104-ACAO POSSESSORIA
REQTE: :JAQUELINE MAGALHAES LIMA
ADVOGADO :CHRISTIAN ANDRE ALBRECHT
REQDO: :CONSELHO INDIGENA DE RORAIMA - CIR E
OUTROS
VARA :1ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :2
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :2

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

PROCESSO :2004.42.00.704991-1 PROT.:17/08/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :SUELY ALMEIDA
ADVOGADO :SUELY ALMEIDA
REU: :UNIAO
VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704992-5 PROT.:17/08/2004
CLASSE :1209-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA/OUTRAS
AUTOR: :RAQUEL PEREIRA DE SOUSA
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704993-9 PROT.:17/08/2004
 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR: :ALDENIR DA SILVA COSME
 ADVOGADO :DENISE CAVALCANTI
 REU: :UNIAO
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704994-2 PROT.:17/08/2004
 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR: :MARIA SENAURIA RIBEIRO DE SOUZA
 ADVOGADO :DENISE CAVALCANTI
 REU: :UNIAO
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704995-6 PROT.:17/08/2004
 CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA -
 CONCESSÃO DE BENEFICIO
 AUTOR: :IVANETE DO NASCIMENTO LIMA
 REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704996-0 PROT.:17/08/2004
 CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA -
 CONCESSÃO DE BENEFICIO
 AUTOR: :GERSON CARDOSO DA SILVA
 REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704997-3 PROT.:17/08/2004
 CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA -
 CONCESSÃO DE BENEFICIO
 AUTOR: :JOSE CARNEIRO DE AMORIM
 REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704998-7 PROT.:17/08/2004
 CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA -
 CONCESSÃO DE BENEFICIO
 AUTOR: :ISRAEL TOMAZ
 REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704999-0 PROT.:17/08/2004
 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR: :BELMIRA MARIA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO :JOSE FRANCISCO SANTOS SILVA
 REU: :UNIAO
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.705000-8 PROT.:17/08/2004
 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR: :NADIA BARBOSA DOS SANTOS
 REU: :UNIAO
 VARA :3ª VARA JEF

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
 IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :10
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 TOTAL DOS PROCESSOS :10
 ..

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 18/08/2004

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO
 1)AUTOMÁTICA

PROCESSO :2004.42.00.001375-0 PROT.:18/08/2004
 CLASSE :15600-INQUERITOS POLICIAIS
 REQTE: :DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM
 RORAIMA
 REQDO: :ANTONIO JOSE PAIXAO AGUIAR
 VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001376-3 PROT.:18/08/2004
 CLASSE :15600-INQUERITOS POLICIAIS

REQTE: :DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM
 RORAIMA
 REQDO: :LUIZ ELESBAO CARVALHO FILHO
 VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001377-7 PROT.:18/08/2004
 CLASSE :2100-MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
 IMPTE: :MANOEL COSTA DE SOUZA
 ADVOGADO :MARIA CONCEICAO MONTEIRO ENGEL
 IMPDO: :DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RORAIMA
 E OUTROS
 VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001378-0 PROT.:18/08/2004
 CLASSE :4100-EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
 JUDICIAL
 EXQTE: :UNIAO
 ADVOGADO :JORGE DE SOUZA
 EXCDO: :FRANCISCO AMORIM SILVA
 VARA :2ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :3
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :1
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 TOTAL DOS PROCESSOS :4

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)
 I-DISTRIBUICAO
 1)AUTOMÁTICA

PROCESSO :2004.42.00.705001-1 PROT.:18/08/2004
 CLASSE :5209-JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA/OUTROS
 REQTE: :TARSIRA FONSECA RODRIGUES
 ADVOGADO :LENON GEYSON RODRIGUES LIRA
 REQDO: :GERENCIA DE RECURSOS ADMIN DOS
 MINISTERIO DA FAZENDA EM RORAIMA
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.705002-5 PROT.:18/08/2004
 CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA -
 CONCESSÃO DE BENEFICIO
 AUTOR: :JOSE BATISTA DA SILVA
 REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.705003-9 PROT.:18/08/2004
 CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA -
 CONCESSÃO DE BENEFICIO
 AUTOR: :GILBERTO ALVES DA CRUZ
 REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.705006-0 PROT.:18/08/2004
 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR: :MARIO FRANCISCO FERREIRA STRICKLER
 REU: :UNIAO
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.705007-3 PROT.:18/08/2004
 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR: :EDENILZA BATISTA DA SILVA
 REU: :UNIAO
 VARA :3ª VARA JEF

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
 IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :5
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 TOTAL DOS PROCESSOS :5

1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal Substituto

HELDER GIRÃO BARRETO

Diretor de Secretaria em exercício

FRANCISCO MAURÍCIO BARROS RIBEIRO**EXPEDIENTE DO DIA 18 DE AGOSTO DE 2004****AUTOS COM DECISÃO**

PROCESSO Nº : 2000.42.00.001656-2

CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

DENUNCIADOS : JOÃO LEAL E PAULO ROBERTO

FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADOS : DR. PLINIO SCAPINNI JUNIOR, OAB/PR

24.652, CELSO ROBERTO VILLAS BOAS DE OLIVEIRA

LEITE, OAB/MS 4605-B E JOSE APARECIDO CORREA, OAB/

RR Nº 169.

O Exmo. Sr. Juiz exarou decisão“...Paulo Roberto Francisco da Silva atravessa petição (fl.526) requerendo a oitiva de uma testemunha. Diante do exposto, **indefiro o pedido de fl. 526...**”

EXPEDIENTE DO DIA 19 DE AGOSTO DE 2004**AUTOS COM DESPACHO**

PROCESSO Nº : 2004.42.00.000963-0

CLASSE : 1900 – ORDINÁRIA/OUTRAS

REQUERENTE : MUNICÍPIO DE PACARAIMA

PRÓCURADOR : RR 171-B – DENISE CAVALCANTI

REQUERIDO : SUPERINTENDENTE DA ZONA FRANCA DE

MAÑAUS – SUFRAMA E OUTROS

DESPACHO : “Admito a emenda de fl. 23/24. Protraia o exame da liminar para o momento seguinte às contestações. Citem-se. Publique-se.”

PROCESSO Nº : 2004.42.00.001077-8

CLASSE : 5207- OPÇÃO DE NACIONALIDADE

REQUERENTE : YIMEUSU RICHARD ARRAES E OUTROS

DEFENSOR : RR 72-B – JOSIMAR SANTOS BATISTA

REQUERIDO : JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA DE RORAIMA

DESPACHO : “Nada mais havendo a prover nos presentes autos, **arquite-se** com baixa na distribuição.”

PROCESSO Nº : 2004.42.00.000920-8

CLASSE : 9200 – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE : AUTO POSTO ABEL GALINHA III LTDA

ADVOGADO : RR110 – JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR

NETO

REQUERIDO : AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO – ANP

PRÓCURADOR : JORGE MAURÍCIO RODRIGUES DA SILVA

DESPACHO : “Tratando-se de Ação Cautelar Preparatória, certifique a Secretaria se houve ou não propositura da ação principal, nos termos do art. 806 c/c art. 808, I, ambos do Código de Processo Civil. Após, retornem-me conclusos.”

PROCESSO Nº : 2004.42.00.001242-9

CLASSE : 11400 – EMBARGOS DE RETENÇÃO

REQUERENTE : NEWTON TAVARES

ADVOGADO : RR 185 – ALCIDES DA CONCEIÇÃO LIMA

FILHO

REQUERIDO : FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI

PRÓCURADOR : JORGÉ DE SOUZA E OUTROS

DESPACHO : “A decisão de fls. 36/38 já é objeto do AG nº 2004.01.00.035208-7/RR (fl. 64). Citem-se. Publique-se.”

AUTOS COM DECISÃO

PROCESSO Nº : 2004.42.00.000170-7

CLASSE : 1900 – ORDINÁRIA/OUTRAS

REQUERENTE : CLAUTENS LISBOA CAVALCANTE

ADVOGADO : RR 203 – FRANCISCO NORONHA

REQUERIDO : UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA -

UFRR

PRÓCURADOR : ALDIR MENEZES CAVALCANTI

O MM. Juiz Federal Substituto exarou Decisão: “Face à ausência de contestação, apesar de regularmente citada, conforme certidão de fl. 146, decreto a revelia da Requerida. Matéria de direito a desafiar julgamento antecipado da lide. Registre-se conclusos para sentença. Publique-se.”

2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal Substituto

GIOVANNY MORGAN

Diretor de Secretaria

ALANO PEREIRA NEVES**EXPEDIENTE DO DIA 18 DE AGOSTO DE 2004****AUTOS COM SENTENÇA****No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):**

PROCESSO N.º: 1999.42.00.000132-6

CLASSE: 1600 – FGTS

AUTOR: RAIMUNDINHA ASSUNÇÃO

ADVOGADO: ANTONIO ONEILDO FERREIRA – OAB/RR

155

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF

ADVOGADO: CARLOS TRAJANO FILHO - -OAB/SP 156.639

O Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto exarou sentença:

...homologando o acordo de fls. 239 e extinguindo o presente feito, *ex vi* do disposto no inciso III, artigo 269 do CPC...

PROCESSO N.º: 2003.42.00.002308-9

CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE.: DOMINGOS PEREIRA DE AQUINO

ADVOGADO: JOSÉ MILTON FREITAS – OAB/RR 187

IMPDO.: GERENTE REG. DE ADMINISTRAÇÃO DO MIN.

DA FAZENDA EM RORAIMA

O Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto Helder Girão Barreto**exarou sentença:** ...denegando a segurança...

PROCESSO N.º: 2003.42.00.002309-2

CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE.: ADAIL RODRIGUES BORGES

ADVOGADO: JOSÉ MILTON FREITAS – OAB/RR 187

IMPDO.: GERENTE REG. DE ADMINISTRAÇÃO DO MIN.

DA FAZENDA EM RORAIMA

O Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto Helder Girão Barreto**exarou sentença:** ...denegando a segurança...

PROCESSO N.º: 2003.42.00.001684-0

CLASSE: 5209 – JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA/OUTROS

REQTE.: FRANCISCO IRLAN DE ANDRADE

ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS GUIMARÃES

ALMEIDA – OAB/RR 157-B

REQDO.: UNIÃO

O Exmo. Sr. Juiz Federal Grigório Carlos dos Santos exarou**sentença:** ...confirmando a tutela deferida e determinando o arquivamento dos autos...

PROCESSO N.º: 2003.42.00.002604-0

CLASSE: 11100 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBTE.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

INSS

EMBDO.: MR TUR – MONTE RORAIMA TURISMO LTDA

ADVOGADO: MESSIAS GONÇALVES GARCIA – OAB/RR

079-A

O Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto exarou sentença: ...dando

provimento aos embargos do devedor e julgando extinta e presente execução...

PROCESSO N.º: 2003.42.00.001365-3

CLASSE: 1300 – SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR: AZEMAR MARQUES e outros

ADVOGADO: JOSÉ ALENCAR COSTA AIRES – OAB/DF

9.948

RÉU: INST BRAS. DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS

NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

O Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto exarou sentença:

...julgando improcedente o pedido e extinguindo o processo na forma do art. 269, I do CPC...

PROCESSO N.º: 2002.42.00.001716-7

CLASSE: 1300 – SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR: ELISAN LOPES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: MAMEDE ABRÃO NETTO – OAB/RR 223-A
 RÉU: UNIÃO

O Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto exarou sentença:
 ...pronunciando a prescrição e extinguindo o processo com
 julgamento de mérito...

PROCESSO N.º: 1999.42.00.001167-5
 CLASSE: 7100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA
 REQTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 UNIÃO
 FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI
 LITIS. ATIVOS: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO
 BRASIL S/A- ELETRONORTE
 CONSELHO INDÍGENA DE RORAIMA
 ADVOGADO(S): MARCUS VINÍCIUS SOARES DE SOUZA
 MAIA – OAB/DF 12.345
 REQDO(S): ALMIRO ADAMES DE SOUZA
 ADRIANO ADAMES DE SOUZA
 URSINA ADAMES DE SOUZA
 ESPÓLIO DE CÉLIA ADAMES DE SOUZA
 ADVOGADO: SIVIRINO PAULI – OAB/RR 101-B

**O Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto Helder Girão Barreto
 exarou sentença:** ...ratificando a homologação de fls. 325, com
 ressalvas...

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

PROCESSO N.º: 95.0000339-2
 CLASSE: 4200 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO
 EXTRA-JUDICIAL
 EXQTE.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO: CLODOCI FERREIRA DO AMARAL – OAB/RR
 181-A
 EXCDO: M S TRAJANO ME e outro

O Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto exarou o despacho: dando
 vistas à exeçente.

PROCESSO N.º: 2003.42.00.001003-4
 CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE.: COMGER – COOP. MINER. MISTA DOS SÓCIOS
 DO SIND. DOS GARIMP. DE RORAIMA
 ADVOGADO: YAN JORGE DE REGO MACEDO – OAB/RJ
 74.060
 IMPDO: FISCAL E O SUPERINTENDENTE DO IBAMA/RR

O Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto exarou o despacho:
 Deferindo a petição de fls. 407, devendo permanecer nos autos
 cópia, com ônus para o requerente.

PROCESSO N.º: 95.0000200-0
 CLASSE: 4200 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO
 EXTRA-JUDICIAL
 EXQTE.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO: CLODOCI FERREIRA DO AMARAL – OAB/RR
 181-A
 CARLOS TRAJANO FILHO – OAB/SP 156.639
 EXCDO: E GOMES MOTA – ME e outros

O Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto exarou o despacho:
 Determinando a suspensão do processo pelo prazo de 180 dias,
 conforme requerido.

PROCESSO N.º: 2004.42.00.000332-7
 CLASSE: 5199 – AÇÕES DIVERSAS
 REQTE.: LENY LOBATO PACHECO
 ADVOGADO: JOSÉ IGUATEMI DE SOUZA ROSA – OAB/RR
 005-A
 REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
 INSS

O Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto exarou o despacho:
 ...designando audiência de conciliação para o dia **23/08/2004**, às
09:00h...

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

PROCESSO N.º: 2004.42.00.000411-0
 CLASSE: 1300 – SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR: JOSÉ DIÃO LOPES DE FREITAS
 ADVOGADO: MARCOS ANTÔNIO CARVALHO DE SOUZA
 – OAB/RR 149
 RÉU: UNIÃO

ATO ORDINATÓRIO: Em conformidade com a Portaria Gabju n.º
 002, de 01.07.2003/2ª Vara/JF-RR, fica o advogado da parte autora
 devidamente intimado para se manifestar acerca da Contestação
 apresentada, no prazo de 10 (dez) dias.

PROCESSO N.º: 2004.42.00.000848-0
 CLASSE: 1600 – FGTS
 AUTOR: DIONÍSIO INÁCIO DE LIMA
 ADVOGADO: EDIR RIBEIRO DA COSTA – OAB/RR 073-B
 RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ATO ORDINATÓRIO: Em conformidade com a Portaria Gabju n.º
 002, de 01.07.2003/2ª Vara/JF-RR, fica o advogado da parte autora
 devidamente intimado para se manifestar acerca da Contestação
 apresentada, no prazo de 10 (dez) dias.

PROCESSO N.º: 2004.42.00.001230-9
 CLASSE: 4100 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO
 JUDICIAL
 EXQTE.: UNIMED – BOA VISTA COOPERATIVA DE
 TRABALHO MÉDICO
 ADVOGADO: ROMMEL LUCENA – OAB/RR – 160
 EXCDO.: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DOS
 ESTADOS DO AMAZONAS E RORAIMA

ATO ORDINATÓRIO: Em conformidade com a Portaria Gabju n.º
 002, de 01.07.2003/2ª Vara/JF-RR, fica o advogado da parte autora
 devidamente intimado para se manifestar acerca da Certidão de fls.
 161-v.

PROCESSO N.º: 2001.42.00.000246-0
 CLASSE: 1600 – AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
 AUTOR: IOLADIO BATISTA DA SILVA e outros
 ADVOGADO: SAMUEL WEBER BRAZ – OAB/RR 209
 RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ATO ORDINATÓRIO: Em conformidade com a Portaria Gabju n.º
 002, de 01.07.2003/2ª Vara/JF-RR, fica o advogado da parte autora
 devidamente intimado para se manifestar acerca da documentação
 juntada aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção
 do processo.

PROCESSO N.º: 2000.42.00.000058-2
 CLASSE: 1900 – OUTRAS
 AUTOR: ALDIZIA CESAR SILVA e outros
 ADVOGADO: SAMUEL WEBER BRAZ – OAB/RR 209 e outro
 RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ATO ORDINATÓRIO: Em conformidade com a Portaria Gabju n.º
 002, de 01.07.2003/2ª Vara/JF-RR, fica o advogado da parte autora
 devidamente intimado para se manifestar acerca da documentação
 juntada aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção
 do processo.

PROCESSO N.º: 2000.42.00.000586-7
 CLASSE: 1900 – FGTS
 AUTOR: JOSÉ OSETE MONTEIRO e outros
 ADVOGADO: SAMUEL WEBER BRAZ – OAB/RR 209 e outro
 RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ATO ORDINATÓRIO: Em conformidade com a Portaria Gabju n.º
 002, de 01.07.2003/2ª Vara/JF-RR, fica o advogado da parte autora
 devidamente intimado para se manifestar acerca da documentação
 juntada aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção
 do processo.

EDITAIS

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito da 5.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista,
 Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo
 tramita o seguinte processo:

Proc. nº.: 63570-9/03 – EXECUÇÃO**Exequente:** Iuri Santana Patrício**Adv.:** Dr. Alexander Ladislau**Executado:** Márcio Parente Fagundes**Valor da Causa:** R\$ 19.000,00(dezenove mil reais).

Estando o executado em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com as seguintes finalidades:

CITAÇÃO de **MÁRCIO PARENTE FAGUNDES**, brasileiro, engenheiro, portador da C. I. nº 32224182789337 SSP/SP e do CIC/MF nº 613.484.651-15, para pagar ao exequente a importância de R\$ 20.995,00(vinte mil, novecentos e noventa e cinco reais), mais custas finais a serem calculadas ou nomear bens à penhora, no **prazo de 24 horas**, sob pena de, não o fazendo, serem **penhorados**, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento da obrigação.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º, Centro, CEP 69.301-970, Boa Vista/RR, Tel. (095) 621-2727.

Para que chegue ao conhecimento do executado mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, quinta-feira, 04 de agosto de 2004. Eu, Péricles Dias de Araújo (Digitador Judiciário), que o digitei e, Maria das Graças Barroso de Souza (Escrivã Judicial), o assina de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SR. JOSÉ AILSON DO NASCIMENTO, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A DRA. MARIA APARECIDA CURY, MM. JUÍZA DE DIREITO EM EXERCÍCIO NA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o n.º 01005952-4, ação de Execução, em que figura como exequente Banco Bradesco S/A e executado JOSÉ AILSON DO NASCIMENTO e Outros. Como se encontra o executado JOSÉ AILSON DO NASCIMENTO, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo apresente em juízo os seguintes bens: 01(uma) impressora off-set, Rico, modelo 1010, formato ofício, marca Rexrots; 01(uma) impressora Heidelberg, com motor elétrico de 4Kva; 05(cinco) caavaletes de tipo, com material gráfico, com 34 (trinta e quatro) gavetas, completas com tipos Funtmodi; 01(uma) mesa de ferro para engradar chapa para funcionamento de impressoras tipo gráficas; 01(um) grampeador manual fab. Radpid 49, sob pena de ser considerado depositário infiel.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 04 (quatro) dias do mês de agosto do ano dois mil e quatro.

Maria do P.S. Nunes de Queiroz
Escrivã Judicial

EDITAL DE PRAÇA

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto respondendo pela 6.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos, que será levado à arrematação em primeiro ou segundo leilão, os bens penhorados nos autos:

Proc. nº. 001002029879-9 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

Exequente: ITAUTINGA AGRO INDUSTRIAL S/A

Executado: ANGELOS D. TAVARES ME

PRIMEIRO LEILÃO: Dia 05.10.2004, às 09h00, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: Dia 20.10.2004, às 09h00, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Átrio do Edifício Fórum Sobral Pinto, sito na Praça do Centro Cívico s/n.º, nesta Capital.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):

- 01 (um) lote de terras, aforado do patrimônio municipal n.º 122, situado na Rua Tenente Cícero, 287 – Bairro aparecida, cujos limites constam em documento do cartório de registro de Imóveis. No lote consta uma casa toda em alvenaria, portas e janelas de ferro, toda murada, com portões de madeira. Consta no interior do imóvel cinco cômodos. O bem foi avaliado, incluindo benfeitorias realizadas no terreno em R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

DEPÓSITO: Em poder da Sr.ª Ângela D. Tavares, fiel depositária.

ÔNUS: nos autos nada consta.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), conforme avaliação feita em 12.01.2004.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 2.693,49 (dois mil, seiscentos e noventa e três reais e quarenta e nove centavos) em 21.11.01.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 6 de julho de 2004.

Vicente de Paula Ramos Lemos
Escrivão

TABELIONATO DE 1º OFÍCIO**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR: 1) EDINEL CAETANO DE LIMA e MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DE SOUSA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 10/07/1961, de profissão pedreiro, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Antonio Cabral, nº 212, Bairro 13 de Setembro, Boa Vista-RR, filho de SECUNDINO MOREIRA DE LIMA e NELI CAETANO DE LIMA.

ELA: nascida em Santarém-PA, em 03/08/1968, de profissão merendeira, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua Olavo Bilac, nº 335, 13 de Setembro, Boa Vista-RR, filha de RAIMUNDO DE SOUSA FILHO e JARDELINA GOMES DE SOUSA.

2) PAULO QUINTINO DA SILVA e DIONY QUADROS DE ABREU

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 16/05/1983, de profissão assistente do projeto crescer, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua:C-37, nº 365, Bairro Dr. Silvio Leite, Boa Vista-RR, filho de RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA e ENA QUINTINO.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 06/12/1986, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua; Armando Nogueira, nº 1473, Bairro Asa Branca, Boa Vista-RR, filha de MANOEL SERAFIM DE ABREU e DAMIANA DE FATIMA DA SILVA QUADROS.

3) GILSON SANTOS LIMA e IRISANGELA DA SILVA BISPO RODRIGUES

ELE: nascido em Porto Franco-MA, em 09/12/1979, de profissão auxiliar de escritório, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua : João Gomes, nº 365, Centro, Mucajaí-RR, filho de FRANCISCO ALVES LIMA e CLEONICE DA CONCEIÇÃO SANTOS.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 31/05/1983, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua:Francisco Custódio de Andrade, nº 773, Bairro Asa Branca, Boa Vista-RR, filha de RAIMUNDO ASSUNÇÃO RODRIGUES e ECI DA SILVA BISPO RODRIGUES.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 19 de agosto de 2004. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

TABELIONATO DE 2º OFICIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº I, II, IV e V do Código Civil Brasileiro: **Edmilson da Silva Coelho Junior e Joelma Costa Vieira**. Sendo o pretendente nascido em **Cantá - Roraima**, ao (s) **trinta (30) dias de setembro (09) de 1983**, Profissão: **auxiliar de vendas**, Estado Civil: **solteiro**, domiciliado e residente na **rua Francisco Cunha, nº 101, Munic. de Cantá -RR**, filho de **Edmilson da Silva Coelho e Rosinalva Viriato Aleixo**. A pretendente nascida em **João Lisboa -Maranhão**, ao(s) **treze (13) dias de maio (05) de 1978**, Profissão: **autônoma**, Estado Civil: **divorciada**, residente na **rua Francisco Cunha, nº 101, Munic. de Cantá -RR**, nesta cidade, filha de **José da Conceição Vieira e Maria da Conceição Costa Viera**.

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lavro o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR, 19 de agosto de 2004.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião



Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA

Em caso de problemas com:

- **SISCOM**
- **Equipamentos de Informática**
- **Softwares/Aplicativos**
- **Acesso ao Serviço de Redes**
- **Dúvidas e/ou solicitações na área de informática**

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670

(Palacio da Justiça e Fórum)

Externo: 621-2670

(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: <http://intranet/>

Horário: 08:00 às 18:00

SAU – Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima



Justiça Especial Volante JUSTIÇA NO TRÂNSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- **Atendimento 24h, todos os dias da semana**
- **(95) 9971-6700 – 621 2657** - Justiça no Trânsito
- **190** - Central de Operações da Polícia Militar - COPOM
- **194** - Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

JUSTIÇA MÓVEL

0800 280 8580

Diário do Poder Judiciário Provimento Nº 001/1992

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Presidente

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Vice-Presidente

Des. Almiro José Mello Padilha
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos

Des. José Pedro Fernandes

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
CEP: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 621-2600



Assine o Diário do Poder Judiciário

Telefone: 623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 623-6108